

Revista Clóvis Moura de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas

Volume 1, nº 1. 2019
ISSN 2448-2250



*Ciências Contábeis
Administração
Comunicação
Direito*

Universidade Estadual do Piauí
Campus Clóvis Moura



Dados Internacionais de Catalogação na publicação

Revista Clóvis Moura de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas
[recurso eletrônico] / Universidade Estadual do Piauí, Campus
Clóvis Moura. vol. 1, n. 1, 2019 - . - Teresina : UESPI, 2019 -

Acesso:

<http://revistacm.uespi.br/revista/index.php/revistacmcsae/index>

ISSN 2448-2250

Semestral

Revista e ampliada

1. Matemática. 2. Ciências Contábeis. 3. Administração. 4. Comunicação. 5. Direito. I. Universidade Estadual do Piauí. II. Título.

Bibliotecária: Francisca das Chagas Viana – CRB3/1107

Universidade Estadual do Piauí

Governador do Estado do Piauí: Wellington Dias

Reitor: Nougá Cardoso Batista

Vice-Reitor: Evandro Alberto de Sousa

Pró-Reitoria de extensão, assuntos estudantis e comunitários: Pró-Reitora:
Maria da Cruz Soares da Cunha Laurentino

Pró-Reitoria de Administração e Recursos Humanos: Pró-Reitor: Geraldo
Eduardo da Luz Júnior e Pró-Reitora Adjunta: Maria Rosineide Candeia de Arújo

Pró-Reitoria de Ensino e Graduação: Pró-Reitor: Pedro Antônio Soares Júnior
e Pró-Reitora Adjunta: Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho

Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças: Pró-Reitor: Raimundo Isídio de Sousa
e Pró-Reitora Adjunta: Maria Joseane de Carvalho Leão

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação: Pró-Reitora: Ailma do Nascimento Silva

REVISTA CLÓVIS MOURA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E EXATAS (REVISTA E AMPLIADA). Vol.1, Nº 1. TERESINA-PI: UESPI, 2019

CONSELHO EDITORIAL

EDITORA GERAL E ADMINISTRADORA

Marcia Adriana Lima de Oliveira (UESPI)

EDITORES GERENTES

Cristiano das Neves Bodart (UFAL)

Roniel Sampaio Silva (IFPI/ Campus Floriano)

CONSELHO EDITORIAL

Ana Cristina Barros (IEMP)

Arnaldo Silva Brito (UESPI)

Cristiano das Neves Bodart (UFAL)

Eliana Conde (IFPI)

Gildo Jesus Sousa (UESPI)

Gorthon Moritz (UNIFSA/ FAPI/ CEV)

Ítalo Paraguassú (FATESP)

Jacqueline Lima Dourado (UFPI)

Janaína Parentes Fortes Costa Ferreira (UESPI)

Joselita Silva Chantal (UESPI)

Karol Jefessom Alves de Sousa (UESPI)

Lirton Nogueira Santos (UESPI)

Lucidio Beserra Primo (UESPI)

Marcia Adriana Lima de Oliveira (UESPI)

Maria Francisca das Chagas Viana (IFPI)

Ricardo Vernieri Alencar (UESPI)

Roniel Sampaio Silva (IFPI/ Campus Floriano)

Simonelly Valéria dos Santos Melo (UESPI)

Thaynara Marwell de Oliveira Riedel (Advogada)

Werton Francisco Sobrinho (UESPI)

CONSULTOR TÉCNICO

José Edson de Macedo Filho (UESPI)

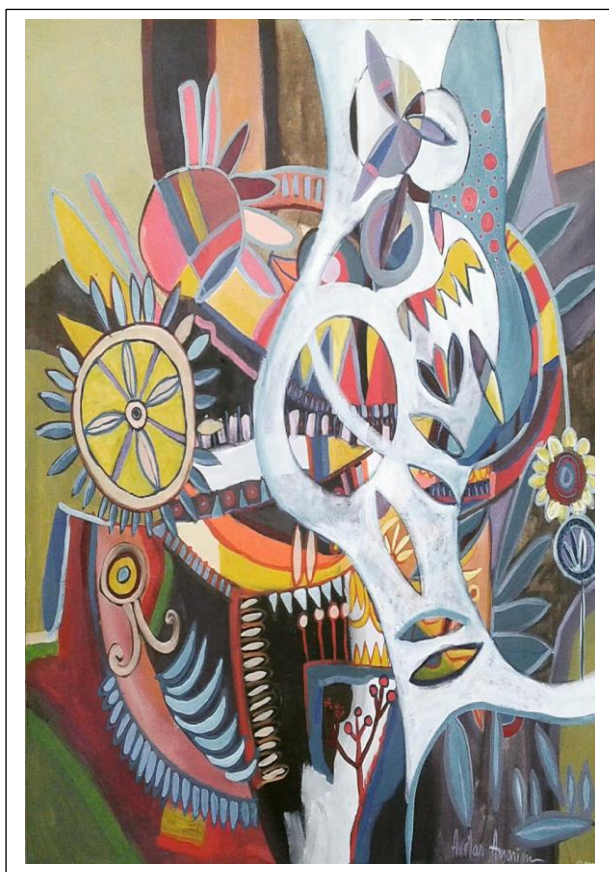
BIBLIOTECÁRIA – DOCUMENTALISTA

Maria Francisca das Chagas Viana (IFPI)

CAPA

AVELAR AMORIM LIMA

Natural de Miguel Alves- Piauí, reside em Teresina desde 1997. Graduado em Artes Plásticas pela Universidade Federal do Piauí, Especialista em História Cultural e Mestre em Antropologia. É Professor de Artes da UFPI, Artista Plástico, Ator e Diretor de teatro. Possui experiência em concepção de Figurino e Cenografia cênica. Enquanto Artista Plástico já foi premiado três vezes no Salão de Artes Plásticas de Teresina na categoria de melhor pintura. Desde então, vem participando de diversas exposições coletivas e individuais. Já dirigiu diversos espetáculos teatrais pelo grupo Mosay de Teatro dentre outros enquanto produção independente em Teresina. Recentemente assinou o cenário do show musical “CANTATA GONZAGUIANA” realizado pela Orquestra Sinfônica de Teresina em 2015, expôs na Casa da Cultura de Teresina uma individual intitulada “*Entre nudez e avelarianas*” em março de 2017 e estreou em junho de 2018 o espetáculo teatral “O BICHO PAPÃO” onde assina o texto, direção, figurino e cenografia desse espetáculo teatral. Também assinou a Capa da Revista Clóvis Moura de Humanidades, v.3, nº1, 2017. E, a seguir outras obras do Prof. Avelar Amorim:



HISTÓRIA DA REVISTA CLÓVIS MOURA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E EXATAS

Tudo começou com uma reunião entre quatro cabeças ávidas pela partilha concreta de ideias através de artigos, relatos de experiências, de um registro impresso, como uma revista no campo da Educação. Estas pessoas foram: eu (Prof^a Marcia Adriana Lima de Oliveira), Prof^o Antônio Francisco Soares, Prof^a Thais Ibiapina, Prof. Francisco Antonio Vasconcelos. A ideia ganhou força com o Núcleo de Estudos, Extensão e Pesquisas Educacionais – NEEPE, voltado para área da Educação, antes coordenado pelas Professoras Mestres Elenita Maria Dias de Sousa Aguiar e Ana Célia Sousa Santos. E neste, eu fui a escolhida para materializar a ideia da Revista, porém, como eu já conhecia a Revista *On-line* dentro do sistema *Open Journal System*, reconhecido pela CAPES/CNPQ, solicitei ao NPD a criação da nossa Revista dentro desse sistema, ao qual fomos prontamente atendidas pelo Coordenador do NPD a época que foi o Prof. Thiago Carvalho de Sousa, e Técnico José Edson de Macedo Filho. Eles me deram o aval e o sistema estava pronto para receber a Revista, que a princípio seria apenas em Educação. Contudo, quando abri o sistema e me dei conta da grandiosidade que ele é, percebi que estava com um Portal, e neste poderia abrigar não apenas uma Revista, mas duas, Revistas. A Revista Clóvis Moura de Humanidades, lançada no dia 06 de setembro de 2015 e agora esta Revista, intitulada Revista Clóvis Moura de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas. Conversei com os Coordenadores e docentes de

Ciências Sociais Aplicadas e Exatas como: Prof^a Simonelly Mello, Prof. Lucidio Beserra, Prof^a Joselita Chantal, Prof. Elves, Prof. Gildo, Prof. Arnaldo, Prof. Daves, Prof^a Janaína e com os Coordenadores, há época, de Ciências Sociais, Humanas e Letras representados aqui pelo nosso Prof. Antônio Francisco Soares (um dos idealizadores), Prof. Werton Francisco Rios da Costa Sobrinho, Prof^a Aldairis Pereira da Silva, Prof^a Lúcia Leal, Prof^a Shirley Alves, que aceitaram e apoiaram a proposta, surgindo, assim, as duas Revistas.

A Revista Clóvis Moura de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (Revista e ampliada) possui as seguintes seções de: Matemática, Ciências Contábeis, Administração, Direito e Comunicação. E, para a materialização dessa ideia, já aprovada, entrei em contato com meu grande amigo, o Prof. Dr. Cristiano das Neves Bodart, Gratidão! Obrigada ao nosso Magnífico Reitor Prof. Nougat Cardoso Batista pelo apoio incondicional a este projeto. Obrigada!!! Agradeço ao nosso Conselho de Campus Clóvis Moura, na pessoa do nosso Diretor René de Aquino, que são nossos parceiros e grandes incentivadores, sem a aprovação, apoio deles não fazemos nada! Obrigada!!

Agradeço a todos e todas os (as) Conselheiros (as) da Revista, aos avaliadores, e em especial aos autores e autoras, nossas razão de existir.

Obrigada a Assessoria de Comunicação, na pessoa da Prof^a Mestra Samaria Andrade por nos apoiar!!

Enfim, Obrigada a todos(as) os(as) Avaliadores(as), a todos(as) os(as) membros do Conselho da Revista e, mais uma vez, a todos(as) os(as) autores e autoras que sem os seus trabalhos o primeiro número da Revista, e o relançamento deste não existiria. A todos(as) OBRIGADA E BOA LEITURA!!!!

*Prof^a Marcia Adriana Lima de
Oliveira*

Editora Geral da Revista Clóvis Moura
de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas

AVALIADORES

Arnaldo Silva Brito (UESPI)

Bruna Nogueira Almeida Ratke (UFPI)

Christiane Carvalho Veloso (UESPI)

Cristiano das Neves Bodart (UFAL)

Dorânia Rodrigues Costa Lopes (Assessora Jurídica da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí)

Ezequiel Redin (UFSM)

Gildo Jesus Sousa (UESPI)

Guilherme Michelotto Böes (PUCRS)

Gustavo Fortes Said (UFPI)

Ítalo Paraguassu de Sá e Ferreira (Advogado/ FATESP)

Itamar da Silva Santos Filho (UESPI)

Jacqueline Lima Dourado (UFPI)

Janaína Parentes Fortes Costa Ferreira (UESPI)

Joselita Silva Chantal (UESPI)

Lucidio Beserra Primo (UESPI)

Rafael Fernandes de Mesquita (UNIFOR)

Renata Soares da Silva (Advogada)

Ricardo Vernieri Alencar (UESPI)

Ricardo Gonçalves Severo (UFRG)

Vítor Eduardo Veras de Sandes Freitas (UFPI)

Werton Francisco Rios da Costa Sobrinho (UESPI)

EDITORAÇÃO

Marcia Adriana Lima de Oliveira e José Edson de Macedo Filho

DIAGRAMAÇÃO

Marcia Adriana Lima de Oliveira

SUMÁRIO

EDITORIAL E HISTÓRICO DA REVISTA.....	03-10
Marcia Adriana Lima de Oliveira	
APRESENTAÇÃO.....	11- 12
Marcia Adriana Lima de Oliveira	
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	
Pessoa jurídica e pessoa colectiva: estudo comparado.....	13-27
Joselita Silva Chantal	
COMUNICAÇÃO	
A pichação como prática multiletrada no meio urbano: direito social pela abordagem sociointeracionista.....	28-56
Sydnei Moreno Pinheiro	
A Propaganda é a arma da Guerra e Frank Capra é o atirador.....	57- 65
Victor Lages	
ADMINISTRAÇÃO	
A Teoria dos jogos na análise da competitividade da exportação de couro bovino pelo Brasil e Argentina	66-85
Maely Barreto de Sousa Raimundo Lima Junior Rafael Fernandes de Mesquita	
DIREITO	
Redução da maioria penal sob o enfoque do garantismo.....	86 -103
Andressa Francisca Gomes Alves de Sá	
O desafio de Giges para a Magistratura Brasileira	104-124
Josivan Moura de Sá	
ENTREVISTA	
Entrevista com a Dr^a. Priscila de Nadai.....	125-128
Cassiane da C. Ramos Marchiori	

APRESENTAÇÃO

A Revista Clóvis Moura de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (Revista e Ampliada), trás os artigos e entrevista publicados no v.1, nº 1 de 2015 quando foi lançada pela primeira vez e outros artigos que trouxeram diferentes contribuições a área de Comunicação.

Assim sendo, convido você leitor(a) a fazer comigo um percurso pelo universo das produções contidas nesta revista. começaremos pela área de Ciências Contábeis. Nesta, temos o artigo intitulado: **Pessoa jurídica e pessoa colectiva**: estudo comparado que teve como objetivo um estudo comparado da Pessoa Jurídica na legislação brasileira com a Pessoa Colectiva no ordenamento jurídico português, verificando as semelhanças e as diferenças e, para compreender melhor o que isto tudo significa, convido cada um(a) de vocês a lerem este artigo.

Em Comunicação, temos dois artigos, o primeiro intitulado: **A pichação como prática multiletrada no meio urbano**: Direito Social pela abordagem sociointeracionista; que reflete, sob as teorias sociointeracionistas e os múltiplos letramentos, as práticas de

letramento da pichação sob imagens produzidas ao longo da composição deste artigo. E, para um maior conhecimento acerca deste diálogo entre a pichação e / como prática multiletrada, convido você a lê-lo.

O outro artigo que compõe a seção de Comunicação é intitulado de: **A Propaganda é a arma da Guerra e Frank Capra é o atirador** que teve como objetivo realizar uma aproximação entre a produção artística do diretor norte-americano Frank Capra nos anos 40 e a estratégia do governo de convidar os jovens para entrarem na Segunda Guerra Mundial. Bem, será que esta relação deu certo? Será que os jovens se sensibilizaram e participaram da Segunda Guerra Mundial? Esta e outras perguntas que possa fazer, serão respondidas no decorrer da leitura do presente artigo. Confira!!

E, prosseguindo esta caminhada, chegamos a seção de Administração que nos trouxe um artigo intitulado: **A Teoria dos jogos na análise da competitividade da exportação de couro bovino pelo Brasil e Argentina** que teve como objetivo analisar a competitividade do mercado exportador do Brasil e Argentina no setor de couro no

período de 2001 a 2011 para o mercado internacional, destinado aos Estados Unidos. Para isso, foi utilizado a aplicação da teoria dos jogos não cooperativos e o equilíbrio de Nash. E, os resultados desta pesquisa? Bem, estes você irá conferir lendo o artigo. Boa leitura!

Prosseguindo o caminhar, tem-se a seção Direito que contém dois artigos. O primeiro intitulado: **Redução da maioria penal sob o enfoque do garantismo** que aborda a redução da maioria penal de dezoito para dezesseis anos, foco de grandes polêmicas no mundo jurídico e social hoje, e os argumentos e considerações propostas pelo artigo você saberá ao lê-lo. Boa leitura!!

O segundo artigo é intitulado: **O desafio de Giges para a Magistratura Brasileira**; cujo artigo trás por tema as questões ético-jurídicas no exercício da magistratura, no que se refere às

causas de impedimento ou suspeição dos magistrados, em especial às questões de foro íntimo, a partir do disposto na Constituição Federal de 1988 e no Código Processual Civil brasileiro (CPC). Assim sendo para saber como foi construído esta pesquisa e as conclusões a que chegaram, confirmem-no!! Boa leitura!

E, neste caminhar, chegamos na seção Entrevista. Nesta, tem-se um diálogo interessante entre **Administração, Marketing e Turismo**, cujas contribuições você irá conferir na leitura da entrevista com a Prof^a Dr^a Priscila Tereza de Nadai Sastre.

Assim sendo, tenha uma ótima caminhada e sábias reflexões a luz de cada artigo e entrevista publicado e republicado na nossa Revista. Boa leitura!

*Prof^a Marcia Adriana Lima de
Oliveira*

PESSOA JURÍDICA E PESSOA COLECTIVA: ESTUDO COMPARADO

Joselita Silva Chantal¹

RESUMO

A sociedade pela necessidade de organização e trabalhos no âmbito das relações comerciais instituiu a pessoa jurídica como elemento titular de direitos e obrigações. O artigo tem por objetivo geral apresentar um estudo comparado da Pessoa Jurídica na legislação brasileira com a Pessoa Colectiva no ordenamento jurídico português, verificando as semelhanças e as diferenças. Como objetivo específico busca verificar a forma de constituição e funcionamento das associações e fundações no código civil brasileiro em comparativo com o código civil português. Sobretudo, analisa-se a origem da pessoa jurídica levando em consideração as teorias que norteiam o instituto, aborda a capacidade e representação, responsabilidade, o princípio da autonomia patrimonial e a classificação da pessoa jurídica no ordenamento legal brasileiro. Utilizou-se a metodologia da pesquisa bibliográfica, tendo como fontes livros, revistas, legislação, sites da internet, etc. E estudos feitos por autores como Coelho (2002), Diniz (2005), Oliveira (2011), Pereira (2005), Rodrigues (2003), Venosa (2002). Observa-se as Associações e Fundações nos dois países salientando o que há de mais importante.

Palavras-Chave: Pessoa Jurídica. Pessoa *Colectiva*. Lei Brasileira. Lei Portuguesa.

ABSTRACT

The society organization and the need to work in the trade relations established the legal person as holder element of rights and obligations. The article has the objective to present a comparative study of Legal Entities under Brazilian law with the Legal Person in the Portuguese legal system, verifying similarities and differences. Specific objectives aiming to check the form of establishment and operation of associations and foundations in the Brazilian Civil Code in comparison with the Portuguese Civil Code. Above all, we analyze the origin of the legal entity taking into account the theories that guide the Institute, addresses the capacity and representation, responsibility, the principle of balance autonomy and the classification of the legal entity in the Brazilian legal system. We used the methodology of literature, and books as sources, magazines, legislation, internet sites, etc. And studies by authors such as Rabbit (2002), Diniz (2005), Oliveira (2011), Pereira (2005), Roberts (2003), Venoza (2002). It is observed Associations and Foundations in both countries emphasizing what's most important.

Keywords: Legal. Tax. Brazilian law. Portuguese law.

¹ Bacharela em Ciências Contábeis, UFPI – Universidade Federal do Piauí; Bacharela em Direito, ICF – Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Prof. Camillo Filho; Especialista em Auditoria Contábil e Financeira, CESVALE – Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba; Especialista em Direito Tributário, FIJ – Faculdades Integradas de Jacarepaguá; Especialista em Docência do Ensino Superior, FAP – Faculdade Piauiense; Contadora; Advogada; Docente da Faculdade Maurício de Nassau e da UESPI Campus Clóvis Moura. E-mail: joselitachantal@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A sociedade através dos tempos, pela necessidade de desenvolvimento das atividades comerciais, criou a pessoa jurídica, que como a pessoa natural, é sujeito de direitos e deveres, que não se confundem com os direitos e deveres dos indivíduos (pessoas naturais); pois estes direitos e deveres são exercidos pelos indivíduos que representam a sociedade. Portanto, pode-se dizer que a pessoa jurídica é formada por um conjunto de pessoas naturais reunidas para atingir um fim comum, com autonomia, independente de seus sócios.

A pessoa jurídica pode ser formada por um único indivíduo, conhecida como firma individual; como por um conjunto de indivíduos, chamada de sociedade. Para adquirir personalidade, a pessoa jurídica precisa ter seu contrato social ou estatuto registrado nos órgãos competentes, que após o registro, o que era antes somente uma reunião de fato, passa a possuir direitos e obrigações conforme a lei. E sua existência tem uma finalidade, um objetivo social, que não poderá ser contrário à lei.

O indivíduo que representa a firma individual, assim como o conjunto de cidadãos que representam a sociedade de fato, é responsável ilimitadamente diante da pessoa jurídica que formam, respondendo com o patrimônio pessoal quando a pessoa jurídica não puder honrar com suas obrigações, sendo responsáveis solidários (responsabilidade

mútua ou interesse comum, que torna cada um de muitos devedores obrigado ao pagamento total da dívida); diferente da responsabilidade subsidiária, que é a responsabilidade de uma sociedade empresária controlada por outra que detém a maioria das ações.

Pode -se observar, que na sociedade de direito (constituída sob a forma de limitada ou sociedade por ações) que nasce o registro dos seus atos constitutivos, não se confunde com o patrimônio particular de seus sócios, diferentemente da sociedade de fato que os seus membros respondem solidariamente.

2 A PESSOA JURÍDICA

O homem de forma isolada para desenvolver certa atividade é limitado, mas quando se reúne com um grupo de pessoas que possuem uma finalidade comum, tem uma possibilidade maior de conseguir atingir o fim almejado. Então, surge a necessidade de se atribuir uma personalidade a esse grupo de pessoas. Sendo possuidor de personalidade, passaria a ter direitos e obrigações no mundo jurídico.

Diniz (2008, p. 231) salienta:

Surgem assim as chamadas pessoas jurídicas, designadas como pessoas morais (no direito francês), como pessoas coletivas (no direito português), como pessoas civis, místicas, fictícias, abstratas, intelectuais, de existência ideal, universais, compostas, universidades de pessoas e de bens.

Assim surge a pessoa jurídica, e que

dotada de personalidade atribuída pela lei, personalidade esta distinta das pessoas naturais que a integram e que a torne apta a garantir direitos e obrigações na ordem jurídica. Como assinala Pereira (2005, p. 297):

A complexidade da vida civil e a necessidade da conjugação de esforços de vários indivíduos para a consecução de objetivos comuns ou de interesse social, ao mesmo passo que aconselham e estimulam a sua agregação e polarização de suas atividades, sugerem ao direito equiparar à própria pessoa humana certos agrupamentos de indivíduos e certas destinações patrimoniais e lhe aconselham atribuir personalidade e capacidade de ação aos entes abstratos assim gerados. Surgem, então, as pessoas jurídicas, que se compõem, ora de um conjunto de pessoas, ora de uma destinação patrimonial, com aptidão para adquirir e exercer direitos e contrair obrigações.

Seguindo o entendimento da formação da pessoa jurídica, Venosa (2002, p. 242) diz que:

Não basta a simples aglomeração de pessoas para que surja uma pessoa desvinculada da vontade e da autonomia de seus próprios membros. É imprescindível a vinculação psíquica entre os que constituem a pessoa jurídica para que esta assim seja considerada. É essa vinculação jurídica entre as pessoas, entre seus membros, que imprime unidade orgânica ao ente criado.

Portanto, para surgir à pessoa jurídica existe a necessidade de três requisitos: o *animus* existente na vontade humana criadora; a observância das condições legais e a licitude de seus propósitos.

A vontade humana está ligada ao *animus* de criar um corpo social distinto dos membros integrantes, um grupo de pessoas físicas distintas, que por uma vontade se transforma em uma unidade (pessoa jurídica), que passará a existir de forma autônoma, independente de seus sócios.

No que tange a observância das condições legais de sua formação, estamos nos referindo ao fato de que para ser criada a pessoa jurídica tem que ser verificada a lei, pois esta é o fundamento legal que estipula a forma de criação de determinadas pessoas jurídicas, que conforme sua finalidade dependerá do preenchimento de certos critérios que a própria lei específica.

E em relação à licitude de seus propósitos, refere-se ao fato de que a atividade da pessoa jurídica deve ter um fim lícito; pois seria contraditório, a criação de um ente com autorização da lei, que fosse contrária a própria ordem jurídica.

Existem várias teorias que procuram explicar a natureza da pessoa jurídica, entre elas, podemos citar: a Teoria da Ficção Legal; a da Pessoa Jurídica como Realidade Objetiva; a da Pessoa Jurídica como Realidade Técnica e a Institucionalista.

A Teoria da Ficção Legal tem como mais conhecido defensor Savigny, diz que a pessoa jurídica decorre de uma ficção da lei, diferentemente da personalidade natural que é uma criação da natureza e não do direito. A lei por ficção lhe atribui existência. No dizer de Venosa (2002, p.

246):

Há múltiplas formas de encarar a pessoa jurídica. Dizem os adeptos dessa teoria que os direitos são prerrogativas concedidas apenas ao homem nas relações com seus semelhantes. Tais prerrogativas humanas pressupõem vontade capaz de deliberar, assim como poder de ação. Por isso, só o homem pode ser titular de direitos, porque só ele tem existência real e psíquica. Quando se atribuem direitos a pessoas de outra natureza, isso se trata de simples criação da mente humana, construindo-se uma ficção jurídica. Desse raciocínio infere-se que o legislador pode livremente conceder, negar ou limitar a capacidade desses entes ficticiamente criados. A capacidade das pessoas jurídicas, sendo criação ficta do legislador, é limitada na medida de seus interesses.

Os que defendem essa corrente, os ficcionistas, entendem que as pessoas jurídicas são uma criação do ordenamento jurídico, criação arbitrária da lei.

A Teoria da Pessoa Jurídica como Realidade Objetiva, tem como defensores Gierke e Zitelmann, e para ela as pessoas jurídicas são uma realidade sociológica, seres com vida própria, que nascem por imposição das forças sociais.

Para a Teoria da Pessoa Jurídica como Realidade Técnica, encabeçada por Planiol e Ripert, a personalidade jurídica é um ente de ordem técnica, proveitosa para alcançar um fim de interesse humano tecnicamente útil aos homens.

Para a Teoria Institucionalista de Hauriou, a instituição é um conjunto que envolve uma ideia que cria um vínculo,

uma união de indivíduos buscando um fim, ou seja, organização ou instituição como um conjunto de meios destinados a atingir um fim comum.

Leciona Pereira (2005, p. 308) sobre a Teoria da Realidade das Instituições Jurídicas:

Verifica o direito que, desde os tempos antigos, houve agrupamentos de indivíduos com a finalidade de realizar os seus interesses ou preencher as exigências sociais. O Direito sempre encarou estes grupos destacadamente de seus membros, o que significa que a ordem jurídica considera estas entidades como seres dotados de existência própria ou autônoma, inconfundível com a vida das pessoas naturais que os criaram. Diante desta realidade objetivamente perceptível, a ordem legal atribui personalidade jurídica a qualquer agrupamento suscetível de ter uma vontade própria e de defender seus próprios interesses. [...] É preciso, então, reconhecer-lhes vontade própria, que se manifesta através das emissões volitivas das pessoas naturais, mas que não se confunde com a vontade individual de cada um, porém é resultante das de todos. E se o direito assim trata os entes abstratos, permitindo-lhes atuar, assegurando-lhes usar, gozar e dispor de direitos, admitindo-as a contrair obrigações, aceitando as suas manifestações de vontade a que atribui força obrigatória da mesma maneira que as emitidas pelas pessoas físicas é preciso então que a lei lhes reconheça a personalidade e lhes atribua um patrimônio, que se distingue da personalidade e do patrimônio dos indivíduos integrantes ou aderentes.

Pelas considerações feitas por Pereira, pode-se extrair que a Teoria da Realidade das Instituições Jurídicas, resumidamente, reputa as pessoas

jurídicas como preexistentes à lei, sendo apenas as normas de seu funcionamento traçadas pela lei. Dentre as teorias essa é considerada a mais aceita.

Pode-se comprovar a Teoria da Realidade das Instituições Jurídicas ordenamento jurídico brasileiro, no Código Civil de 2002 em seu artigo 40 e seguintes, que dispõem sobre a forma de criação da personalidade jurídica, os tipos de pessoas jurídicas, a administração, dissolução, extinção, e outros assuntos relacionados.

No Código Civil de 1916, de forma explícita em seu artigo 20, a pessoa jurídica é considerada com a existência distinta da dos seus membros (sócios), indicação da autonomia da pessoa jurídica; no Código de 2002 não mais manteve esse artigo, mas podemos verificar essa autonomia, de forma implícita, em diversos outros artigos desse novo Código.

Então, para melhor compreensão, são vários os conceitos das pessoas jurídicas, tais como:

Para Rodrigues (2003, p. 86):

A esses seres, que se distinguem das pessoas que os compõem, que atuam na vida jurídica ao lado dos indivíduos humanos e aos qual a lei atribui personalidade, ou seja, a prerrogativa de serem titulares do direito dá-se o nome de pessoa jurídica, ou pessoas morais.

No conceito de Rodrigues, duas características importantes podem-se verificar: a distinção da pessoa jurídica dos seus membros e a pessoa jurídica quando criada lhe é atribuído direito e

obrigações.

Acquaviva (2001, p. 247) traz outro conceito, para pessoa jurídica:

Pessoa jurídica é o ente ideal, abstrato, racional que, sem constituir uma realidade do mundo sensível, pertence ao mundo das instituições. A pessoa jurídica pode ser formada por pessoas naturais [...], ou bens, no caso de fundação [...].

Na definição de Acquaviva, pode-se tirar de importante a ideia de que a pessoa jurídica pertence ao mundo das instituições e que pode ser formada por pessoas naturais ou por bens.

Venosa ressalta em sua obra (2002, p. 250):

Da mesma forma que o direito atribui à pessoa natural direitos e obrigações, restringindo-os em certos casos, também existe essa atribuição para as pessoas jurídicas. Há para cada tipo de pessoa certas condições objetivas e subjetivas prescritas pelo ordenamento. Portanto, o conceito de pessoa jurídica é uma objetivação do ordenamento, mas uma objetivação que deve reconhecer tanto a personalidade da pessoa física, quanto da jurídica como criação do direito.

No entendimento de Venosa, a pessoa jurídica é uma objetivação do ordenamento jurídico que lhe atribui direitos e obrigações.

Para Diniz (2005, p. 222):

A pessoa jurídica é a unidade de pessoas naturais ou de patrimônios, que visa à consecução de certos fins, reconhecida pela ordem jurídica como sujeito de direitos e obrigações.

Na definição de Diniz, observa-se que a pessoa jurídica tem um objetivo, uma finalidade, busca atingir certo fim

reconhecido pelo direito.

Pode-se ainda classificar a pessoa jurídica levando em consideração dois aspectos: sua estrutura ou a órbita de sua atuação.

Pela estrutura pode ser de pessoas, as que se compõem pela reunião de pessoas, como as associações e as sociedades, chamadas de *universitas personarum*; e as que se constituem por um patrimônio destinado a um fim, como as fundações, chamadas de *universitas bonorum*.

E pela órbita de atuação, as de direito público se subdividindo em externo, as várias nações; as de direito interno (tais como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legalmente constituídos), e as de direito privado, de um lado as associações, os agrupamentos de indivíduos sem fins lucrativos, como os clubes recreativos, os centros culturais, etc.; e de outro, as sociedades, isto é, os agrupamentos individuais com escopo de lucro.

2.1 Capacidade e representação

Além do já exposto, é importante para o presente estudo, acrescentar o entendimento da capacidade e representação das pessoas jurídicas. A capacidade da pessoa jurídica é oriunda da ordem jurídica, que por intermédio do registro, certifica à personalidade jurídica a capacidade de atuação nos diversos campos do direito. Podendo exercer todos os direitos subjetivos, não se restringindo ao campo patrimonial. Tendo direito à

identificação, sendo dotada de uma denominação, de um domicílio e de uma nacionalidade. Portanto, tem: direito à personalidade; direitos patrimoniais ou reais; direitos obrigacionais; direitos industriais; direitos à sucessão. Tais direitos lhes são conferidos no momento de registro de seus atos constitutivos, contrato social ou estatuto, nos órgãos competentes, como permanecendo enquanto atuarem e finalizando com o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

Contudo, essa capacidade sofre algumas limitações decorrentes: a) De sua natureza, que impede que a própria pessoa jurídica execute diretamente suas atividades no âmbito jurídico, sendo fundamental a escolha de um representante legal que realize seus desejos. Hodiernamente, há um entendimento no sentido de que a expressão “representante” seja substituída por “órgão”, pois aquele dá uma ideia da existência de duas vontades, a do mandante e a do mandatário, já o último passa somente um entendimento, o mais adequado, de que há um elo entre uma pessoa jurídica e a pessoa física, que atua unicamente para exercer os atos jurídicos da entidade que representa. b) De norma jurídica, por razões de segurança pública, as pessoas jurídicas estrangeiras, são limitadas para certas atividades, entre elas, receber concessão para o aproveitamento de recursos minerais, adquirir propriedade no país, excetuando os edifícios-sede de suas

relações diplomáticas e consulares, nem, em regra, ser acionistas de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens etc. (CF, arts. 190, 176, § 1.º, e 222, com redação dada pela emenda constitucional n.º 36, de 28/05/2002).

2.2 Responsabilidade

Em relação à responsabilidade das pessoas jurídicas pode-se dizer que a pessoa jurídica é responsável na órbita civil, de duas formas: contratual e extracontratual.

Em termo contratual, pela maioria dos doutrinadores, quando a pessoa jurídica se torna inadimplente, sua responsabilidade nasce conforme o artigo 389 do Código Civil: “Não cumprida à obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado”.

Em relação à responsabilidade extracontratual, para Diniz (2005, p.263),

é princípio assente que as pessoas jurídicas de direito privado devem reparar o dano causado pelo representante que procedeu contra o direito, alargando-se, assim, o conceito de responsabilidade indireta.

Já Rodrigues (2003, p. 94), quanto à responsabilidade extracontratual, entende que seria o representante da pessoa jurídica o responsável, e não a instituição, pois a pessoa jurídica não pratica ato

ilícito, e não confere a seu representante mandato que lhe autorize a agir com dolo ou culpa. E vai mais além, quando diz que

a responsabilidade das pessoas jurídicas por atos de seus administradores, quer se trate de sociedades, quer de associações, só emerge se o autor da ação demonstrar a culpa da pessoa jurídica quer *in vigilando*, quer *in eligendo*.

Pode -se ainda, acrescentar em relação à responsabilidade da pessoa jurídica o disposto nos art. 37, § 6.º, CF/88; art. 43, Código Civil e a Lei n.º 6.453, de 17/10/1997, *in verbis*:

Art. 37, § 6.º, CF/88: ‘As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causaram a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa’.

Dispõe o Código Civil no art. 43: ‘As pessoas jurídicas de direito público são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo’.

Lei n. 6.453, de 17-10-1977, ‘dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares’.

Deve-se lembrar de que a pessoa jurídica tem existência distinta de seus integrantes ou membros, e os atos do representante agindo em nome da sociedade, quando atuar dentro dos limites da lei e do ato constitutivo, ficam vinculados à pessoa jurídica.

Ultrapassados tais poderes, exime-se a sociedade da

responsabilidade, cabendo ao representante que exorbitou responder pelo excesso (RODRIGUES, 2003, p.94).

Diniz (2008, p. 318) acrescenta ainda a responsabilidade delitual, como segue:

As pessoas jurídicas de direito público e privado podem ter imputabilidade criminal, estando sujeitas à responsabilidade penal (Lei n. 9.605/98, art. 3º), e podem exercer ações penais (CPP, art. 37). A responsabilidade penal é de seu representante.

2.3 Princípio da autonomia patrimonial

Para que se tenha o entendimento completo da pessoa jurídica se faz necessário colocar o princípio da autonomia patrimonial, que consiste na separação dos patrimônios dos sócios da sociedade.

A pessoa jurídica, no momento que registra seus atos constitutivos nos órgãos competentes adquire a autonomia patrimonial. E essa autonomia, é uma proteção para os sócios como para a sociedade, pois os sócios não respondem com seu patrimônio por dívidas da sociedade, e a sociedade resguarda seu patrimônio no caso de dívidas de um ou alguns dos sócios.

Pode -se verificar o princípio da autonomia patrimonial no art. 596, do Código de Processo Civil:

Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei; o sócio, demandado pelo pagamento da dívida, tem direito a exigir que sejam primeiro executados os bens da sociedade.

O Princípio da Autonomia Patrimonial é o alicerce do direito societário. É esta autonomia, um dos instrumentos impulsionadores da economia moderna, pois se não existisse esta separação de patrimônios, empresários, industriais, comerciantes, investidores e empreendedores etc., não se lançariam aos riscos que a conjuntura econômica de modernamente oferece.

A pessoa jurídica é um fenômeno praticamente mundial, onde pouquíssimas pessoas arriscam seu patrimônio pessoal em algum negócio que não oferecesse total certeza de retorno. Se não existisse o princípio da separação patrimonial, os insucessos na exploração da empresa poderiam significar a perda de todos os bens particulares dos sócios, adquiridos pelo trabalho de muitos anos. E nesse quadro, menos pessoas se sentiriam estimuladas a desenvolver novas atividades empresariais.

Entretanto, o princípio da autonomia patrimonial tem suas limitações, e nos dias atuais está perdendo um pouco de sua força, como adverte Coelho (2002 p.19):

Em suma, observa -se certa tendência do direito no sentido de restringir ao campo das relações especificamente comerciais os efeitos plenos das personalizações das sociedades empresárias. [...] O princípio da autonomia patrimonial tem sua aplicação limitada, atualmente, às obrigações da sociedade perante outros empresários. Se o credor é empregado, consumidor ou o estado, o princípio não tem sido prestigiado pela lei ou pelo Juiz.

Portanto, não é mais aceitável a distinção absoluta entre o patrimônio de uma sociedade e o patrimônio dos membros que a compõem. Certamente, a separação patrimonial é um dos objetivos da personificação, se não o seu principal, possibilitando a exploração de determinada atividade econômica. Entretanto, deve ser vista com certa relatividade, a fim de que não funcione como legitimador de atos ilícitos, em especial aqueles praticados no propósito de prejudicar credores.

No Código Civil Brasileiro é tipificado o instituto da Desconsideração da Personalidade Jurídica como forma de coibir o uso indevido da pessoa jurídica, assim especificado:

Art. 50 Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Não só no Código Civil, como também na Lei n.º 5.172/66 (Código Tributário Nacional), na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), posteriormente em outras leis como a Lei n.º 8.884/94 (Lei Antitruste), Lei n.º 9.605/98 (Lei Ambiental), dentre outras.

Diniz (2008, p. 320) salienta ainda, que:

A teoria da desconsideração ou penetração, em voga na Europa, permite que o juiz não mais

considere os efeitos da personificação ou da autonomia jurídica da sociedade, para atingir e vincular a responsabilidade dos sócios, com o intuito de impedir a consumação de fraudes e abusos de direito cometidos por meio da personalidade jurídica, que causem prejuízos ou danos a terceiros.

Importante observar que a desconsideração da personalidade jurídica não extingue a pessoa jurídica, somente levanta o véu legal da pessoa para atingir a figura do sócio, responsável, diretor ou controlador que usa a pessoa jurídica de forma indevida. O fim da pessoa jurídica se dá das seguintes formas, conforme Diniz (2008, p. 319):

Pessoa jurídica de direito público – termina pela ocorrência de fato histórico, por norma constitucional, lei especial ou tratados internacionais; Pessoa jurídica de direito privado – termina pela Liquidação e Dissolução (pelo decurso do prazo de sua duração; pela dissolução deliberada entre os membros, salvo direito da minoria e de terceiro; por deliberação dos sócios, por maioria absoluta na sociedade de prazo indeterminado; pela falta de pluralidade de sócios, se a sociedade simples não for reconstituída no prazo de 180 dias; por determinação legal; por ato governamental; pela dissolução judicial; por morte de sócio, se os remanescentes assim deliberarem.

2.4 Classificação da pessoa jurídica

O Código Civil do Brasil tipifica as pessoas jurídicas no Título II, Capítulo I, artigos 40 ao 52, no Capítulo II das Associações, artigos 53 ao 61, e Capítulo

III das Fundações, artigos 62 ao 69. Além de outros artigos espaços.

No Código Civil Português tipifica a Pessoa Jurídica, no caso as Pessoas Colectivas, assim chamadas em Portugal, no Capítulo II – Pessoas Colectivas, Secção I – Disposições Gerais, artigos 157º a 166º, Secção II – Associações, artigos 167º a 184º, Secção III – Fundações, artigos 185º a 194º, e Capítulo III – Associações sem Personalidade Jurídica e Comissões Especiais, artigos 195º a 201º. Em relação as demais Pessoas Colectivas classificadas são tratadas no âmbito do Direito Administrativo e a legislação específica de Portugal.

No direito brasileiro a pessoa jurídica possui algumas classificações, mas a doutrina não é uniforme, segundo Monteiro apud Oliveira (2011, p. 10)

As pessoas jurídicas podem ser classificadas: a) quanto às suas funções e capacidade; b) quanto à sua estrutura; c) quanto à sua nacionalidade.

As subdivisões conforme essa classificação segue a ordem: a) quanto às suas funções e capacidade – Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (a União; os Estados; o Distrito Federal e os Territórios; os Municípios; as autarquias, inclusive as associações públicas; as demais entidades de caráter público criadas por lei) e Direito Público Externo (os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público), e Pessoas Jurídicas de *Direito Privado* (as

associações; as sociedades; as fundações; as organizações religiosas; os partidos políticos); b) quanto à sua estrutura: Organizações Religiosas, Partidos Políticos, Associações, Fundações; c) quanto à sua nacionalidade: as pessoas jurídicas são nacionais ou estrangeiras.

Importante salientar quanto às sociedades econômicas, pois estas sociedades são formadas com o propósito de auferir lucro. Conforme Diniz (2008, p. 316) dividindo em:

Sociedade simples (grupos de pessoas que visam a fins econômicos ou lucrativos, que devem ser repartidos entre os sócios, alcançados pelo exercício de certas profissões ou pela prestação de serviços técnicos) e Sociedade empresária (grupo de pessoas que visa ao lucro mediante exercício de atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, própria de empresário).

Deve-se observar ainda que existem os grupos despersonalizados, segundo Diniz (2008, p. 320) são formados pelo

conjunto de direitos e obrigações, pessoas e bens, sem personalidade jurídica e com e capacidade processual, mediante representação. Casos, família, sociedades não personificadas, massa falida, herança jacente ou vacante, espólio, condomínio.

O presente estudo faz-se um comparativo específico das Associações e das Fundações quanto a legislação dos dois países.

3 DAS ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES ESTUDO COMPARADO

As Associações e Fundações são entidades de direito privado que não possuem finalidades econômicas, as legislações do Brasil e de Portugal são bem semelhantes quando se trata destes dois tipos de entidades. Em Portugal como no Brasil são criadas pelo seu registro em cartório. Assim especifica o Código Civil Português:

Artigo 158º. 1. As associações constituídas por escritura pública, com as especificações referidas no nº 1 do artigo 167º, gozam de personalidade jurídica. 2. As fundações adquirem personalidade jurídica pelo reconhecimento, o qual é individual e da competência da autoridade administrativa.

No Brasil, a fiscalização das Associações e Fundações fica a cargo do Ministério Público, em Portugal o Código Civil não especifica.

3.1 Associações

As Associações são pessoas jurídicas de direito privado, especificada no Código Civil do Brasil no artigo 53: “Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”.

O estatuto da associação é o instrumento que especifica toda a forma de administração e funcionamento, como elencados no artigo 54, incisos I a VII: denominação, os fins, sede, requisitos de admissão, demissão e exclusão dos associados, direitos e deveres dos

associados, as fontes de recursos, o modo de constituição e de funcionamento, normas de modificação do próprio estatuto, a gestão administrativa e aprovação das contas.

No Código Civil Brasileiro faz a vedação da transmissão da condição de associado, tal vedação também é prevista no código civil português. Na legislação brasileira específica ainda, como estatui o Parágrafo único do artigo 56, como segue:

Art. 56. Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Em caso de dissolução da associação o Código Civil Nacional assim estatui:

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou omissa este, por deliberação dos Associados, à instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Da mesma forma o código civil português apresenta abaixo transcrito:

Artigo 166º. 1. Extinta a pessoa colectiva, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afectados a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor da deixa testamentária, atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a

outra pessoa colectiva. [...]

Assim como no Brasil, em Portugal o estatuto das associações como das fundações é o instrumento legal que rege todo o funcionamento destas entidades, prevê regras quando não tipificadas no próprio código respectivamente.

3.2 Fundações

As Fundações diferentemente das Associações são entidades formada por um patrimônio com fim não econômico, enquanto esta é o conjunto *de* pessoas ou indivíduos que se reúnem para o desenvolvimento de uma atividade não econômica.

A criação da fundação será por escritura pública ou testamento, sendo uma dotação especial de bens livres, especificado o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a forma de administrá-la, segundo o artigo 62 do Código Civil do Brasil. O código civil português de forma semelhante assim prevê.

No Código Civil Brasileiro é mais específico quanto às fundações em relação ao código civil português no que diz a finalidade social destas entidades, no Artigo 62. Parágrafo Único. “A fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência”.

Na legislação do Brasil prevê ainda que se for insuficiente o patrimônio para constituir a fundação, se de outro modo não dispuser o instituidor, incorporados em outra fundação que se proponha a fim

igual ou semelhante, conforme o artigo 63 do Código Civil.

No ordenamento brasileiro, estipula um prazo para a feitura do estatuto da fundação, caso não seja elaborado no prazo de 180 dias a incumbência caberá ao Ministério Público.

De forma específica o código brasileiro incube o Ministério Público como guardião das Fundações, assim transcrito: art. 66. “Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas”.

Quanto a sua extinção o artigo 69 do código civil do Brasil é semelhante ao artigo 166º do código civil português, anteriormente citado.

Para melhor especificar o estudo comparado entre as legislações civis do Brasil e de Portugal segue um quadro acerca desta comparação:

Quadro Comparativo entre as Legislação Brasileira e Portuguesa

ASSUNTO	LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	LEGISLAÇÃO PORTUGUESA
Classificação Da Pessoa Jurídica, Associações, Fundações.	Código Civil do Brasil tipifica Pessoa Jurídica nos artigos 40 Ao 52; Associações nos artigos 53 Ao 61 e Fundações nos artigos 62 ao 69. E outros artigos espaços.	Código Civil Português Tipifica a Pessoa Jurídica (Pessoas Colectivas) Nos artigos 157º Ao 166º; Associações nos artigos 167º ao 184º, Fundações Nos artigos 185º A 194º. Associações sem Personalidade Jurídica E Comissões Especiais, Artigos 195º a 201º.
Criação das Associações	Pelo registro civil em cartório.	Pelo registro Civil em cartório.
Criação das Fundações Privadas	Pelo registro civil no cartório Da escritura pública ou testamento.	Reconhecimento, individual e Da competência Da autoridade administrativa.
Fiscalização Das	Ministério Público	Não Especificado no Código Civil de
Associações e Fundações	Estadual.	Portugal.
Transferência da condição de Associado	Vedação da transmissão da condição de Associado.	Vedação da transmissão da condição de Associado.
Bens na Dissolução da Associação	Transmissão a outra Associação de finalidade semelhante.	Transmissão a Outra Associação De finalidade semelhante.
Estatuto das Associações e Das Fundações	Instrumento legal que rege todo o funcionamento destas entidades, previsão De Regras Não tipificadas No Código Civil.	Instrumento legal que rege todo o Funcionamento destas entidades, previsão de regras não tipificadas no Código Civil.
Finalidade Social das Fundações	Somente Para fins religiosos, morais, culturais ou De assistência.	Não há especificação.
Prazo para elaboração do Estatuto para a Fundação	Prazo de 180 dias, caso Não seja Elaborado o Ministério Público Ficará com A incumbência.	Não há prazo estipulado.
Ministério Público Estadual	Guardião Das Fundações	Não há previsão.

Fonte: Elaboração própria, 2015, como base legal os Códigos Cíveis do Brasil e de Portugal.

Com o comparativo das duas legislações pode-se perceber que existem muitas semelhanças entre as duas normas em relação as Pessoas Jurídicas, Associações e as Fundações.

4 CONCLUSÃO

A pessoa natural não se confunde com a pessoa jurídica, aquela existe independente de Lei, enquanto esta é criação do direito. No entanto, as duas são dotadas de personalidade jurídica uma vez que a lei estabelece para cada qual direitos, obrigações e restrições próprias.

A pessoa jurídica nasce pela necessidade de um grupo de pessoas, reunidos com objetivos econômicos ou sociais, de alcançar um fim comum, finalidade que seria difícil de atingir se fosse desempenhada de forma isolada pela pessoa natural. Então, a lei confere a aquele grupo, que desenvolve uma atividade de fato, personalidade jurídica, nascida quando é efetuado o registro dos atos constitutivos, contrato social ou estatuto, nos órgãos competentes, momento a partir do qual passa a possuir direitos e obrigações conforme a lei.

Um dos fundamentos básicos da pessoa jurídica é a existência distinta de seus membros. Distinção da personalidade jurídica de seus sócios, que significa ter existência de um patrimônio jurídico (econômico e moral) próprio da sociedade, distinto

do patrimônio jurídico de seus sócios; como também, existência jurídica própria da sociedade, distinta da existência jurídica de seus sócios, aquela nasce pelo registro e extingue por dissolução, enquanto que estes acabam pela morte. Não se deve esquecer que apesar da pessoa jurídica ser distinta de seus membros, são estes que lhe dão vida e agem por ela.

Essa existência autônoma é referida através do princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica e serve como estímulo para a iniciativa privada, pois desta forma, o particular poderá se propor a desenvolver determinada atividade econômica com uma certa limitação dos prejuízos materiais que poderá vir a sofrer.

No Brasil, já há previsão legal ao instituto da desconsideração da

personalidade jurídica como elemento coercitivo ao mau uso da pessoa jurídica.

O Estudo apresentou duas formas de pessoas jurídicas especificamente as Associações e as Fundações fazendo um paralelo no código civil brasileiro com o código civil português, salientando as semelhanças e diferenças, altercando o que há de mais importante na legislação dos dois países.

Verificou-se que nos dois países a formação e funcionamento tratado no código civil de forma comparada são extremamente semelhantes. É importante estudo paralelo das duas legislações no que concerne a essas entidades para poder analisar o que cada regimento legal pode contribuir no melhor desempenho da atividade desenvolvida por cada sociedade.

REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário Básico de Direito Acquaviva**. 4. ed. atual., ver. e ampl. – São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2001.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. In: FIGUEIREDO, Antônio Carlos (org.); **Vade Mecum Acadêmico da Legislação Brasileira**. São Paulo: Primeira Impressão: 2011.

_____. Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. In: FIGUEIREDO, Antônio Carlos (org.). **Código Civil**; Vade Mecum Acadêmico da Legislação Brasileira. São Paulo: Primeira Impressão: 2011.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial**. 13. ed. rev. e atual. de acordo com o Novo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 – 1 – 2002). São Paulo: Saraiva, 2002.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, v.1: teoria geral do direito civil. 22. ed. e atual. De acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002) e Projeto de Lei n. 6.960/2002. – São Paulo: Saraiva, 2005.

_____, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, v.1: teoria geral do direito civil. 25. ed. e atual. De acordo com a reforma do CPC e com o Projeto de Lei n. 276/2007. São Paulo: Saraiva, 2008.

OLIVEIRA, Aristeu de e Valdo Romão. **Manual do terceiro setor e instituições religiosas: trabalhista, previdenciária, contábil e fiscal**. 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2011.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Vol. 1. Rio de Janeiro, Forense, 2005.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito civil**. Vol. 1. Parte Geral. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Parte Geral**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

A PICHÇÃO COMO PRÁTICA MULTILETRADA NO MEIO URBANO: DIREITO SOCIAL PELA ABORDAGEM SOCIOINTERACIONISTA¹

Sydnei Moreno Pinheiro²

RESUMO

O presente trabalho reflete, sob as teorias sociointeracionistas e os múltiplos letramentos, as práticas de letramento da pichção sob imagens produzidas ao longo da composição deste artigo. Tal texto, no final, propõe uma intervenção educacional como prática de letramento nas escolas em análise de textos desde a antropologia até a linguística de textos e os estudos dos (novos) letramentos e de áreas como a Comunicação Social e Psicologia, o que contribui os estudos de outras áreas para consolidar a prática da pichção como ato de educação em respeito aos direitos humanos e ao pluralismo das identidades locais. As fontes de internacionais em textos buscam conscientizar (textos institucionais da ONU, PNUD e da OCDE) sobre os direitos humanos e as liberdades dos indivíduos quanto aos direitos de acesso a informação pela educação, fazendo com que a sociedade e os governantes possibilitem aos seus semelhantes mais tolerância quanto ao respeito ao diferente. Os sistemas semióticos de todas as sociedades, a qualquer tempo, desde a poesia (lira, trova), da literatura de cordel (sufocada pelas mídias impressas na metade do século passado no Brasil), até a prática da pichção, taxadas pela sociedade atual a pichção como vandalismo, tipificam tal prática no Código Penal Brasileiro como atentado ao direito de propriedade privada; ao mesmo tempo em que fere o direito das liberdades, inscrita na Constituição Federal de 1988. Este texto lança olhar refletindo o exercício da tolerância e educação nas perspectivas das ciências da linguagem, da educação e sociais (aplicadas). E, por isso, cumpre o papel de chamar a sociedade para discutir o assunto em qualquer espaço.

Palavras-chave: Práticas de letramento. Letramentos sociais. Pichção. Multiletramentos.

ABSTRACT

The present work envisages think about the theories of the multiples literacies and the sociointeracionists, the act of tag, on the brazilian laws that rule over the

¹ Texto fundamentado em título de TCC homônimo, sob a orientação do Professor Francisco Laerte Juvêncio Magalhães.

² Licenciado em Letras (Port-Ing./ UFMA), Bel. em Comunicação Social (Habilitação em Jornalismo/UFPI), Esp. em Alfabetização e Letramento (UFPI), Esp. em Ensino de Sociologia do Ensino Médio (UFPI), Esp. em Met. de Ensino as Línguas Portuguesa e Estrangeiras (UNINTER), Esp. em Educação Especial e Inclusiva (IFPI). E-mail: sydneimoreno@hotmail.com

issues (the Brazilian Environmental Code, the Teresina (PI) County Posture Code. The society defines that the act tagging is a vandalism. While this text was made up over the images taken by a camera and used to illustrate what is a tag, what is a sharpi, what are the great amount of these texts that is still unknown or undefined. In the last part of this text, it proposes intervention to solve some problems involving adolescents or adults who practice tag in the streets. Are the youngster against the law or the law against these youngsters? And this text proposes educational intervention to broaden minds of this society who marginalises the practitioners of the tag. This society standpoint causes intolerance of all kinds and this kind of practice can be prevented educating in public schools demarginalising the tagging as one of the various Social Practices of Literacy. The institutional texts of UNO, PNUD and OCDE help to make clear the role of the Human Rights and the Liberties employed by the individuals concerning to rights of access information by the education, making with the society and the Rulers give possibilities to the citizens more tolerance to different ideas. The Semiotic Systems of all societies, at any time, as poetry (lira, trova), of the literature of cordel (stifle by the Press Media half of the past century in Brazil), until the the practice of tagging (tagged by the society as vandalism, tipified by the brazilian criminal code) as attempting against the right of private owner or against the free critical and autonomous thinking. Such makes with society spread the critical thinking via codes, linguistics signals used in certain circumstances of the history in which were created by the individual.

Keywords: Tag. Human Rights. Social Practices Literacy. Education. Tolerance. Free expression thinking.

1 APRESENTAÇÃO

A manifestação do livre pensamento crítico e autônomo está em constante ataque. Ao analisar no contexto social o uso da pichação como fenômeno do letramento, reitera-se o que os autores pensam na relação interacional entre os sistemas de representação, o indivíduo e as ações individual e coletiva. É, ainda, a possibilidade de observação sobre como o fruto da socio interação influencia na qualidade de vida de grupos

sociais de minoria.

Ao apresentar argumentos para discutir sobre letramento e pichação, mediante consulta dos autores de vários segmentos acadêmicos (multiletramento, pichação, Sociologia, Antropologia, Psicologia, Ciências Jurídicas e Sociais e Linguística), crescem-se documentos da Organização das Nações Unidas (ONU), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e de outros órgãos nacionais e internacionais na

consolidação do amplo pensamento sobre as práticas de escrita urbana, o esclarecimento sobre tais práticas e o fenômeno da marginalização pela intolerância da sociedade na exposição da mesma de suas convicções sobre tais práticas.

O movimento para se entender as práticas de letramento, e situar a pichação como tal prática, se inicia na tentativa de desconstruir a opinião da sociedade em geral sobre o objeto de estudo como prática multiletrada dentro e fora da escola, rica de oportunidade de produção e sentidos (semânticos) e visuais (semióticos). Ao tempo em que a educação é considerada como direito social subjetivo, eventos e práticas de letramento, por sua vez, representam o momento em que os usuários põem em prática os bens culturalmente adquiridos no meio social onde se inserem.

No caso específico da pichação, busca-se a perspectiva socioninteracionista para que tal perspectiva transforme em elementos que sirvam para o reconhecido pela sociedade como mais uma ferramenta de acesso

aos bens culturais, de direito à educação, de liberdade de expressão do livre pensamento crítico, do aprender a conviver com igualdade entre todos, com tolerância, além do acesso à informação que prover quaisquer cidadãos com recursos ou meios de comunicação. Assim, a pichação pode constituir-se como instrumento importante para a equalização social, uma vez que os segmentos sociais mantêm canais de comunicação para legitimar seus atos. Aliás, para responder algumas perguntas, basta questionar-se sobre:

- 1 O que é o letramento?
- 2 Para que serve o letramento?
- 3 Se o letramento é bom, por que o indivíduo é privado do letramento?
- 4 Como ocorre o letramento social?

As respostas geram novas perguntas para o segundo objeto em análise, o que é a pichação:

1. Se o letramento é a prática de uso do conhecimento adquirido acerca da língua materna, o que vêm a ser as práticas de letramento?
2. O que é multiletramento?
3. O que são práticas multiletradas?
4. Qual a opinião de estudiosos dos múltiplos letramentos sobre o uso em contexto da língua

escrita numa sociedade grafocêntrica, ou seja, sociedade centrada na escrita?

Os conceitos para as práticas de letramento, multiletramento e novos letramentos aliados às concepções desenvolvidas por teóricos acerca da pichação se coadunam com a análise deste estudo sobre a pichação no contexto urbano da capital Teresina – Piauí (PI).

As contribuições de teorias em direção à evolução dos direitos civis, sociais e políticos, atreladas aos paradigmas dos estudiosos sociointeracionistas, quando abordam as teorias de estágio da evolução da escrita e suas práticas sociointeracionista do pensamento crítico ajudam a entender a pichação situada em teorias postuladas por Lev Semenovitch Vygotsky, professor de literatura e amante da psicologia, revisadas no “Manual de Linguística” de Mário Eduardo Martelotta sobre teoria do cognitivismo construtivista.

Em verdade, Vygotsky (1991) defende a dialética da interação entre o “eu” e o outro, e, portanto, discute como o meio

social atua como desencadeador do desenvolvimento sociocognitivo. Tais ideias fundamentam a função social da pichação no meio urbano e ajudam a entendê-la como prática sociodiscursiva, inserindo-a como direito social e prática sociointeracionista. No manual ora citado, a pichação ampara-se, quando Martelotta (2011, p.213) discute estágios da infância, situados em direção ao universo grafológico:

[...] é na troca comunicativa entre a criança e o adulto que a linguagem e o pensamento são desenvolvidos. As estruturas construídas socialmente são internalizadas quando a criança passa a controlar o ambiente e o próprio comportamento. A história das relações reais entre a criança e as outras pessoas é constitutiva dos processos de internalização.

Tudo começa com o elemento visual. Isto é, a criança visualiza traços escritos mesmo sem saber o que significam tais traços. No momento em que está inserida no ambiente local, ela busca identidade e sentidos. Os seguidores de Vygotsky inferem que, enquanto o desenvolvimento

(desempenho) do meio em que os meninos e as meninas se situam é elaborado por instâncias naturais e universais, resta à criança situar-se, ou seja, o ambiente é elemento condicionante para a aquisição e a apropriação dos dispositivos cognoscitivos da criança em direção à linguagem humana.

Jean William Fritz Piaget, conhecido como Jean Piaget, biólogo, psicólogo e epistemólogo suíço, preocupa-se com a competência linguística ao afirmar ser a forma como o organismo da língua, que precede seu desenvolvimento, estrutura-se. O processo de aprendizagem gera e promove o avanço das estruturas mentais superiores. Nessa miríade de ações entre fatos (competência) e ações (desempenho) da linguagem humana, situa-se a pichação, provocando a competência leitora de quem a lê e o desempenho de quem a prática. Ao abordar a pichação na perspectiva do Direito Social, Bobbio e Matteucci e Pasquino (1998, p. 354) afirmam:

[...] estes direitos podem ser classificados em civis,

políticos e sociais. Os primeiros são aqueles que dizem respeito à personalidade do indivíduo (liberdade pessoal, de pensamento, de religião, de reunião e liberdade econômica), através da qual é garantida a ele uma esfera de arbítrio e de liceidade, desde que seu comportamento não viole o direito dos outros. Os direitos civis obrigam o Estado a uma atitude de não impedimento, a uma abstenção. Os direitos políticos (liberdade de associação nos partidos, direitos eleitorais) estão ligados à formação do Estado democrático representativo e implicam uma liberdade ativa, uma participação dos cidadãos na determinação dos objetivos políticos do Estado.

Para os supracitados autores, os direitos sociais são maturados por exigências sociais, dos quais, na visão de tais autores, são atitudes afirmativas do Estado:

Os direitos sociais (direito ao trabalho, à assistência, ao estudo, à tutela da saúde, liberdade da miséria e do medo), maturados pelas novas exigências da sociedade industrial, implicam, por seu lado, um comportamento ativo por parte do Estado ao garantir aos cidadãos uma situação de certeza (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p.

354).

Por isso que a pichação se situa como objeto de estudo quanto ao uso em contexto da língua; na condição de direito social, garantido por instâncias do Estado com atitudes afirmativas aliadas à natureza sociointeracionista.

Como atitudes afirmativas, ainda, segundo Bobbio e Matteucci e Pasquino (1998), tais práticas de escrita urbana surgem com normativas jurídicas vigentes nas cidades, como o “Código das Posturas Municipal de Teresina (2007a)”; o “Código Sanitário do Município de Teresina” (2007b), além do “Novo Código Florestal” (BRASIL, 2012) e seus adendos, em nível nacional, quando questiona que:

1. Como as normativas jurídicas interferem nos direitos civis, políticos e sociais dos indivíduos?
2. Qual o grupo de direito (social, civil ou político) tem os direitos afetados?
3. O direito de propriedade pública ou privada do grupo dominante é o mesmo grupo que silencia os grupos dominados (os grupos de minoria social) via aparelho coercitivo do Estado (as leis)?
4. O grupo de minoria (o grupo dominado) que não mantém espaço, a não ser

a escola (em quaisquer instâncias) para reivindicar os direitos?

As análises e as observações atentam para o fato de a pichação, como prática de letramento social, influenciar a vida e a qualidade dos direitos sociais dos indivíduos em sociedade. Isto porque os múltiplos letramentos (em especial, a pichação como instrumento dessa prática) são adotados como norteadores pelas normativas educacionais com o intuito de resgatarm, por meio das práticas de interação, a dignidade da pessoa humana assegurada como direitos civil, social e político e a liberdade de opinião, como se verá ao longo do texto.

Apesar de tal prática se configurar como veículo de comunicação do pensamento crítico de massa, livre da limitação imposta pela censura e do pensamento crítico, e, portanto, figura como prática de letramento, no dia a dia, é vista como “conspuração” em local público sem prévia autorização do proprietário.

Recorrendo-se aos autores

elencados adiante, busca-se dialogar com tais autores e com as normativas sobre práticas de letramento, em especial, a pichação, que exige letramento urbano. Os fatos sociais se desenvolvem, os argumentos prós e contra a pichação se transformam, porém, urge entender que sua prática se insere no espaço educacional, visualizando a educação como resgate da cidadania e da autonomia do pensamento crítico reflexivo.

2 A PICHÇÃO E AS PRÁTICAS DE LETRAMENTO: OS DESAFIOS E SUAS PERSPECTIVAS

A análise dos fatores de marginalização sob a ótica de autores que estudam a pichação e de sociointeracionistas que analisam as práticas de letramento e os porquês que cercam a pichação constitui, sempre, prática multiletrada, que pende a defender a pichação no meio urbano. Caso tal prática seja inscrita nos estudos de letramento, a escola precisa acompanhar a evolução dos sistemas até para responder a questões intermitentes, como:

- a. Afinal, quem se sente prejudicado pela pichação na sociedade?
- b. Será a pichação nova prática multiletrada?
- c. Se a prática é antiga, desde quando se pratica a pichação como concebida pelos estudiosos da contemporaneidade?

Os signos representados nas pichações vão muito além do que marcas de delimitação de territórios. Às vezes, definem os limites de gangues e suas áreas de atuação, como em alguns Estados brasileiros observados, identificados e catalogados, segundo registro da polícia civil do Paraná, que, à época, encontra nas pichações signos de demarcação de locais para posterior arrombamento, seguido de furto.

Outras vezes, as pichações somente representam a assinatura de grupos identitários considerados como clãs das periferias urbanas visando delimitar zonas ou territórios para atuação de crimes, como tráfico e prostituição.

Às vezes, ainda, as pichações são simples marcas de representação de protestos recorrendo a uma linguagem

marginal que *hiperlink* pensamentos e ideias sob a forma de poesia ou crítica contra sistemas ou instituições sociais, como: língua, leis, religião, casamento, relacionamentos entre outros.

Para responder a perguntas antes formuladas, é preciso buscar respostas à luz dos teóricos que veem a pichação muito além de mero ato de vandalismo; tais autores a percebem como prática multiletrada.

O sociointeracionismo está aqui inscrito como estratégia para refletir sobre as práticas de ação cultural urbana, de modo que os centros de pesquisas acadêmicos (as universidades) observem a expressão do pensamento dos grupos identitários de uma minoria e tentem entender o que tais práticas exprimem em sua linguagem peculiar e idiossincrática nos muros e prédios altos da cidade. Ademais, o olhar para a pichação em situação de contexto leva a refletir acerca de outras práticas de letramento também consideradas marginais, com ressalvas de que, ao negar a linguagem da minoria,

a elite concorre para agravar a exclusão social.

Stuart Hall (2000) afirma que o silenciamento das identidades locais, graças à força da identidade global, acarreta no sufocamento das práticas de grupos identitários locais. A globalização dos meios de transmissão das informações, cada vez mais, sobrepõe-se às práticas locais, e, por conseguinte, debelam as identidades locais.

A sensação de pertencimento e a ânsia de representação local diluem-se na sobreposição da identidade global. No caso, então, a pichação pode ser alternativa como canal de comunicação das alianças identitárias locais. Durante as décadas de 70, 80 e 90 do século XX, atravessando épocas atuais desta pesquisa, a pichação, como prática urbana, resiste à ação do tempo e às tentativas das leis de desaparecer com práticas e praticantes da sociedade.

A “Declaração de Princípios sobre a Tolerância” redigida em 1995 pela *United Nation Educational, Scientific and Cultural Organization* /

Organização para a Educação, a Ciência e a Cultura das Nações Unidas (UNESCO) e que incorpora a “Declaração sobre os Direitos da Pessoa” pertencentes às minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas, admite sua preocupação diante do cenário internacional, quando diz na redação da Declaração o que se segue abaixo:

Alarmados pela intensificação atual da intolerância, da violência, do terrorismo, da xenofobia, do nacionalismo agressivo, do racismo, do antissemitismo, da exclusão, da marginalização e da discriminação contra as minorias nacionais, étnicas, religiosas e linguísticas, dos refugiados, dos trabalhadores migrantes, dos imigrantes e dos grupos vulneráveis da sociedade e também pelo aumento dos atos de violência e de intimidação cometidos contra pessoas que exercem sua liberdade de opinião e de expressão, todos os comportamentos que ameaçam a consolidação da paz e da democracia no plano nacional e internacional e constituem obstáculos para o desenvolvimento (ORGANIZAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA DAS NAÇÕES UNIDAS, UNESCO, 1995, p.10).

O trecho supracitado justifica a redação da “Declaração de Princípios sobre a Tolerância” diante do alto nível de intolerância nas sociedades e o que pode ele causar, pensando, decerto, numa intervenção imediata, de modo que tais condutas sociais não ameacem o que está consolidado em nações aderentes à política da UNESCO: a cultura da paz e a democracia das nações signatárias.

A ONU também divulga o documento como forma de chamar atenção da sociedade civil organizada para que se combata as desigualdades sociais e educacionais, o que pressupõe a defesa em prol da dignidade da pessoa humana, do direito à educação e, também, do acesso à informação.

Atitudes intolerantes são barreiras ao progresso de qualquer nação. Ademais, a referida Declaração responsabiliza os gestores municipais, estaduais e das nações; os chefes do Poder Executivo dos Estados adeptos da Carta Maior, qual seja, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no que tange às

liberdades universais. No caso do Brasil, trata-se de direito garantido na Constituição Federal Brasileira (CF) de 1988, haja vista que o país é signatário da ONU (2009). Assim, no que concerne aos direitos e às garantias, a UNESCO diz:

[...] que incumbe aos Estados membros desenvolver e fomentar o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todos, sem distinção fundada sobre a raça, o sexo, a língua, a origem nacional, a religião ou incapacidade e também [é necessário] combater a intolerância (ORGANIZAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA DAS NAÇÕES UNIDAS, UNESCO, 1995, p.14).

A reflexão dos argumentos dos teóricos e normativas internacionais, nacionais e regionais busca fomentar não somente a defesa em direção à desmarginalização da pichação, mas, também, a proposição dela como prática de letramento.

“**Desmarginalizar**” a pichação significa não somente retirar os estigmas nele presentes pelo desconhecimento do senso perante a sociedade ou de desvirtuar valores consagrados pela mesma, mas perceber que

sua defesa atenta ao direito da inviolabilidade da propriedade privada. Quando se pergunta sempre à sociedade, a mesma se pronuncia de forma negativa dando estigma e, assim, pondo à margem dos direitos sociais, civis e políticos a pichação e seus praticantes. Contudo, aceitar o diferente, isto é, aprender a conviver com “tolerância”, com as diferenças em sociedade; as respectivas práticas sociais como recurso de letramento inserido no meio urbano exigem esclarecimento passível de ser adquirido no ambiente escolar.

Quer dizer, a pichação necessita de letramento específico, como definido por Coscarelli (2007), e, portanto, como prática de uso em contexto da língua escrita para a transmissão do pensamento crítico repleto de marcas ou de registros de oralidade e de letramento urbano ou rural, segundo colocações de Stela Maris Bortoni-Ricardo (2005, 2008).

Aurora Cuevas Cerveró e Elmira Simeão descrevem que há um conjunto delineado de direitos universais, o qual compreende

três níveis de direitos, com o adendo de que os estudos em Direitos Humanos fundam-se nas teorias compiladas pelas autoras:

[...] os direitos humanos são “o conjunto de competências e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade e a igualdade humana, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos a nível nacional e internacional.” Também é interessante a visão de [...] [quem] afirma que os direitos humanos vão além do conjunto de declarações e pactos que conformam o quadro jurídico-institucional, constituindo “o conjunto de processos normativos, institucionais e sociais que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana.” [...] Os direitos humanos devem ser entendidos como [...] parte de uma luta pela libertação humana, ou seja, como uma prática emancipatória (CERVERÓ; SIMEÃO, 2012, p. 22).

Segundo o “Glossário de Terminologia Curricular”, documento da UNESCO, editado por seu Bureau Internacional de Educação, em Paris, ano 2016, o termo letramento é definido em sua concepção mais didática, a saber:

Capacidade de identificar, compreender, interpretar, criar, comunicar e computar, usando materiais impressos e escritos associados a contextos variados. O letramento envolve uma série contínua de aprendizagens, visando possibilitar a um indivíduo alcançar seus objetivos, desenvolver seus conhecimentos em potencial, bem como participar totalmente da comunidade e da sociedade mais ampla [...] Cada vez mais, novas formas de letramento necessárias à vida moderna são levadas em conta no currículo, em particular aquelas relacionadas a novas tecnologias, como letramento digital, letramento em informação, letramento em mídia e letramento em redes sociais (ORGANIZAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA DAS NAÇÕES UNIDAS, UNESCO, 2016, p. 59).

Quanto ao letramento múltiplo no singular, ou letramentos múltiplos no plural, a mesma fonte afirma que tais figuram como:

[...] um conceito que exige uma visão mais ampla de alfabetização, também chamada de “novos letramentos” ou “multiletramentos.” O conceito baseia-se no pressuposto de que indivíduos “leem” o mundo

e compreendem o sentido das informações por outros meios além da leitura e da escrita tradicionais. Esses multiletramentos incluem modos linguísticos, visuais, áudios, espaciais e gestuais de fazer sentido. A crença que indivíduos em uma sociedade moderna precisam aprender como construir conhecimento a partir de múltiplas fontes e modos de representação é central para o conceito de múltiplos letramentos (ORGANIZAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA DAS NAÇÕES UNIDAS, UNESCO, 2016, p. 60).

Ainda de acordo com o “Glossário de Terminologia Curricular”, o letramento para a leitura é relevante, inclusive é adotado como marco para o Programa Internacional de Avaliação de Estudante (PISA), desenvolvido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), órgão gerido pela UNESCO / ONU / PNUD. E mais, tal fenômeno corrobora os conceitos em voga utilizados nos estudos de letramento de Ferreiro e Teberosky (1985); Kato (2009); Soares (2009); e Street (2014), os quais concebem letramento como a capacidade do ser humano em

compreender, adotar, refletir e, ainda, envolver-se com a produção de textos escritos, com a finalidade de atingir objetivos e metas no que diz respeito ao seu crescimento intelectual e conquista de *status* social.

Para Melina Aparecida Custódio (2013), novos e permanentes estudos sobre letramento mostram que não existe uma só prática para apropriação das técnicas de leitura e escrita, mas, sim, várias. A evolução dos suportes impressos e digitais aliada ao ambiente sociocultural e histórico gera a extinção ou a criação de novos hábitos, novas técnicas de uso em contexto da escrita e da leitura, o que conduz aos múltiplos letramentos ou aos letramentos múltiplos. Na mesma linha do autor ora referendado, Rojo e Moura (2012, p. 8) referem-se, assim, aos múltiplos letramentos:

[...] trabalhar com multiletramentos pode ou não envolver (normalmente envolverá) o uso de [...] tecnologias da comunicação e de informação (“novos letramentos”), mas caracteriza-se como um trabalho que parte das

culturas de referência do alunado (popular, local, de massa) e de gêneros, mídias e linguagens por eles conhecidos, para buscar um enfoque crítico, pluralista, ético e democrático – que envolva agência – de textos / discursos que ampliem o repertório cultural, na direção de outros letramentos.

As definições antes vistas no “Glossário de terminologia curricular” da UNESCO, aliadas às concepções de Custódio (2013) e de Rojo e Moura (2012) complementam a visão de pesquisadora Veridiana Coscarelli (2007, paginação irregular), para quem:

[...] a cultura escrita (necessariamente impressa) estabilizou gêneros como a carta, o conto, o bilhete, o anúncio classificado, a notícia de jornal, o editorial ou artigo científico; a cultura digital (mais do que digitalizada) reconfigurou certos gêneros e originou outros tantos, conhecidos hoje como o [*electronic mail*] *e-mail*, a conversa de *chat*, os gêneros postados em *blogs* e os textos produzidos para webjornais.

Coscarelli (2007) acredita que a cultura escrita estabiliza outros gêneros de texto de modo a reconfigurá-los como verdadeiros aportes para

divulgação do pensamento, ou seja, dá novo lugar ou rumo inovador à função da escrita.

Neste sentido, Custódio (2013) e Rojo e Moura (2012) afirmam que o hipertexto, em sua condição de recurso hipermodal e presente na pichação, faz com que ela assuma três traços característicos: híbrida, mestiça e fronteiriça. Os três termos são conceituados, apropriando-se do caráter hipertextual e multimodal, tal como o pensador russo Mikhail Mikhailovich Bakhtin (2007) o faz.

Com o intuito de desmarginalizar a pichação, utilizando-a como ferramenta educacional, Rojo e Moura (2012) veem a pichação desterritorializada e impregnada de hibridização. O processo de desmarginalização desconstrói os discursos *ready made* e ambos, indivíduo que produz o discurso no espaço e no tempo e aquele que o lê, estabelecem suas próprias escolhas de interpretação: “a produção cultural se caracteriza por um processo de desterritorialização, de descoleção e de hibridização que permite que cada pessoa

possa fazer „sua própria coleção“, sobretudo, a partir das novas tecnologias”(ROJO E MOURA, 2012, p.16).

Para os eventos do letramento contínuo, em Teresina, coletam-se imagens de pichação em seus muros por toda a zona urbana da cidade. Desde 1996 até o momento, observa-se em seu entorno acervo significativo e de natureza diversificada das pichações misturadas a grafites e a outras mídias urbanas. As fotos, quando analisadas, merecem interpretação tão ampla e complexa que não comporta num capítulo de livro, haja vista seu conteúdo multissêmico e sua linguagem dotada de múltiplos sentidos.

Na verdade, a prática da pichação está sendo fortemente adotada ao longo das décadas de 80 e 90 (século XX), resistindo até hoje às ações do tempo e à invasão das inovações tecnológicas na era digital, como visível na capital piauiense. O incremento de espaços públicos marcados por *tags* (termo inglês que define a pichação) concorre para que as legislações vigentes

oprimam as práticas do letramento via pichação, tipificando seus praticantes criminalmente e os punindo com sanções penais e civis.

Ângela B. Kleiman (2005) admite que até os autores estrangeiros, a exemplo do prefaciador do livro publicado pela EDUFPI (2016), o cubano e presidente da Associação de Linguistas de Cuba, sob o título ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO: múltiplas perspectivas, onde o autor deste autor publicou este texto, sentem falta de uma definição para o termo letramento, em especial, os norte-americanos, cujas pesquisas voltam-se a atos de escrita. Aqueles teóricos aderentes das teorias freirianas usam um só termo para os dois fenômenos – alfabetização e letramento; Kleiman (2005) afirma que:

É interessante notar que pesquisadores de fala inglesa dentro da tradição freiriana, como o sociolinguista David Barton ou o antropólogo Brian V. Street, também sentiram falta de um termo para designar um novo conceito: nos seus trabalhos, eles usam hoje *literacies* (letramentos), no

plural, para o que antes o singular *literacies* (letramento / alfabetização) era suficiente (KLEIMAN, 2005, p.12).

Tal delimitação do que é e do que não é letramento ajuda nos estudiosos de vários segmentos acadêmicos a entender tal fenômeno. Ainda, para Kleiman (2005), tal demarcação implica a existência de diferenças entre as práticas referidas por um e pelo outro. Desta forma, consegue-se identificar o uso em contexto do letramento. Em se tratando da pichação, a autora afirma que o evento de letramento é:

[...] a ocasião em que a fala se organiza ao redor de textos escritos e livros, envolvendo sua compreensão. Se segue as regras de usos da escrita da instituição em que acontece. Está relacionado ao conceito de evento de fala, que é governado por regras e obedece às restrições impostas pela instituição (KLEIMAN, 2005, p. 22).

É importante notar a preocupação das nações há séculos pelos direitos civis e de liberdade e a consciência de sua importância para o processo desenvolvimentista dos povos. Ao

reiterarem a geração dos direitos humanos, Cerveró e Simeão (2012) reafirmam o compromisso dos segmentos sociais em promovê-la por meio de ações sociais que intentam dar aos indivíduos oportunidade de adquirirem e fruírem de bens culturais inalienáveis e singulares. A liberdade da pessoa e o direito à propriedade são direitos evocados desde a Proclamação dos Direitos na Europa até as épocas atuais.

Enquanto Custódio (2013) e Rojo e Moura (2012) apostam na percepção da diferença do conteúdo da imagem (imagem empregada, o suporte usado em sua produção), o grafite, em determinada época, foi julgado como ato ilícito. Posteriormente, consegue o reconhecimento da sociedade por meio de movimentos populares. Assim, a pichação serve como momento de transição até o grafite ganhar força de movimento próprio e *status* de arte nas coletividades. Interessante a fala de Guy Debord (2003, p.14-15), para quem

[...] a própria separação faz parte da unidade do mundo, da práxis social global que se cindiu em

realidade e imagem. A prática social, diante da qual surge o espetáculo autônomo, é também a totalidade real que contém o espetáculo. Mas a cisão nesta totalidade mutila-o a ponto de apresentar o espetáculo como sua finalidade.

Tal separação a que o teórico faz menção é vista nos dias de hoje entre praticantes da pichação e do grafismo como evolução dos dois movimentos. As leis tratam de marginalizar ambas, mas a pichação, face à condição de vulnerabilidade social dos que a exercitam, estagna em seu direito de exercer o livre pensamento de grupos identitários. O espetáculo autônomo a que Guy Debord (2003) aponta para os que muitos dizem não encontrar sentido ou que chamam de garatujas, na acepção de traços disformes desprovidos de significante e de significado. Tal julgamento mutila e fragmenta o sentido da pichação, pois, para quem não apreende o significado, o trabalho do pichador perde a graça do espetáculo que a mensagem pretende transmitir.

Gustavo Lassala (2014), por sua vez, acredita ser relevante

estudar a pichação em separado dos outros tipos de manifestações visuais, como o grafismo, pois a linguagem visual que surge nos centros urbanos enseja a existência de ideologias e expressões, pondo em risco para quem deseja pesquisar no futuro sobre o tema no momento em que se registra a tendência de extrapolar as classificações e mesclar umas com outras. Entretanto, Custódio (2013) afirma que a hipermodalidade amplia o conceito de multimodalidade, ao extrapolar o texto planejado e linear: não se trata mais de justaposição de textos, imagens e sons, e, sim, de *design* diferenciado que interliga as modalidades. A pichação cumpre com todas as características de hipertexto e de hipermídia. Logo, inscreve-se como objeto de estudo dos multiletramentos, preenchendo os requisitos antes apontados e outros, aqui relatados:

O hipertexto e as hipermídias, viabilizados por meio de *links*, apresentam múltiplas sequências e possibilidades de trajetória. Os multiletramentos levam em conta a

multimodalidade (linguística, visual, gestual, espacial, e de áudio) e a multiplicidade de significações e contextos / culturas. Podemos afirmar [...] que todo texto é multimodal, não podendo existir em uma única modalidade, mas tendo sempre uma delas como predominante. Para compreender a hipermodalidade ou as hiper mídias, é preciso recorrer ao conceito de hibridismo cultural (CUSTÓDIO, 2013, p. 38).

Luiz Henrique Pereira Nascimento e João Epifânio Régis Lima (2012), em artigo apresentado à Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), abordando a pichação como arte, "Pichação: a arte em cima do muro", discutem as manifestações sociais, históricas, culturais e linguísticas presentes na pichação:

A pichação, assim como a necessidade de expressão por imagens, faz parte da história da humanidade. Em maio de 1968, as paredes de Paris estampavam diversas frases de protestos pichadas por jovens universitários. No Brasil, o mesmo acontecia durante a Ditadura Militar. É, no entanto, a partir de 1980 que esse fenômeno ganha características muito peculiares nas periferias dos grandes centros brasileiros. A pichação, especificamente no

contexto do Brasil, acompanha o desenvolvimento urbano, o crescimento desordenado das grandes cidades e a formação de metrópoles como Rio de Janeiro [RJ] e São Paulo [SP]. E, em cada um desses locais, assume características estéticas próprias. Porém, as similaridades são predominantes, desde o projeto criativo à técnica (NASCIMENTO; LIMA, 2012, p. 8).

A força da pichação como ação revela a força dos movimentos sociais; assumindo *status* de referencial de comunicação entre os indivíduos que moram nas periferias, às margens das zonas urbanizadas de grandes cidades do Sudeste (SE) do Brasil, trazendo ao longo de três décadas certa convulsão social. Aliás, a pichação assume multifacetada, incluindo formas de protesto criativo, quando chama atenção das autoridades públicas mediante linguagem atrativa.

Nascimento e Lima (2012, p. 8) explicam a grafia do termo pichação em seu trabalho, quando ele é comumente grafado **pichação** ou **pixação**:

É preciso fazer uma ressalva sobre o objeto desta pesquisa, a pichação. Mais

especificamente, a “pichação”, escrita com “x”, oriunda do Movimento Pixo, um fenômeno urbano da cidade de São Paulo [SP] que reivindica seu caráter de movimento artístico, dotado de um estilo único e um visual específico, diferenciando-se das demais pichações encontradas pelo mundo.

Registram-se outros estudos que adotam pichação grafada com **x**, talvez porque pareça mais sedutora para a Antropologia e para a Sociologia como arte de natureza estética, na visão de Lassala (2014). O objeto alvo da observação e da análise desta pesquisa é a pichação grafada com **ch**, como comumente definida em normativas jurídicas. A pichação atende aos interesses dos movimentos sociais das periferias da zona urbana da capital SP, por ser ela a mais populosa do Brasil e por, supostamente, manter o maior número de praticantes e de signos espalhados por seus espaços urbanos. Aliás, a pichação adotada em SP possui identidade própria, diferenciando-se de práticas semelhantes, como grafismo, *tag* reto, pichação, etc.

Bourdieu (1989, p. 15) questiona a legitimação das

palavras quando o indivíduo busca externá-la em diversos *media*. A ação do pichador pode gerar ordem para seu grupo ou pode subverter a ordem do mesmo grupo ao criar outros símbolos. Tal crença não está depositada somente nas palavras, mas depende de outros sistemas de representação. Isto porque, o que faz o poder das palavras e / ou das palavras de ordem, e o “[...] poder de manter a ordem ou de subvertê-la é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é da competência das palavras.” Em linha similar de pensamento, Debord (2003, p.14-15) acredita que a linguagem do espetáculo é, essencialmente, constituída por “[...] signos da produção reinante, que são ao mesmo tempo o princípio e a finalidade última da produção.”

Quer dizer, a pichação pode assumir a feição de espetáculo produzido graças à capacidade inventiva do ser humano, ao seu pensamento, às suas reflexões, às suas atitudes em forma de *spray* e traços que se codificam e se decodificam. Para

tanto, é preciso um olhar capaz de interpretá-la no momento de sua produção ou de sua exposição simultânea ou ilimitada. Neste sentido, Bourdieu (1989, p.15) afirma:

[...] o poder simbólico, poder subordinado, é uma forma transformadora, quer dizer, irreconhecível, transfigurada e legitimada, das outras formas de poder: Só se pode passar para além da alternativa dos modelos energéticos que descrevem as relações sociais como relações de força e dos modelos cibernéticos que fazem delas relações de comunicação, na condição de se descreverem as leis de transformação que regem a transmutação das diferentes espécies de capital em capital simbólico e, em especial, o trabalho de dissimulação e de transfiguração (numa palavra, de eufemização) que garante verdadeira transubstanciação das relações de força fazendo ignorar-reconhecer a violência que elas encerram objetivamente e transformando-as assim em poder simbólico, capaz de produzir efeitos reais sem dispêndio aparente de energia.

Para Pierre Bourdieu (1989, p. 7), o poder simbólico consiste em poder invisível, “[...] o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão

sujeitos ou mesmo que o exercem.”

Sem dúvida, muitos dos signos e sentidos contidos na pichação dos dias de hoje revelam a cumplicidade que o autor aponta. A ilegalidade torna-se atraente para os praticantes por razões de cunho pessoal e social:

Os sistemas simbólicos, com instrumentos de conhecimento e de comunicação, só podem exercer um poder estruturante porque são estruturados. O poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnosiológica: o sentido imediato do mundo (e, em particular do mundo social) supõe aquilo a que [se] [...] chama de conformismo lógico, quer dizer, uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências (BOURDIEU, 1989, p. 10).

Ao contrário dos que veem a pichação não como código linguístico simbólico, mas como garatujas ou rabiscos toscos, colocada a contragosto dos proprietários de casas e prédios em muros, Bourdieu (1989, p.14-15) define a pichação como força ilocucionária: a relação entre os

que exercem o poder e os que estão a ele sujeitos:

O poder simbólico, como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto, o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário. Isso significa que o poder simbólico não reside nos sistemas simbólicos em forma de uma *illocutionary force*, mas que se define numa relação determinada – e por meio desta – entre os que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos, quer dizer, isto é, na própria estrutura do campo em que se produz e se reproduz a crença.

Porém, a pichação, segundo a Lei n. 9.605, 12 de fevereiro de 1998, em seu Artigo n. 65, é categorizada como crime ambiental, sob pena de detenção de três meses a um ano mais multa. Caso a pichação seja praticada ou conspurcada (termo usado na referida Lei) em monumentos ou espaços públicos ou privados – a pena pode ser

maior se o patrimônio maculado for tombado ou de valor artístico, arqueológico ou histórico – a detenção varia entre seis meses e um ano mais multa. Contudo, as posturas municipais concedem salvo-conduto e arbitram a sanção de escusa imediata ao menor infrator. Há, ainda, medidas socioeducacionais regulada pelas secretarias municipais de educação e / ou do meio ambiente, a depender da Unidade Federativa.

Ao situar no tempo e no espaço as práticas da pichação no meio urbano é possível analisar a situacionalidade social ou o contexto de produção onde a pichação teve origem. Assim, obtêm-se informações sobre os discursos enunciados em cada texto. Isto favorece ao aluno fazer escolhas e decidir os componentes de seu discurso.

Levar em conta a situação de produção dos textos em gêneros emergentes nessa nova conjuntura social; situá-los no mundo, no seu momento histórico, em seus suportes, com seus interlocutores implica trabalhar os significados contextualizados. Esse trabalho [...] recupera a situacionalidade social ou o contexto de produção do enunciado no gênero

analisado e, assim, possibilita que os discursos sejam situados em meio ao grande número de informações e discursos que o contexto globalizado faz circular pelas esferas e mídias, e, desse modo, possibilita aos alunos realizarem “escolhas éticas entre discursos”, uma vez que passam a questionar as significações às quais estão expostos (CUSTÓDIO, 2013, p. 202).

Durante a produção desta pesquisa, no centro da cidade, quando da captura de imagens para exibição diversificada das pichações, registram-se questionamentos de alguns pichadores sobre o motivo das fotos. Informalmente, mediante bate-papo, muitos admitem não possuir emprego ou renda fixa. Grande parte vive do mercado informal, como a venda de livros usados no centro da capital piauiense. Há quem possua ensino médio incompleto face às dificuldades de prosseguir os estudos. Outros pichadores propõem-se, em troca de dinheiro, a dar seu depoimento ou acrescentar informações sobre pichação e / ou sobre o significado dos sinais; horas escolhidas para

as reuniões dos praticantes; como atuam; onde agem; etc.

A bem da verdade, durante o trabalho de campo, alguns pichadores parecem se sentir ameaçados pela presença de alguém tirando fotos e os interrogando, de tal forma que há quem permaneça a distância, observando o comportamento dos colegas em sua exposição sobre o tema e há quem peça o fim da conversa. Mesmo assim, a pesquisa de campo totaliza cerca de 600 fotos de pichação no meio urbano de Teresina, quantidade suficiente para análise. Durante as conversas, uma menina que usa o pseudônimo de Godard revela não saber quem foi Jean-Luc Godard, cineasta franco-suíço autor de um cinema na linha vanguardista, provocadora e polêmica. O interessante, porém, é que não se sabe exatamente quem é o detentor da identidade do criptônimo, pois, segundo sua fala, há várias pessoas que dominam a mesma grafia e outros a adotam com o intuito de espalhar o pseudônimo, quer dizer, vários praticantes podem assumir o nome falso – Godard.

Quando questionados

sobre a primeira pichação na capital ou quem pode ser lembrado como pioneiro, nenhum dos entrevistados sabe informar nem mesmo se a primeira pichação está no mesmo lugar. Também ninguém sabe ao certo quem é o autor de outras pichações e suas ramificações na capital. De qualquer forma, os traços tipológicos registrados interessam a estudiosos das belas artes ou de outros campos para a identificação, através das tipologias vivas (as existentes) e das mortas (em desuso), da origem dos traços, das cores e, ainda, da configuração espacial onde as pichações podem ser vistas, até porque as tipologias podem revelar sua proveniência.

Como se vê, é impossível dissociar a ação de pichar em Teresina – PI das práticas ocorridas em outras capitais do SE brasileiro, em especial, do Rio de Janeiro (RJ) e de SP. No caso, Lassala (2010) consagra-se por se dedicar a estudar tanto as tipologias da pichação quanto por se inscrever no campo da análise dos movimentos sociais. Em outras palavras, dissecou a prática em pauta – quem, como, onde e

quando – e, paralelamente, estuda as formas da pichação, qual seja, o material utilizado na pichação; as cores predominantes; as formas que se configuram nos muros, nos tetos, no chão; e o suporte. Exemplificando:

O *tag reto* foi difundido pelos pichadores de São Paulo e é mais do que uma assinatura, já se tornou um estilo caligráfico. É usado para padronizar o logotipo dos pichadores e surgiu como elemento diferenciador de grupos que buscavam desenhos próprios para as letras. Esse estilo é caracterizado por letras retas, alongadas e pontiagudas, pintadas com tinta *spray* ou rolo de tinta; letras que procuram ocupar maior espaço possível no suporte. A ocorrência desse estilo de letras é típica e única no mundo (LASSALA, 2010, p. 63).

Como descrito em momentos anteriores, os pichadores estão sujeitos a sanções penais previstas em normativas legais brasileiras. Em contrapartida, o grafite abrange todos os aspectos esteticamente consagrados pelas belas artes e pela comunicação visual, o que lhe garante aceitação e reconhecimento pela sociedade, em geral, mesmo quando sem

autorização do proprietário. A questão reside, portanto, não na presença ou na ausência de aval dos donos dos imóveis, mas sim, no cumprimento de requisitos estéticos artísticos visuais por parte do grafismo em oposição à condenação imposta ao pichador, visto como vândalo, não obstante expressar sua arte via estética linguística. Por isto, no dia a dia, quando o pichador precisa se safar das leis, autoproclama-se grafiteiro.

A Prefeitura Municipal (PM) de Teresina realiza poucas ações sobre a temática pichação. Dentre as poucas medidas, os resultados são sempre efêmeros. Os praticantes acabam caindo na monotonia por falta de programas que os incentivem.

Isto faz com que voltem à condição anterior, como vândalos, causando problemas para si e para as autoridades civis locais. Sabe-se que, em 2016, a PM lança edital patrocinando concurso com os chamados grafiteiros visando colorir a cidade com projetos de difusão de traços culturais por meio de desenhos nas ruas, sob o comando da Fundação Cultural Prefeito Wall

Ferraz, responsável por fomentar a cultura no município. Nascimento e Lima (2012, p. 22) tecem reflexão similar ao que se dá na capital do PI, quando asseguram:

Embora tais questões povoem as mentes de pichadores, cidadãos e do próprio Poder Público, é notável que as partes estejam longe de encontrarem uma resposta coletiva e universal. Cada qual busca responder para si mesma seguindo seus interesses privados. Enquanto isso continua, perpetua-se a impossibilidade da ética na sociedade contemporânea. A justiça, carente de lógica, se mostra claramente ditada por interesses particulares, por isso, não tem sua legitimidade reconhecida pelo Movimento Pixo [...]

Interessante apontar que os referidos autores são considerados como “profeta” entre os muitos defensores da pichação, a despeito do reconhecimento de que... :

[...] a justiça não pode ser obtida por nenhuma lei. Uma ação que está de acordo com a natureza espontânea, uma ação justa, não pode ser definida por dogmas. Os crimes defendidos nestes panfletos não podem ser cometidos contra o “si

mesmo” ou o “outro” mas apenas contra a mordaz cristalização de ideias em estruturas de troncos e dominações venenosas... A lei espera até que você tropece num modo de ser, uma alma diferente do padrão de “carne apropriada para consumo” aprovado pelo Sistema de inspeção Federal, e, assim que você começa a agir de acordo com a natureza, a lei o garroteia e o estrangula – portanto, não dê uma de mártir abençoado e liberal da classe média – aceite o fato de que você é um criminoso e esteja preparado para agir como tal (NASCIMENTO; LIMA, 2012, p. 22).

Como mencionado nos parágrafos anteriores, faltam espaços públicos e, em geral, políticas públicas nacionais, estaduais e municipais contínuas que mantenham a perenidade de suas ações, de forma que os pichadores atuem num clima de legalidade, o que significa que poderiam exercer direitos civis e sociais inerentes a qualquer cidadão. Porém, em oposição, são alvos de constantes reportagens jornalísticas e periódicas como problema social que aflige a propriedade privada. Para tanto, a Lei n. 10.257, 10 de julho de 2011, regula os

Artigos n. 182 e n. 183 da Constituição Federal (CF), estabelecendo diretrizes gerais em política urbana. Ademais, nos primeiros Artigos, assim estabelece:

Artigo 1º – Na execução da política urbana, de que tratam os Artigos n. 182 e n. 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

A Lei n. 10.257 põe o âmbito municipal, tanto os Poderes Executivo e Legislativo quanto os fiscalizadores, como responsáveis no que diz respeito às políticas alusivas ao desordenamento urbano, à educação e às práticas de letramento dentro e fora da escola. Ademais, pretende proteger o patrimônio material e ao mesmo tempo imaterial, mas pretende, também, respeitar, nos incisos selecionados, questões de interesse social, o progresso da cidade e sua urbanização, de

modo a evitar e corrigir distorções decorrentes do crescimento desordenado urbano com seus efeitos negativos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A menção de tais documentos pretende reforçar o fato de que os seres humanos, não se mostram preparados, para discutir a liberdade de expressão em sua plenitude, com respeito à tolerância e com apreço à cultura da paz. Isto acontece, mesmo quando toda e qualquer forma de expressão de livre pensamento está amparada em normas institucionais internacionais, nacionais e regionais, dos quais o Brasil e seus entes federados são signatários. Assim sendo, a pichação, embora tenha respaldo jurídico em normativas, resguardados os princípios dos direitos de propriedade privada e da liberdade de expressão, mantém-se à margem dos direitos civis e sociais. É evidente que o Estado deve rever suas prescrições legislativas, no caso, a PM da capital piauiense precisa atualizar o Código de Postura Municipal da Cidade de Teresina, ano 2016, e, ainda a Lei n. 3.646,

de 14 de junho de 2007, que institui o Código Sanitário do Município de Teresina.

Isto consiste em recomendações para avaliar a liberdade do pensamento crítico, salvaguardando os direitos adquiridos e afiançando a efetividade de direitos dos cidadãos contra a manipulação do fluxo informacional. Afinal, os pichadores, em pleno século XXI e apesar de inseridos na sociedade da informação ainda são vítimas constantes de ameaças de grupos totalitários.

Entende-se que as ações sociais, sejam práticas consagradas ou não consagradas pelo público em geral, podem configurar-se como fator de exclusão, gerando violência simbólica face ao não reconhecimento de ações de minorias sociais. As práticas de letramento surgem em momento de convulsão social em todos os lugares, o que conduz ao estímulo para que os sujeitos se mostrem proativos e ajam com atitudes afirmativas em direção aos demais.

A pichação possui texto e significados diversos passíveis de

múltiplas interpretações dada a natureza da leitura como prática. Comunica informações ao outro e a si próprio em grupos restritos, porque assim a sociedade determina.

Em decorrência disso, os pichadores criam seus próprios sistemas de representação simbólica que, em outras palavras, nada mais é do que seu código linguístico para a transmissão de sua ideologia, assim como o mercado publicitário o faz em outra esfera de atuação.

O silenciamento da pichação e de outras práticas de letramento constituem dano grave ao direito e exercício da cidadania. É grave não porque silencia um pensamento ou uma ideologia, mas porque provoca algo de dimensão bem maior: cala ou suprime a identidade local dos indivíduos.

Por fim, o livre pensamento e as técnicas de produção de

sentido, tal como ocorrem com as novas mídias, sufocaram no passado o cordel, ocasionando quase sua extinção. A pichação, como muitas outras mídias, em momentos da história, como aquelas encontradas nos relatos históricos sobre a erupção do vulcão Vesúvio responsável pelo fim da cidade de Pompeia na Grécia (79 anos d.C.), podem ser os únicos registros importantes. De fato, muitos dados e muitas informações advêm de pichações conspurcadas em portas de bordéis, casas comerciais e residências, por exemplo. Logo, a discussão aqui empreendida pretende o resgate do pichamento como mídia expressiva e que se impõe como prática multiletrada a ser inserida tanto no contexto escolar quanto fora do ambiente escolar. É uma luta silenciosa para evitar o desaparecimento não de uma prática social; mas, sobretudo, o silenciamento da identidade dos pichadores.

REFERÊNCIAS

BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Brasília:

EDUNb, 1998. 2 v.

BORTONI-RICARDO, S. M. **Educação em língua materna: a sociolinguística na sala de aula.** São Paulo: Parábola, 2008.

_____. **Nós chegemu na escola, e agora?** Sociolinguística e educação. São Paulo: Parábola, 2005. 263 p.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei**

n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

_____. **Lei n. 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de conduta e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, 1998.

_____. **Lei n. 10.257**, de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade e Legislação Correlata. 2. ed. atual. Regulamenta os Artigos n. 182 e n. 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: 2001.

_____. **Lei n. 12.408**, de 25 de maio de 2011. Altera o Artigo n. 65 da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para descriminalizar o ato de grafitar, e dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 anos. Brasília, 2011.

_____. **Lei n. 12.651**, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n. 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, 2012.

CERVERÓ, A. C.; SIMEÃO, E. (Coord.). **Alfabetização informacional e inclusão digital: modelo de infoinclusão social.** São Paulo: Thesaurus, 2012.

COSCARELLI, C. V. Letramento digital: aspectos sociais e possibilidades pedagógicas. In: COSCARELLI, C. V; RIBEIRO, A. E. (Org.). **Letramento digital: aspectos sociais e práticas pedagógicas.** 2. ed. Belo Horizonte: Ceale, Autêntica, 2007.

CUSTÓDIO, M. A. **Produção escrita na escola, novas tecnologias e culturas da juventude: diálogos possíveis.** Campinas: [s.n.], 2013.

DEBORD, G. **A sociedade do espetáculo.** São Paulo: Projeto Periferia, 2003.

FERREIRO, E.; TEBEROSKY, A. **A psicogênese da língua escrita.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1985.

HALL, S. Quem precisa de identidade? In: SILVA, T. T. (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais.** Petrópolis: Vozes, 2000.

KATO, M. A. **No mundo da escrita: uma perspectiva psicolinguística.** 7. ed. São Paulo: Ática, 2009.

KLEIMAN, Â. B. (Org.). **Preciso "ensinar" o letramento? Não basta ensinar a ler e a escrever.** Campinas: Unicamp, Cefiel, 2005.

LASSALA, G. **Em nome do Pixo: a experiência social e estética do pichador e artista Djan Ivson.** São Paulo, 2014. f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Programa de Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2014.

_____. **Pichação não é pichação: uma introdução à análise de expressões gráficas urbanas.** São Paulo: Altamira Ed., 2010.

MARTELOTTA, M. E. (Org.). **Manual de Linguística.** 2. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

NASCIMENTO, L. H. P.; LIMA, J. E. R. **Pichação: a arte em cima do muro.** Campinas, 2012. 37 f. Artigo (Licenciatura em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Metodista de Campinas, Campinas, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Rio de Janeiro, 2009.

ROJO, R.; MOURA, E. (Org.). **Multiletramentos na escola.** São Paulo: Parábola, 2012.

SOARES, M. **Letramento: um tema em três gêneros.** 3. ed. Belo Horizonte, Autêntica, 2009.

STREET, B. V. **Letramentos Sociais**: abordagens críticas do letramento no desenvolvimento, na etnografia e na educação. São Paulo: Parábola, 2014.

TERESINA (PI). Prefeitura Municipal. **Lei complementar n. 3.610**, de 11 de janeiro de 2007. Dá nova redação ao Código Municipal de Posturas e dá outras providências. Teresina, 2007a.

_____. **Lei n. 3.646**, de 14 de junho de 2007. Institui o Código Sanitário do Município de Teresina, e dá outras providências. Teresina, 2007b.

UNITED NATION EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION / ORGANIZAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA DAS NAÇÕES

UNIDAS (UNESCO). **Declaração de Princípios sobre a Tolerância**: aprovada pela Conferência Geral da UNESCO em sua 28ª reunião. Paris, nov. 1995.

_____. Bureau Internacional de Educação. **Glossário de terminologia curricular**. Paris, 2016.

A PROPAGANDA É A ARMA DA GUERRA E FRANK CAPRA É O ATIRADOR: COMO UM DIRETOR UTILIZOU O CINEMA PARA MOTIVAR SOLDADOS NORTE-AMERICANOS A ENTRAREM NA GUERRA CONTRA OS NAZIS

Victor Lages¹

RESUMO

O presente artigo tem como proposta realizar uma aproximação entre o cinema e a comunicação, mais especificamente entre a produção artística do diretor norte-americano Frank Capra nos anos 40 e a estratégia do governo de convidar os jovens para entrarem na Segunda Guerra Mundial.

Palavras-Chave: Cinema. Propaganda. Segunda Guerra Mundial.

ABSTRACT

This scientific article proposes to make a connection between film and communication, more specifically between the artistic production of the American director Frank Capra in the 40s and the government to invite young people to enter the Second World War strategy.

Keywords: Cinema. Propaganda. World War II.

1 APRESENTAÇÃO

Partindo do pouco material didático que há sobre o assunto e na busca de maiores informações acadêmicas acerca do projeto cinematográfico do diretor norte-americano Frank Capra, foi determinado como foco de trabalho a relação entre o tema “Opinião pública”, propaganda e os documentários “*Why we fight*”, produzidos por Frank Capra e o Departamento de Guerra dos Estados Unidos no período de 1942 a 1945, sendo usados na época como vídeos

motivadores direcionados aos militares que seriam enviados aos campos de batalha.

A decisão de estudar essa série cinematográfica deveu-se à sua relevância no auge da tensão que rondava os E.U.A. na década de 40, sendo considerado um forte representante da arte no âmbito da propaganda e da comunicação política. Realizado por um dos nomes mais importantes de Hollywood, no âmbito do esforço de guerra, o título indica a que ponto a opinião pública americana

¹ Graduado em Comunicação Social pela Universidade Federal do Piauí (UFPI).
E-mail: ribeirolages@hotmail.com

começou por ser reticente à participação do país na Segunda Guerra Mundial.

Desse modo, além de mostrar como as ideias americanas foram trabalhadas e manipuladas pelo diretor Frank Capra nesse período da Segunda Guerra Mundial, o estudo também objetiva lançar questões sobre a guerra e o Estado como fortes máquinas de criação e formação da opinião pública, além de explicar acerca da utilização da propaganda como forte auxílio para esse fim, usando *“Why We Fight”* como plano de fundo na elucidação das questões propostas.

1.1 Apresentando o *“American Way of Life”*

Após a primeira guerra mundial (1918), os EUA eram o país mais rico do planeta, sendo grande produtores de automóveis, aço, comida enlatada, máquinas, petróleo e carvão. Nos 10 anos seguintes, a economia norte-americana continuava crescendo causando euforia entre os empresários. Foi nessa época que surgiu a famosa expressão *“American Way of Life”* (Modo de Vida Americano). O mundo invejava o estilo de vida dos americanos.

De 1920 até 1929, os americanos iludidos com essa prosperidade aparente, compraram várias ações em diversas empresas, até que no dia 24 de outubro de 1929, começou a pior crise econômica da

história do capitalismo. A quebra da bolsa trouxe medo, desemprego e falência. Milionários descobriram, de uma hora para outra, que não tinham mais nada e por causa disso alguns se suicidaram. O número de mendigos aumentou.

Em 1930, a crise se agravou. Em 1933, Roosevelt foi eleito presidente dos EUA e elaborou um plano chamado New Deal. O Estado passou a vigiar o mercado, disciplinando os empresários, corrigindo os investimentos arriscados e fiscalizando as especulações nas bolsas de valores.

Os efeitos econômicos da depressão de 30 só foram superados com o início da Segunda Guerra Mundial, quando o Estado tomou conta de fato sobre a economia ajudando a ampliar as exportações. A guerra foi então, uma saída natural para a crise do sistema capitalista. Na década de 30, ocorreu a chamada *“Política de Agressão (dos regimes totalitários – Alemanha, Itália e Japão) e Apaziguamento das Democracias Liberais (Inglaterra e França)”*. A política de agressão culminou em 1939 quando a Alemanha nazista invadiu a Polônia dando por iniciada a Segunda Grande Guerra.

No cinema, nos Estados Unidos, a década de 30 é marcada pelo domínio dos grandes estúdios de Hollywood, como MGM e seus

astros renomados, a “pobre” Columbia Pictures pelas comédias de Frank Capra e a *Warner Bros.* pelos seus dramas sociais e filmes de gangsteres. A década é também marcada pela utilização do som na sétima arte e que viria a transformar a indústria: os atores começaram a dar mais atenção à voz, os estúdios procuraram no teatro atores mais expressivos, os escritores foram obrigados a definir os personagens através de palavras e os escritores de cartões (intertítulos) ficaram no desemprego.

Após a ascensão de Hitler em 1933, a indústria cinematográfica alemã passa a ser controlada pelo Ministro da Propaganda, Joseph Goebbels, dando origem a verdadeiras homenagens ao fascismo, como o filme *O Triunfo da Vontade*. Em Espanha, o cinema é controlado pela Companhia Industrial del Film Espanol e com a ascensão do ditador Franco, no final da década, os filmes passam para a mão do Estado.

1.2 Frank Capra e o Sonho Americano do cinema

Considerado o cineasta mais representativo e premiado da Era Roosevelt (1933-1945), Frank Capra discutiu em seus filmes questões relacionadas aos temas da Grande Depressão Econômica da década de 1930, do espírito do otimismo da

política econômica do New Deal (Novo Acordo) e da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), criando um conjunto fílmico que disseminava os ideais, princípios e valores fundamentais da identidade nacional coletiva americana e que buscava configurar um projeto de monumentalização mítica da História dos Estados Unidos da América. Os filmes de Capra falavam de pessoas comuns, que esqueciam as diferenças para se unirem em torno de um mesmo ideal. Talvez fossem até um pouco ingênuos, mas esses filmes são um retrato inegável da democracia norte-americana em seu melhor estado, transmitindo uma sensação de segurança e otimismo em sua crença na força dos valores democráticos, na liberdade de expressão e no desejo norte-americano de progresso. Seus filmes mais representativos da política do *New Deal* tinham como temas centrais a confiança no poder do homem comum e empreendedor (*self-made-man*) – personificado de maneira ideal por Gary Cooper e James Stewart – que vence as dificuldades através do seu caráter moral e determinação; a exaltação das virtudes do regime democrático norte-americano; e a denúncia da corrupção dos poderosos e do capitalismo desonesto. Para Frank Capra, seus filmes eram uma nota de agradecimento aos Estados Unidos da América.

Antes mesmo da chegada de

Franklin Delano Roosevelt a presidência dos Estados Unidos, Frank Capra começou a realizar alguns filmes que discutiam temas políticos e sociais desse período conturbado da história norte-americana. Naquele período, Frank Capra encontrava-se já vinculado aos estúdios da *Columbia*, onde realizava todo o tipo de gênero cinematográfico: espetáculos militares, aventuras, melodramas, romances e comédias.

Em sua autobiografia, *Frank Capra: The Name Above the Title* (*Frank Capra: O Nome Acima do Título*, 1971), o cineasta conta sua própria ideia da intervenção que provocou essa mudança: um homem calvo, que usava óculos de lentes grossas, foi à sua casa quando ele se estava muito doente e, sob o som de um discurso de Adolf Hitler transmitido pelo rádio ao fundo, chamou-o de covarde por abandonar, num momento em que o mundo estava em crise, sua responsabilidade de disseminar uma mensagem de esperança, e não empregar seus talentos criativos de modo que servisse melhor aos propósitos de Deus e da humanidade: “*Você pode falar com centenas de milhões, por duas horas– e no escuro*”. A partir desse acontecimento, Frank Capra começou a realizar uma série de filmes com conteúdo político-social: *Mr. Deeds Goes to Town* (1936), *You Can't Take It With You* (1938), *Mr.*

Smith Goes to Washington (1939) e a série de documentários *Why We Fight?* (1942-1945).

2 O IMPACTO DA PROPAGANDA

Um nome extremamente relevante para abordar nesse quesito da propaganda é o estudioso Harold Lasswell, criado da Mass communication Research. Em seu livro *Propagandas técnicas da Guerra mundial*”, ele fala que os meios de difusão surgiram como instrumentos indispensáveis para a “gestão governamental ‘das opiniões’”, tanto de populações aliadas como de inimigas, e, de maneira mais geral, partindo das técnicas de comunicação, do telégrafo e do telefone para o cinema, passando pela radiocomunicação, deram um salto considerável. Para Lasswell, propaganda rima, daí por diante, com democracia.

A propaganda constitui o único meio de suscitar a adesão das massas; além disso, é mais econômica que a violência, a corrupção e outras técnicas de governo desse gênero.

Essa visão instrumental consagra uma representação da onipotência da mídia, considerada ferramenta de “circulação eficaz

dos símbolos”. A opinião comum, ou opinião pública, que prevalece no pós-guerra é a de que a derrota das forças alemãs se deveu enormemente ao trabalho de propaganda dos Aliados. A audiência é visada como um alvo amorfo que obedece cegamente ao esquema estímulo-resposta. Supõe-se assim que a mídia aja segundo o modelo da “agulha hipodérmica”, termo forjado por Lasswell para designar o efeito ou impacto direto e indiferenciado sobre os indivíduos.

3 CINEMA COMO ARMA DE PROPAGANDA

Em meados da década de 1930, quando o governo Roosevelt começou a colocar em prática as medidas que caracterizavam o *New Deal*, a indústria cinematográfica estava totalmente recuperada da crise gerada pela Grande Depressão, provocada pela quebra da Bolsa de Valores de Nova York, em 1929. Tal recuperação despertou o interesse do governo que tentou tirar partido das salas lotadas pelos espectadores em busca de entretenimento para esquecer, pelo menos por alguns momentos, as grandes dificuldades que os esperavam lá fora. Portanto, o cinema hollywoodiano, em

consonância com as políticas públicas levadas a cabo pelo governo, começou a produzir filmes cujos roteiros tentaram disseminar a confiança e o otimismo na recuperação econômica dos Estados Unidos.

Em geral, os filmes de guerra passaram a ser prestigiados pelos grandes estúdios, pelo governo e pelas Forças Armadas. Além de definir com precisão os inimigos, tais filmes deveriam apresentar os vários cenários da guerra. Nesta senda, foram produzidos vários filmes sobre as campanhas das tropas norte-americanas na Europa, África e Ásia. A análise dos filmes mais representativos desse gênero, produzidos no período, permite apontar os seguintes princípios fundamentais: 1) filmar episódios e batalhas destacando a participação dos Estados Unidos; 2) enfatizar o heroísmo e a bravura do soldado norte-americano; 3) destacar o poder bélico das Forças Armadas dos Estados Unidos; 4) identificar com precisão, valendo-se de mapas do local onde se passa o conflito abordado pelo filme; 5) exibir breve documentário com imagens feitas nas frentes de combate e 6) apresentar pequena mensagem do líder das tropas aliadas na região apontando as grandes dificuldades enfrentadas,

mas, ao mesmo tempo, transmitindo otimismo quanto a vitória que se avizinha.

4POR QUE LUTAMOS? POR QUE COMBATEMOS?

Após o ataque japonês à base norte-americana de Pearl Harbor, a direção da propaganda política ficou sob a responsabilidade do general George C. Marshall e do presidente Franklin D. Roosevelt. O poderoso general tomou a iniciativa de convidar para participar dos projetos do governo e das Forças Armadas, o cineasta mais premiado de *Hollywood* – Frank Capra –, sugerindo-o a produção de documentários: “*Eu nunca fiz nenhum documentário*”, disse-lhe Capra. “*E eu nunca fui general de cinco estrelas*”, respondeu-lhe Marshall. Assim, sob a égide do Ministério da Guerra dos Estados Unidos e liderada pelos cineastas Frank Capra, Anatole Litvak e Anthony Veiller foi iniciada a produção da série *Por Que Nós Lutamos?* (1942 - 1945), composta de sete documentários, que deveriam prioritariamente explicar à sociedade norte-americana, o porquê da participação dos Estados Unidos na Segunda

Guerra Mundial, já que até aquele momento o discurso oficial (de caráter isolacionista) havia a considerado um “conflito europeu”.

Figura 1 - Título da coleção “*Why We Fight*” com o símbolo nacionalista ao fundo²



Imagem: Domínio Público

A série buscou também guiar as emoções para o alistamento dos norte-americanos nas forças armadas e simultaneamente esclarecer a opinião pública norte-americana sobre os principais acontecimentos da guerra. Desse modo, o objetivo era produzir e supervisionar uma série de filmes que permitissem aos soldados identificarem-se com o seu passado nacional, encarar o futuro e compreender melhor os homens e as nações ao lado de quem iam ser lançados no combate e, assim, compreenderem porque estavam de uniforme.

O primeiro documentário, Prelúdio para a guerra, mostra, através de mapas, o mundo dividido em duas partes, uma livre e a outra sujeita à escravidão. A herança do mundo livre (os Aliados) comporta as lições de Moisés, Cristo, Confúcio e Maomé,

² Figura 1 disponível no site: <http://www.nytimes.com/2006/01/20/movies/20fig>

[h.html?_r=0](#)

e a igualdade entre todos. O outro mundo dominado por três tiranos: Hitler, Mussolini e Hirohito. O filme busca desmontar a ideologia do inimigo e mostrar os propósitos bélicos do regime alemão.

A ênfase, portanto, é colocada na oposição entre as democracias e as ditaduras, do espírito de liberdade e fraternidade da América contra a mentalidade belicista dos inimigos. O destaque desse volume está na montagem, em que, no começo, colocam-se sucessivamente os vários livros sagrados (a Tora, a Bíblia, o Corão), destacando o que têm em comum (todos os homens nascem iguais) para culminar na Constituição dos EUA.

O segundo filme, intitulado “O ataque nazi”, é inteiramente dedicado à Alemanha, chamada de ameaça à paz e segurança do mundo livre. Nessa parte, imagens de cemitérios e cadáveres foram usadas para chocar os espectadores, assim como as comparações da evolução da situação da Alemanha e a série de ocupações territoriais na Europa com os movimentos de uma gigantesca amíeba que digere e assimila tudo o que alcança.

Figura 2 - Crianças americanas Disciplinadas ³



Imagem: Domínio Público

Com o terceiro filme da série, ainda são expostos os métodos dos nazis para tomarem o poder nos vários países, mas nesse entra-se finalmente na guerra. *Dividir e conquistar* expõe a estratégia vitoriosa das forças nazis até a ocupação da França. Nesta película, mais do que os anteriores, Capra traz uma carga emocional raras vezes conseguida no cinema: os sons cada vez mais agressivos e rápidos se contrapõem aos rostos dos habitantes franceses que assistem à invasão, com destaque ao plano de um francês que não consegue conter as lágrimas diante do desfile das tropas alemãs em Paris.

³ Figura 2 disponível no site: <http://www.sodahead.com/united-states/is-there-such-a-thing-as-good-propaganda/question-2297377/?link=ibaf&q=&imgurl=http%3A%2F%2F>

[Fimg.youtube.com/vi/2FyBUKRAE2O9c/2Fhqdefault.jpg](http://img.youtube.com/vi/2FyBUKRAE2O9c/2Fhqdefault.jpg)

Figura 3 - Simbolismo da “baleia” nazista engolindo Uruguai ⁴



Imagem: Domínio Público

Figura 4 - A expansão dos países do Eixo no mapa-mundi ⁵



Imagem: Domínio Público

Do quarto ao sexto volume, o tema é quase o mesmo, mudando-se apenas o foco. *A batalha britânica*, *A batalha russa* e *A batalha chinesa* buscam restaurar o heroico espírito de resistência de Londres, da URSS e da China aos bombardeios e tentativas de invasão dos inimigos. Esses três volumes esforçam-se em manifestar esse espírito através de imagens estratégicas, como a de londrinos recolhendo objetos pessoais entre as ruínas com um sorriso de firmeza, russos com

rostos de otimismo e certeza de vitória próxima e chineses perseverantes as ondas de massacres e torturas. No último episódio da série, testemunha-se os acontecimentos que levaram à entrada dos EUA na guerra. *A guerra chega à América* mostra os seus valores e *way of life*, com uma incursão pela história da República e das liberdades consagradas pela Constituição, o seu símbolo de esperança para os deserdados do mundo que acorrem, como os emigrantes, em busca de nova oportunidade de vida. O filme termina indicando que tudo está ameaçado pelos totalitarismos e com a declaração de guerra e começo da luta.

No cômputo total, a série *Why We Fight* surge como uma das mais eficazes peças de propaganda com que o cinema contribuiu com o conflito. Para Capra, entre outras honrarias, veio a Ordem do Império Britânico, entregue por Winston Churchill.

5 CONCLUSÕES

Com isso, reforça-se a ideia de que o cinema é uma forte arma como propaganda na guerra, que segue todos os períodos

⁴ Figura 3 disponível no site: <http://thesciencebookstore.com/2011/12/nazi-invasion-maps-from-uruguay/>

⁵ Figura 4 disponível no site: http://veehd.com/video/3797331_Why-We-Fight-Prelude-to-War-DVD-ENG

importantes da história dos Estados Unidos, decaindo com a Grande Depressão e reerguendo-se com o programa *New Deal*.

Além disso, o trabalho mostra como um diretor simples de comédia conseguiu elevar seu patamar de relevância histórica produzindo uma série de documentários feitos propositadamente para motivar os soldados norte-americanos para a

Segunda Guerra Mundial, na luta contra os nazis. Expõe ainda a forma como a montagem de imagens cinematográficas e um bom discurso narrado podem arquitetar um painel sólido a fim de convencer estes soldados, contribuindo para o fortalecimento da exposição de ideias para a formação e modelação das opiniões públicas dos espectadores desses vídeos.

REFERÊNCIAS

GARCIA, Nélon Jah. **Propaganda: Ideologia e manipulação**. Rio de Janeiro: Rocket Edition, 1999.

GRILO, João Mário. **A ordem no cinema: vozes e palavra de ordem no estabelecimento do cinema em Hollywood**. 2 ed. Lisboa: Relógio D'Água Editores, 1997.

LOURENÇO, Frederico *et al.* **Frank Capra**. Lisboa: Cinemateca Portuguesa, 1999.

MATTELART, Armand & Michele. **História das teorias da comunicação**. São Paulo: Loyola, 2002.

RIES, Al; TROUT, Jack. **Posicionamento: A batalha pela sua Mente**. São Paulo: M. Book, 2009.

A TEORIA DOS JOGOS NA ANÁLISE DA COMPETITIVIDADE DA EXPORTAÇÃO DE COURO BOVINO PELO BRASIL E ARGENTINA

Maely Barreto de Sousa¹

Raimundo Lima Junior²

Rafael Fernandes de Mesquita³

RESUMO

Este estudo visa analisar a competitividade do mercado exportador do Brasil e Argentina no setor de couro no período de 2001 a 2011 para o mercado internacional, destinado aos Estados Unidos. Será utilizada a aplicação da teoria dos jogos não cooperativos e o equilíbrio de Nash. A teoria tem como seu objetivo compreender comportamento mercadológico em concorrências, e qual escolha otimiza a receita para os jogadores envolvidos. O modelo de Stackelberg se faz aplicado pelo de comportamento mercadológico observado e analisado, onde um dos países se comporta como líder e o outro como seguidor. Assim, este jogo sequencial, se caracteriza pelo seguidor, que ao conhecer a estratégia do líder determina a sua. A solução do jogo não-cooperativo de Stackelberg se dá pelo método de indução invertida que é também Equilíbrio de Nash. A partir dos cálculos é possível portanto analisar de maneira substancial que estratégia de venda se caracteriza por ótima para os *players* em questão.

Palavras-chave: Teoria dos jogos não-cooperativos; modelo de Stackelberg; Exportação de couro; Brasil; Argentina.

ABSTRACT

This study has as objective analyse competition on the export leather market of Brasil and Argentina on the period of 2001 and 2011, having as destiny the United States of America market. Will be used and applied the theory of noncooperative games and the Nash Equilibrium. The theory has as its objective understand the market behaviour on competition, and what choise raises the profit for the players involved. The model o Stackelberg is applied by the market behaviour analysed on a scenario were one of the players is the leader and the other the follower. That way, this sequential game, is characterized by the follower, that knowing the leader's strategy, determines its own strategy. The solution for the noncooperative game of Stackelberg is by the inverted induction that is also the Nash Equilibrium. By the calculus is possible analyse on a concrete way the selling strategy that is classified as great for the players involved.

Keywords: Theory of noncoopertive games; Stackelberg model; Leather exportation; Brasil; Argentina.

¹ Mestra do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade de Fortaleza.

² Mestre do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade de Fortaleza.

³ Mestre do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade de Fortaleza. E-mail para contato: fernandesrafael@live.com

1 INTRODUÇÃO

A **teoria dos jogos** é composta por um arranjo de modelos simulados, para entender uma situação no mundo real. Segundo Monteiro (2008, p. 6) "a teoria dos jogos consegue mensurar grande número de situações de conflito, criando soluções para os problemas que surgem nestes casos."

Esta teoria é dividida por Kreps (1992) em teoria dos jogos não-cooperativos e teoria dos jogos cooperativos. Elas se distinguem em relação ao seu foco. Na primeira vertente da teoria citada estuda-se o grupo através do seu comportamento. No segundo modelo citado, o enfoque está no indivíduo otimizador em relação ao meio.

No estudo que segue será usado o modelo de **jogo de caráter sequencial**. Um dos *players* tem característica de líder de mercado. Na análise deste trabalho teremos por *players* a Argentina que estabelece papel de líder no jogo sequencial, enquanto, como *player* seguidor, a representação é feita pelo Brasil, segundo o modelo de Stackelberg. Assim se monta o comportamento no mercado de Couro, seguindo os modelos citados, onde o *player* seguidor escolhe a sua melhor opção de ação em relação à decisão estratégica tomada pelo líder, este otimiza a sua função objetiva sujeita à resposta do seguidor.

No Mercado de couro internacional, o Brasil e Argentina se apresentam como os principais fornecedores de matéria

prima para os Estados Unidos da América (EUA). O processo do couro tem por cadeia produtiva, muitas etapas. A pecuária é identificada como início dessa cadeia, passando para a fase de abate a carne o couro são separadas, processo de descarte, sendo o couro transferido para os curtumes e recebendo os devidos processamentos para cada tipo de matéria que se deseja obter (ABDI, 2009).

Utilizando este mercado com os *players* acima citados, este estudo traz uma análise comportamental do Mercado de Couro de acordo com a teoria de Stackelberg. Por características de comportamento de um *player* em posição de líder, a Argentina, e outro em posição de seguidor, o Brasil, se desenvolve a análise matemática deste cenário de acordo com o teórico previamente citado. Este trabalho tem por objetivo encontrar a solução otimizada de comportamento mercadológico de venda de couro do Brasil e da Argentina para os Estados Unidos.

Pela tradição na criação de gado de corte nos dois países já citados e fornecimento de carne para exportação também, o couro se tornou também uma matéria prima para venda por terem origem na mesma cadeia produtiva. Dessa forma com uma matéria prima é possível atual em dois mercados distintos, o de carne e de couro. Brasil e Argentina lideram as vendas da matéria prima de couro para os EUA. O Brasil vem variando sua posição com exportador de couro entre segundo e terceiro lugar entre os

anos de 2002 a 2008, em concorrência direta com a Argentina.

A fundamentação teórica deste trabalho é realizada com base em obras e trabalhos referentes aos assuntos abordados. Assim, compõem o referencial, principalmente, Fiani (2006) e Sena (2008) que trazem conceitos de jogos de empresa e artigos de análise de jogos de empresa, além de relatórios de fundamentação específica para o mercado de couro, ABDI (2011; 2009).

A solução do jogo não-cooperativo de Stackelberg pelo método de indução invertida é também Equilíbrio de Nash. O país líder neste estudo está representado pela Argentina e tem *payoff* ótimo de 5,72 milhões de toneladas de couro, compatível com a sua estratégia de venda $S_{AO} = 4,40$. A solução otimizada do país seguidor Brasil é a estratégia de continuidade representada por $S_{BC} = 1,50$, obtendo 1,95 milhões de toneladas de couro vendidos. Desse modo a Argentina otimiza seu primeiro movimento. Como qualquer jogo sequencial os movimentos do jogador líder, Argentina, acontece primeiro, sendo seguido pela ação do seguidor, Brasil. Assim é possível escolher a estratégia ótima.

2 A TEORIA DOS JOGOS E A ANÁLISE COMPETITIVA

Para analisar uma lógica de mercado é possível utilizar-se de diferentes padrões, uma das maneiras de analisar é

através da teoria dos jogos não-cooperativos. Segundo Monteiro (2008), ela faz parte de outro grupo da área da matemática chamado teoria da decisão, que tem por premissa regente a competição ou concorrência. A ideia que permeia esta análise é avaliar a tomada de decisão do ponto de vista da competição entre concorrentes em modelo não-cooperativo de atuação no mercado. Assim é possível definir a teoria de jogos como uma sistematização matemática, cujas estratégias de dois ou mais agentes envolvidos, são definidas de acordo com o comportamento do concorrente influenciando no resultado das relações que acontecem posteriormente à decisão tomada. Osborne (2006) afirma que a teoria de jogos é comporta por um conjunto de modelos que buscam entender o comportamento do mundo real na interação dos decision-makers (players).

A Teoria dos Jogos surgiu através de John C. Harsanyi e John F. Nash. Nesta teoria é possível perceber as diferentes possibilidades de competição mercadológica entre concorrentes diretos, traduzidos matematicamente para calcular diferentes possibilidades de comportamento destes concorrentes num cenário mercadológico.

Os equilíbrios de Nash e o modelo de Stackelberg normalmente apresentam melhores soluções que a situação inicial trabalhando a possibilidade de otimização para os players envolvidos de acordo com a escolha estratégica feita. Assim os

jogadores podem melhorar suas performances. Existem exemplos em que, numa situação de equilíbrio de Stackelberg, o seguidor potencializa sua performance sobrepondo a posição do líder. Para descrever a situação usemos como exemplo, um líder cujos custos altos resultam na perda de mercado para um seguidor. Este concorrente tem custos inferiores e que não despendem investimentos em investigação e desenvolvimento (BASAR; OLSDER, 1982).

Portanto pode se definir, segundo Fiani (2004, p. 9) que "a teoria de jogos ajuda a entender teoricamente o processo de decisão de agentes que interagem entre si, a partir da compreensão da lógica da situação em que estão envolvidos". Na análise não são considerados fatos particulares e acidentais, por esta razão Fiani (2004) define por teórico este estudo, um processo através da abstração. A partir dessas definições pode-se estratificar um pouco mais a análise e dividir os jogos de empresa em dois grupos. Em jogos de caráter simultâneo, a dinâmica se dá sem que os jogadores conheçam os movimentos de seus concorrentes e não se preocupam com consequências futuras desta falta de informação. Um ponto relevante é a simultaneidade não ligada a aspectos temporais (HIRSHLEIFER, 2000), a lógica está ligada às estratégias escolhidas de acordo com as informações relevantes disponíveis. Dessa forma, quando é considerado quem ambos os

lados analisados em questão, não conhecem os movimentos de seu adversário, isso é considerado simultâneo (HIRSHLEIFER, 2000).

Nos jogos de caráter sequencial, os jogadores realizam seus movimentos levando em consideração uma ordem predeterminada, que não necessariamente está ligada ao tempo, onde um jogador toma as suas decisões baseadas na decisão de seu concorrente.

Para jogos sequenciais ainda existe outra divisão. Estes podem ter natureza de informações completas, quando ambos têm claramente todas as informações de seu concorrente, ou um jogo não cooperativo, quando apenas parte das informações são disponibilizadas. Mesmo com essas peculiaridades inerentes aos cenários possíveis, segundo Monteiro (2008, p. 6) "a teoria dos jogos consegue mensurar grande número de situações de conflito, criando soluções para os problemas que surgem nestes casos".

Para Davis (1973) o conceito de estratégia é fundamental quando se trata de teoria dos jogos. A estratégia tem seu grande papel pelo fato de descrever como o um player deverá se comportar diante das circunstâncias apresentadas.

O formato de jogo analisado neste estudo é um jogo sequencial, onde dois personagens principais montam o cenário. No caso do estudo os jogadores são Argentina e Brasil. O primeiro deles, Argentina, é o líder, aquele que possui maior fatia do mercado de atuação, e

neste caso maior volume de exportação de couro; E um seguidor, o segundo player, Brasil, que tem números expressivos e está em posição de sucessão logo após o líder. Quando num cenário existe um participante líder e um participante seguidor, o líder sempre atuará antes do seguidor. Para este caso se aplica o modelo de Stackelberg. Ao final, em ambas as estratégias, é escolhida a função da melhor resposta.

Para que a representação desse jogo se dê algumas regras matemáticas significativas precisam ser compreendidas. Em jogos não cooperativos de ordem finita, duas representações podem acontecer, a forma extensiva (árvore) ou estratégica (matriz). A forma extensiva possui em seu arranjo um símbolo circular chamado nó, uma espécie de ponto de partida para jogadas subsequentes, “todo nó deve ser precedido por no máximo um outro nó; nenhuma trajetória pode ligar um nó a ele mesmo; todo nó na árvore de jogos deve ser sucessor de um único e mesmo nó inicial” (Fiani, 2004, p. 31).

O Equilíbrio de Nash é uma combinação em que uma estratégia escolhida é a que potencializa a receita dos jogadores. Segundo a definição de Samuelson e Nordhaus (2010) o equilíbrio de Nash pode ser chamado de não cooperativo, dessa forma cada jogador escolhe a sua melhor estratégia, aquela que forneça maior payoff, montando-se então um cenário em que as estratégias dos outros jogadores se mantem

inalterados.

Em jogos com movimentos sequenciais o equilíbrio de Nash é encontrado através de um subjogo. Esta situação se dá no momento, em que, um desdobramento acontece. Segundo Fiani (2004, p. 222) um subjogo tem algumas características que são: “1. sempre se inicia em um único nó de decisão. 2. sempre contém todos os nós que se seguem ao nó no qual ele se iniciou. 3. Se contiver qualquer nó de um conjunto de informações, ele conterá todos os nós do conjunto de informações.” De acordo com estas características teremos então um subjogo no equilíbrio de Nash. Segundo Fiani (2004), o subjogo se define por um processo de interação onde os jogadores, predeterminadamente, tomam suas decisões seguindo uma ordem.

Ao identificar um subjogo, Fiani (2004, p. 222) afirma que se começa pelo final do jogo em direção aos nós iniciais, a árvore se dá, portanto, de traz para frente, formato estendido.

3 PANORAMA GLOBAL DO MERCADO DE COURO

O mercado de Couro tem significativa importância para Argentina e Brasil, objetos deste estudo. Também por conta da tradição de gado de corte, o couro se torna matéria de comercialização como subproduto deste tipo de produção.

A Argentina tem algumas vantagens competitivas sobre o Brasil, além de alta

qualidade do produto o consumo interno e a importação são de valores pequenos, o que permite os preços competitivos, alto valor agregado a exportação de couro. O Brasil é considerado um grande exportador de couro, fornecendo matéria prima para 71 países diferentes, sendo 26 deles responsáveis por 95% das exportações. Os Estados Unidos da América (EUA), compõe esse grupo dos maiores consumidores de couro brasileiro. Por sua importância para o mercado brasileiro, em 2012 foi realizada uma intervenção do Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil (CICB) e a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) para aquecerem ainda mais os mercados por terem sido identificados possibilidades de expansão.

A indústria de couro tem ligação direta com o mercado de pecuária de corte e frigoríficos de onde acontece o fornecimento da matéria-prima. As indústrias são responsáveis pelo tratamento desta matéria, gerando o produto final (couro), que é insumo de organizações que abastecem o mercado com produtos finais diversos do setor de calçados, automobilístico, móveis e vestuários.

Elas possuem como característica a sua heterogeneidade nos produtos finais. O couro tem quatro principais formas de ser distribuído ao mercado. O couro salgado é um produto de baixo valor agregado, seu formato é muito simples e

f resultante da primeira salgagem pela qual o couro é submetido; O *wet blue* tem por característica a coloração azulada e o aspecto úmido devido à um primeiro banho de cromo; O *crust* é um produto semiacabado vindo do processo de secagem; O couro acabado é o de maior valor agregado, já no último estágio da produção, tem características exigidas pelo comprador (ABDI, 2011).

A indústria de couro como um todo tem uma estrutura heterogenia que se caracteriza por um grande número de pequenos e médios curtumes que atuam em seus países de origem e pouco grandes curtumes que tem a relevante inserção do mercado. Alguns frigoríficos acabam por paralelamente se desenvolver no mercado de couro tanto com o fornecimento do couro cru, *wet blue* ou mesmo trabalhando paralelamente o processamento desta matéria até o estágio final (ABDI, 2011).

3.1 Mercado Internacional de Couro

Aproximadamente 65% de todo o couro produzido no mundo, tem origem bovina (FAO, 2007) segundo a compilação realizada pelo *International Council of Tanners* (ICT). É possível perceber então que o couro se mantém como um dos principais insumos na fabricação de diversos artefatos como citado anteriormente.

Uma característica da indústria de couro é a simplicidade dos processos

produtivos. A barreiras para a entrada de novas empresas é reduzida por conta dessa peculiaridade, caracterizada por tecnologia madura e uso intensivo de mão de obra barata. A estrutura também tem por característica a heterogeneidade, muitos pequenos e médios curtumes tem atuação nos seus países de origem, mas poucos têm relevância no comercio internacional com produção destinada a exportação (ABDI, 2011, p.9).

O deslocamento mercadológico do couro também tem características específicas, a sua maior concentração “da produção e do consumo de países desenvolvidos (da Europa e dos EUA) de países em desenvolvimento (do Extremo Oriente e da América latina)” (ABDI, 2011, p.10). Esta relação se explica pela concentração de rebanhos, que tem destaque na Ásia e América Latina e por isso fortifica sua participação no mercado de produção de couro mundial, tendo a segunda, aumentado sua participação no mercado de couro. O Brasil tem destaque neste mercado por ter atingido R\$5,9 bilhões de valor bruto na produção de couro em 2008 (PIA/IBGE), passando para o quarto colocado na América Latina por de 3,7% em 1998 para 7,3% em 2006, superando Coreia do Sul e a ex – URSS.

A Argentina se apresenta com mercado estável, o que significa que a Argentina tem firmeza no mercado internacional especialmente quanto em relação ao couro cru (ALCOURO, 2012). O país recebe investimentos estrangeiros diretos o que fica claro a partir de 2003, que marca “uma tendência de crescimento acentuada nos fluxos recebidos pelo país, comportamento esse não interrompido em 2008. Assim fica notório que apesar dos impactos da crise financeira internacional nos fluxos de investimentos globais a relação cambial ainda é favorável em relação a Argentina (IPEA, 2011) o que reforça a sua sedimentação no mercado internacional especialmente com produto tradicional como o couro.

O principal tipo de couro que tem sido comercializado entre os países, tem sido o couro bovino acabado que passou de 39,8% em 2000, para 44,1% em 2008 (Tabela A). O Brasil se encontra entre os oito principais países exportadores de couro, tendo a sua evolução que passou de 6,5% em 2004, para 8,8% em 2008 chegando a 8,0% em 2009. Assim assume o terceiro lugar dos maiores exportadores mundiais de couro no biênio de 2008-2009, competindo com Itália, Hong Kong, Argentina dentre outros. (ABDI, 2011).

Tabela 1 – Evolução do Preço Médio e de Participação dos Tipos de Couro Bovino no Valor da Exportações Mundiais

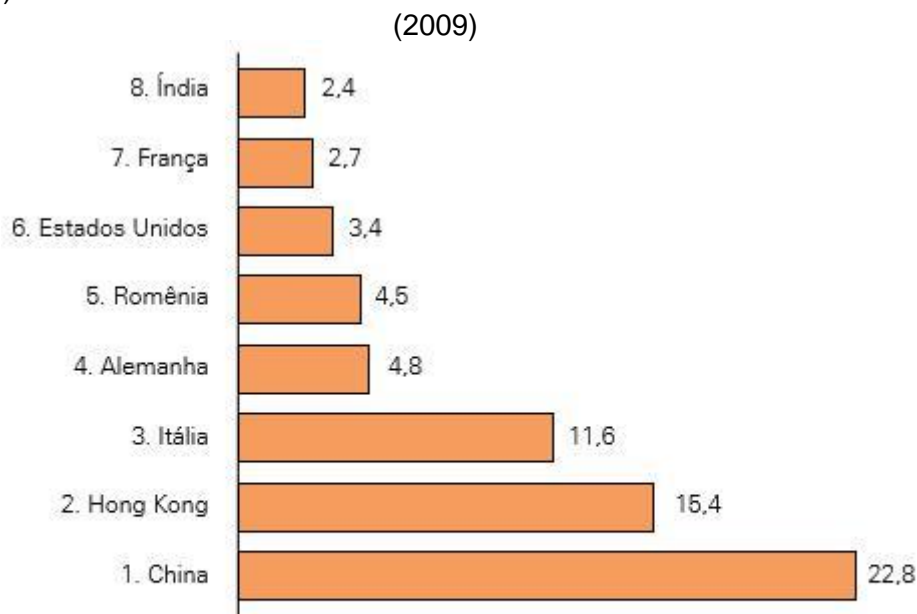
Tipos de couro	2002		2004		2008	
	Preço Médio (US\$/Kg)	Participação no valor ¹ (%)	Preço Médio (US\$/Kg)	Participação no valor ¹ (%)	Preço Médio (US\$/Kg)	Participação no valor ¹ (%)
Salgado	1,72	19,0	1,65	16,1	2,0	15,3
Wet Blue	2,75	8,0	2,70	9,0	3,37	9,2
Crust	9,70	10,9	12,08	9,0	15,63	7,6
Acabado	16,16	39,8	16,81	43,8	19,01	44,1

Fonte: ABDI (2011). O total da participação percentual no valor das exportações mundiais não corresponde a 100%, pois não foram incluídas as participações dos couros não-bovinos e daqueles que não puderam ser classificados nas categorias listadas.

Os EUA se encontram como o oitavo importador de couro no mundo, estando atrás da Itália e da China (Gráfico 1). Suas fontes de importação também são Brasil e Argentina. “Entre 2000 e 2010, Itália, Hong Kong e EUA mantiveram participações elevadas como

destinos das exportações brasileiras de couro” (ABDI, 2011, p. 35). Os EUA foram o destino principal do couro acabado brasileiro em 2010 totalizando 16,6% do total do couro produzido, estando à frente de outros consumidores como Itália e Hong Kong (ABDI, 2011).

Gráfico 1 – Participação dos Principais Países Importadores de Couro (em % sobre valor importado)



(1) Foram considerados os produtos selecionados do Sistema Harmonizado (SH) do capítulo 41 (SH 4104 a 4107 e SH 4112 a 4115), excluindo os couros e peles em bruto (SH 4101 a 4103).

(2) Dados preliminares e subestimados, pois não incluem Vietnã e Espanha.

Fonte: Elaboração NEIT/IE/UNICAMP com base em dados Comtrade.

Fonte: ABDI (2011, p. 17).

3.2 Mercado Nacional de Couro

O Brasil não configura um expressivo importador de couro, mas sua participação se faz significativa na produção e exportação tanto da matéria-prima como o produto acabado (sapatos). Em 2006 o Brasil alcançou o quarto lugar em produtor de couro bovino (Tabela B) com sua produção de baixo valor

agregado (ABDI, 2011), de acordo com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior (MDIC, 2012). Por ser grande produtor de couro o mercado interno se faz abastecido no próprio país, não havendo necessidade de expressivas importações de matéria prima.

Tabela 2 – Principais Países Produtores de Couro Bovino (2002 e 2006)

Ranking ¹	2002		2006	
	Milhões de m ²	%	Milhões de m ²	%
1- China	420,4	21,5	613,1	29,1
2- Itália	187,0	9,6	199,5	9,5
3- Índia	135,7	6,9	161,5	7,7
4- Brasil	80,2	4,1	153,0	7,3
5- Coreia do Sul	129,5	6,6	134,4	6,4
6- Ex-URSS	126,5	6,5	113,8	5,4
7- Argentina	43,5	2,2	66,2	3,1
9- Turquia	46,7	2,4	50,9	2,4
10- Estados Unidos	73,0	3,7	44,3	2,1
Total – 10 maiores	1.312,8	67,0	1.591,6	75,5
Total – 30 maiores	1.645,1	84,0	1.933,2	91,7
Total – mundo	1.958,2	100,0	2.109,0	100,0

b) Ranking de 2006

Fonte: ABDI (2011).

O setor de couro brasileiro funciona numa lógica simplória, seguindo a mesma lógica do mercado internacional, tecnologia madura e mão de obra barata. O número de pequenos e médios curtumes é grande, porém a informalidade de alguns dificulta a quantificação destes.

O comércio externo brasileiro tem contribuído positivamente para o resultado da balança comercial brasileira. O *wet blue* é o principal produto de exportação brasileira, apesar de também

comercializar o couro acabado. Os compradores mais exigentes balizam o mercado com suas demandas específicas, mas o couro brasileiro não deixa a desejar, sendo em alguns casos, preferência dos compradores por sua qualidade.

O Brasil conseguiu manter seu espaço do mercado mundial, atingindo o 3º lugar atrás da Itália e Argentina nos anos de 2002 e 2004, e o 2º lugar, superando somente a Itália em 2008 (Tabela 3).

Tabela 3 – Evolução da Participação e da Posição do Brasil nos Principais Mercados Consumidores de Couro Acabado Brasileiro (% sobre o valor importado) (2002, 2004 e 2008)

Principais mercados ⁽¹⁾	2002		2004		2008	
	%	Posição no destino	%	Posição no destino	%	Posição No destino
1. Itália	20,4	1º	31,6	1º	45,5	1º
2. China	5,6	5º	6,4	5º	12,2	4º
3. EUA	11,2	3º	16,0	3º	14,4	2º
4. Hong Kong	4,0	8º	5,5	4º	7,2	5º

A Principais destinos do couro acabado brasileiro em 2008. Fonte: ABDI (2011).

Nos anos de 2008 e 2009 os países sul-americanos tiveram expressiva participação no fornecimento de couro

para o Brasil, sendo inclusive, a Argentina o líder (Tabela 4).

Tabela 4 – Principais Países de Origem das Importações Brasileiras de Couro (2008, 2009 e 2010)

Ranking	2008 (US\$ mi)	%	Ranking	2009 (US\$ mi)	%	Ranking	Jan./Set. 2010 (US\$ mi)	%
1. Argentina	31,3	22,0	1. Argentina	12,8	22,1	1. Argentina	15,5	25,9
2. Paraguai	28,5	20,1	2. Paraguai	10,7	18,5	2. Nigéria	6,9	11,5
3. Itália	13,4	9,4	3. Uruguai	4,9	8,4	3. Paraguai	5,9	9,9
4. China	6,7	4,7	4. Austrália	4,6	8,0	4. Egito	4,3	7,1
5. Egito	5,0	3,5	5. Itália	4,5	7,8	5. Itália	4,2	7,0
Total (5 maiores)	84,9	59,8	Total (5 maiores)	37,6	64,7	Total (5 maiores)	36,7	61,5
Total	142,0	100,0	Total	58,0	100,0	Total	59,7	100,0

Fonte: ABDI (2011).

é possível perceber a partir das informações citadas que o mercado de couro brasileiro tem contribuição positiva para o saldo de comércio. Recentemente este mercado exportador sofreu algumas reduções, o que apenas reflete a dificuldade da indústria brasileira relacionada a alta competitividade com Itália e Ásia (ABDI, 2011).

4 METODOLOGIA

Como metodologia para a parte empírica deste trabalho, foi utilizada a teoria de jogos nos modelos de Stackelberg pelo método de indução invertida que é também Equilíbrio de Nash, utilizando a estatística descritiva, analisando dados mensais sobre o comportamento das variáveis apontadas como importantes para este estudo (FIANI, 2004).

Para Monteiro (2008), a teoria dos jogos não cooperativos faz parte do grupo

da teoria da decisão, que tem como característica para essa classificação a competição ou concorrência. Assim, é avaliada a tomada de decisão a partir da competição entre concorrentes em modelo não-cooperativo de atuação no mercado. O autor ainda define a teoria de jogos como uma sistematização matemática. As estratégias de dois ou mais agentes envolvidos, acabam por serem definidas de acordo com o comportamento do concorrente, que influencia diretamente no resultado das relações que sucedem a sequência.

A partir do momento em que é possível a escolha de estratégias que potencializam a receita dos jogadores envolvidos, pode-se afirmar encontrar o Equilíbrio de Nash. Para Samuelson e Nordhaus (2010) o ponto de Equilíbrio de Nash pode ser chamado de não cooperativo, e para esta definição cada jogador deve escolher a sua melhor estratégia, aquela que permita um maior

payoff, que resulta em um cenário onde as estratégias dos outros jogadores se mantêm inalterados.

O uso da estatística descritiva auxiliará para calcular medidas de tendência central e dispersão. O cálculo das médias e dos desvios padrões-auxiliarão na extrapolação de tendências, as médias para cenários de continuidade e os desvios-padrões para esboçar cenários otimistas e pessimistas. A relação competitiva apresentada pelos *players* participantes Brasil e Argentina será analisada através da correlação estatística. Por fim a escolha da melhor solução estratégica ótima para a determinação de equilíbrio terá como dados secundários observações anuais sobre a exportação de couro em toneladas dos países participantes para os EUA. Os dados para este estudo foram obtidos através do Relatório de Acompanhamento Setorial – couro e calçados (ABDI) no intervalo compreendido entre os anos de 2001 a 2011.

O objetivo deste estudo é a análise a fim de encontrar as soluções de equilíbrio representadas pela obtenção de receita máxima pelos países participantes. Utilizando a **teoria dos jogos** e conjectura dos níveis de receita que podem ser esperados, resultante de um movimento estratégico específico, resultando num desenho de possibilidades de cenário que poderão ocorrer, fundamentando uma tomada de decisão estratégica otimizada.

5 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Observados os dados entre os anos de 2001 e 2011 em relação às exportações de couro para os Estados Unidos, pelos países da Argentina e Brasil, é possível verificar que no caso em estudo serão utilizados os princípios do Modelo de Liderança de Quantidades desenvolvido por Stackelberg. Neste estudo existem dois tipos de personagens que são principais e cuja compreensão de seus papéis se torna fundamental para o entendimento da análise desenvolvida a seguir. Este modelo configura um modelo clássico de Oligopólio, segundo Fiani (2006), onde um dos *players* decide primordialmente o que o segundo *player* irá produzir. O *player* decisor se chama *líder* e é representado neste estudo pela Argentina, o segundo *player* é chamado *seguidor* e somente tem as suas quantidades de produção decididas reguladas pelas decisões tomadas pelo *líder*.

Após os papéis de cada personagem definidos é possível iniciar a montagem dos cálculos do jogo não-cooperativo de Stackelberg. Este se apresenta de forma extensiva devido aos movimentos sequenciais dos *players* envolvidos.

Os jogadores são $i = \{\text{Argentina, Brasil}\}$, sendo $I = 2$. Quando um dos jogadores decide o quanto vender, *líder*, deixa sob seu controle a decisão do outro jogador, *seguidor*, sem que eventos fora

do controle dos jogadores se façam presentes, caracterizando assim a inexistência de N (natureza). Os jogadores devem representar a maior fonte de matéria-prima/produto, ou pelo menos 80% de fornecimento da quantidade de couro importada pelos Estados Unidos. Argentina e Brasil se enquadram neste requisito, portanto tem seu papel definidos como líder se seguidor, respectivamente. O Brasil alcançou o terceiro lugar como maior exportador de couro. Os números desta análise reforçam isso, nos períodos entre 1998 e 2006, o Brasil teve uma crescente participação de mercado passando de 3,7% para 7,3% em participação de mercado, superando outros produtores tradicionais como a Coreia do Sul e a ex-URSS (ABDI).

No desenho da árvore, forma representativa dos dados de um jogo não-cooperativo de Stalckelberg, o jogo inicia a partir de um conjunto , e segue a regra de do número finito de *players* que serão dois, $A(a)$ e $B(b)$. A representação em árvore facilita a visualização das informações dispostas e para este trabalho. O *player* Argentina, será representado por $A(a)$, e o conjunto $B(b)$ representará o *player* Brasil. O nó, o ponto de intersecção de duas combinações de jogadas de cada *player*, sucessor de um mesmo e único nó inicial (FIANI, 2004). Cada conjunto $A(a)$ seguido de um nó. O conjunto $A(a)$ representa a Argentina, pelo fato de ser o *player* líder, decisor, todo o

desenvolvimento e análise de possibilidades onde são combinadas as atuações entre Brasil e Argentina partirão do conjunto $A(a)$.

A árvore do jogo é definida como o conjunto $T(t)$ de todos os nós (iniciais, de decisão e terminais) e uma relação de precedência ($<$) sobre T , isto é, t precederá t' ($t < t'$) se há uma seqüência de setas de t para t' . Formalmente, a precedência é assimétrica, no sentido de que $t < t'$ e $t' < t$ não podem ser satisfeitos simultaneamente; e transitiva, isto é, se $t < t'$ e $t' < t''$ então $t < t''$, elimina-se a possibilidade de circularidade no desenho da árvore. O conjunto de predecessores de t , $P(t) = \{t': t' < t\}$, é definido como o conjunto de setas t' que antecedem t . A regra básica para o desenho das setas da árvore de um jogo é traçar uma e somente uma seta saindo dos predecessores t' e chegando em t . O conjunto de sucessores de t , $S(t) = \{t': t < t'\}$, é definido como o conjunto de setas t' que sucedem t (SENA, 2008, p. 490).

Outro elemento é marcante na representação extensiva, os nós. Eles podem ser definidos por $W = \{t: P(t) = \emptyset\}$, que representam os nós iniciais que não possuem predecessores. Já o conjunto de nós terminais são representados por $Z = \{t: S(t) = \emptyset\}$ e não tem sucessores. Os nós de decisão podem ser compreendidos como integrantes do conjunto $X = T - Z$, que é a exclusão todos os nós de T e Z com $x \notin W$ e $x \in X$ (SENA, 2008).

A regra para se fazer um desenho de um jogo não-cooperativo de representação extensiva é com todos os seus nós, é fazer a representação inicial com um desenho de ‘o’ para cada conjunto em que $t \in W$. Para os nós que são considerados decisores pertencentes ao conjunto $t \in X$, representados por ‘●’.

O nó inicial $a \in W$ é representado pelo *player* Argentina, que é o primeiro a mover, estabelecendo quantas toneladas de couro vender. Depois, de posse dessa

informação, o seguidor Brasil faz sua escolha em três nós de decisão.

Para prosseguirmos com os cálculos foram feitas as médias de exportação de cada um dos *players*, que consiste na soma dos valores exportados dividido pela quantidade de observações, no caso n corresponde a 11 observações, representado pela Tabela 5.

Tabela 5 – Quantidade de couro em toneladas exportada

Países \ Anos	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Brasil	4989	1145	1131	1040	1195	2490	1929	1127	352	575	354
Argentina	12674	5749	773	436	2438	3013	1729	754	397	711	467

Fonte: *International Trade Centre* (2013).

Assim é possível concluir que a média de exportação da Argentina para o mercado dos EUA é de 2,65 milhões de toneladas e a média do Brasil é de 1,48 milhões de toneladas de couro, o que deixa clara a posição de líder da Argentina nesta análise.

Para o conjunto de ações estratégicas $A(a)$ por cada país jogador há um *profile* S_i composto de três níveis estratégicas: de continuidade,

representado pela média μ de toneladas de couro exportado para os EUA no período de 2001 a 2011, usado como *benchark* de continuidade estratégica S_{AC} para Argentina e S_{BC} para Brasil.

Apresentam –se então duas possibilidades: os níveis pessimistas, representado média reduzido pelo desvio-padrão S_{AP} e S_{BP} , e finalmente os níveis otimistas, representado pela média acrescido do desvio-padrão S_{AO} e S_{BO} .

Tabela 6: Média e desvio-padrão Argentina Brasil

	Argentina	Brasil
Média:	$\mu = 3,2$	$\mu = 1,5$
Desvio-padrão:	$S = 3,7 / 2 = 1,8$	$S = 1,3$

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados de pesquisa (2014).

Tais ações estratégicas possibilitam o preenchimento dos nós terminais, chamados de *payoffs* da árvore conforme a Figura 1. As condições de demanda do mercado são definidas pela função linear de demanda inversa $P = [a - x]$, onde $X = x_A + x_B$ e $a > (S_{AO} + S_{BO})$. Para o nó inicial foram dispostas três possibilidades que são

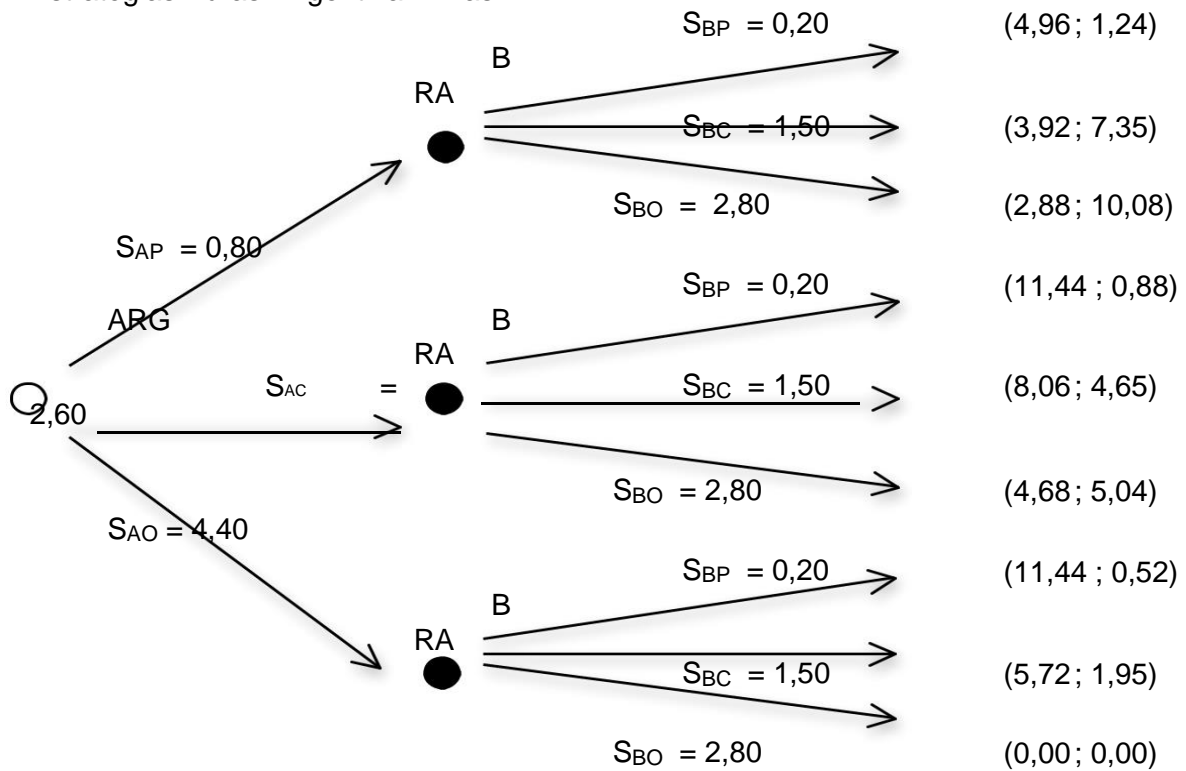
representadas por $S_{AP} = 0,80$, $S_{AC} = 2,60$ e $S_{AO} = 4,40$, as possibilidades de comportamento do primeiro *player*. Assim a Argentina pode se posicionar com as três estratégias de venda que forma dispostas. Com essas informações, o Brasil, *player* seguidor, decidirá sua forma de agir.

Tabela 7: Comparativo da receita total Argentina x Brasil

Receita Total Argentina	Receita Total Brasil
$(7,2 - 0,8 - 0,2) * 0,8 = 4,96$	$(7,2 - 0,2 - 0,8) * 0,2 = 1,24b$
$(7,2 - 0,8 - 1,5) * 0,8 = 3,92$	$(7,2 - 1,5 - 0,8) * 1,5 = 7,35$
$(7,2 - 0,8 - 2,8) * 0,8 = 2,88$	$(7,2 - 2,8 - 0,8) * 2,8 = 10,08$
$(7,2 - 2,6 - 0,2) * 2,6 = 11,44$	$(7,2 - 0,2 - 2,6) * 0,2 = 0,88$
$(7,2 - 2,6 - 1,5) * 2,6 = 8,06$	$(7,2 - 1,5 - 2,6) * 1,5 = 4,65$
$(7,2 - 2,6 - 2,8) * 2,6 = 4,68$	$(7,2 - 2,8 - 2,6) * 2,8 = 5,04$
$(7,2 - 4,4 - 0,2) * 4,4 = 11,44$	$(7,2 - 0,2 - 4,4) * 0,2 = 0,52$
$(7,2 - 4,4 - 1,5) * 4,4 = 5,72$	$(7,2 - 1,5 - 4,4) * 1,5 = 1,95$
$(7,2 - 4,4 - 2,8) * 4,4 = 0$	$(7,2 - 2,8 - 4,4) * 2,8 = 0$

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados de pesquisa (2014).

Figura 1 – Representação Extensiva do Jogo Não-cooperativo de Stackelberg em Estratégias Puras: Argentina x Brasil.



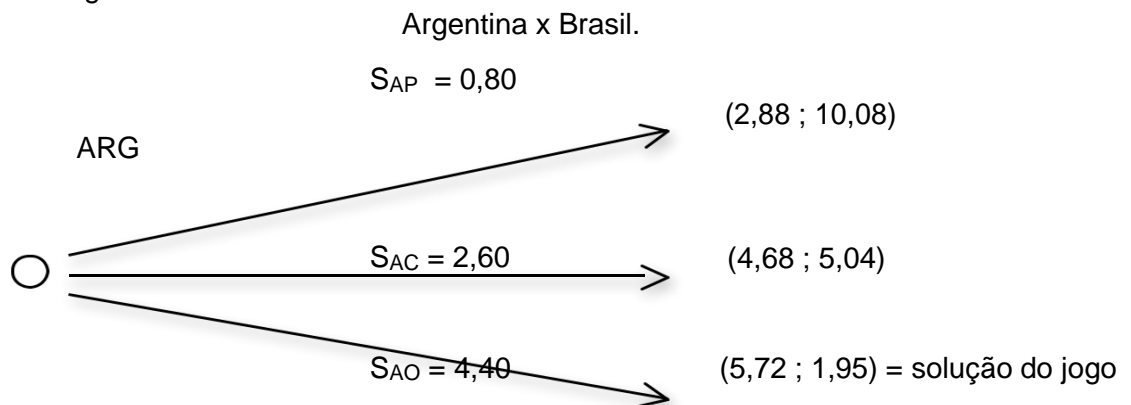
Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados de pesquisa (2014).

Para cada estratégia de venda que a Argentina oferece, o Brasil tem Três formas de definição de sua própria estratégia, pessimista, otimista e neutra.

Para encontrar a solução do jogo não-cooperativo de Stackelberg é utilizado o método de indução invertida

(backward induction). O player Brasil, que se movimenta após o player líder Argentina, escolhe $S_{OB} = 2,80$, $S_{BC} = 1,50$, $S_{BP} = 0,20$ e o líder Argentina escolhe $S_{AP} = 0,80$, $S_{AO} = 4,40$, sequencialmente. Representando o jogo reduzido a Figura 2 onde cada nó corresponde ao valor ótimo.

Figura 2 – Representação Extensiva do Jogo Reduzido de Stackelberg em Estratégias Puras:



Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados de pesquisa (2014).

A solução do jogo não-cooperativo de Stackelberg pelo método de indução invertida é também Equilíbrio de Nash. O país líder Argentina obtém *payoff* ótimo de 5,72 milhões de toneladas de couro, compatível com a estratégia de venda $S_{AO} = 4,40$ e a melhor resposta do país seguidor Brasil é a estratégia de continuidade $S_{BC} = 1,50$ e obter 1,95 milhões de toneladas de couro vendidos, dado que a Argentina otimizou seu primeiro movimento. Os movimentos dos jogadores são sequenciais, com *player* líder agindo primeiro e o seguidor após, escolhendo a estratégia ótima.

A importância dessa análise se faz não somente ao entender que ambos os *players*, concorrentes, podem obter resultados otimizados quanto a sua participação no mercado, mas também ao fato de desmembrar de forma clara, e comparar as duas atuações no mercado, da Argentina e Brasil.

Esta análise se faz pertinente por mostrar, através de dados disponíveis aos concorrentes, a possibilidade de se otimizar a participação no mercado e consequentemente o volume de vendas. Utilizar-se de ferramentas das ciências acadêmicas somente potencializa as possibilidades de um bom desempenho das organizações no mercado. A lógica de funcionamento de mercado está baseada na obtenção de lucro, e esta ferramenta mostra a possibilidade de uma estratégia de vendas ainda mais assertiva.

6 CONCLUSÕES

A Teoria dos jogos é um tipo de análise utilizada que observa o comportamento dos decisores em momentos de escolhas estratégicas num mercado, *decision-makers*. Uma das características do mercado é exatamente competição. Apesar desta competitividade presentes não se pode afirmar que existam regras, portanto se faz de extrema importância a Teoria dos Jogos que visa entender, prever ou especificar as tomadas de decisão através de instrumentos próprios no cenário do mercado.

Neste trabalho foram analisados os comportamentos de dois exportadores de couro, Argentina e Brasil, que fornecem para os Estados Unidos da América. Seguindo a lógica de o modelo teórico de Stackelberg.

Dois papéis desempenhados são muito importantes neste trabalho, o *player* Argentina se caracteriza como líder enquanto o outro *player*, Brasil, tem características de seguidor neste jogo sequencial não-cooperativo.

Como metodologia para a parte empírica deste trabalho, foi utilizada a técnica de cenários, utilizando a estatística descritiva, analisando dados mensais sobre o comportamento das variáveis apontadas como importantes para este estudo.

Foram realizados cálculos das médias e dos desvios padrões-

auxiliarão na extrapolação de tendências, as médias para cenários de continuidade e os desvios-padrões para esboçar cenários otimistas e pessimistas. A relação competitiva foi analisada através da correlação estatística. Por fim a escolha da melhor solução estratégica ótima para a determinação de equilíbrio teve como dados secundários observações anuais sobre a exportação de couro em toneladas dos países participantes para os EUA. Os dados para este estudo foram obtidos através do Relatório de Acompanhamento Setorial – couro e calçados (ABDI) no intervalo compreendido entre os anos de 2001 a 2011.

A partir dos dados observados nos períodos de 2001 e 2011 em relação às exportações de couro para os Estados Unidos, pelos países da Argentina e Brasil, é possível estabelecer os papéis de cada um dos exportadores no cenário e o tipo de análise a ser utilizada, teoria de Stackelberg. Neste modelo de oligopólio a Argentina é o *player* líder, enquanto o Brasil é o *player* seguidor.

A montagem dos cálculos do jogo não-cooperativo de Stackelberg se apresentam de forma extensiva devido aos movimentos sequenciais dos *players* envolvidos. Os jogadores são $i = \{\text{Argentina, Brasil}\}$, sendo $I = 2$. Quando os Argentina e Brasil se enquadram na categoria de oligopólio pois representam acima de 80% de

fornecimento da quantidade de couro importada pelos Estados Unidos. No desenho da árvore que representa o jogo não-cooperativo de Stackelberg há o conjunto A(a) de todos os nós representando o *player* Argentina e o conjunto B(b) representando todos os nós do *player* Brasil. O nó inicial $a \in W$ é representado pelo player Argentina, que é o primeiro a mover, estabelecendo quantas toneladas de couro vender, após isso o seguidor Brasil faz sua escolha em três nós de decisão.

Assim é possível concluir que a média de exportação da Argentina para o mercado dos EUA é de 2,65 milhões de toneladas e a média do Brasil é de 1,48 milhões de toneladas de couro. Para o conjunto de ações estratégicas A(a) por cada país jogador há um *profile* S_i composto de três níveis de estratégias diferentes: de continuidade, representado pela média μ de toneladas de couro exportado para os EUA no período de 2001 a 2011, usado como *benchmark* de continuidade estratégica SAC para Argentina e SBC para Brasil; os níveis pessimistas, representado média reduzido pelo desvio-padrão SAP e SBP e finalmente os níveis otimistas, representado pela média acrescido do desvio-padrão SAO e SBO.

A solução do jogo não-cooperativo de Stackelberg se faz através da utilização do método de indução invertida (*backward induction*). O *player* Brasil, que se movimenta após

o *player* líder Argentina, escolhe $S_{BO} = 2,80$, $S_{BC} = 1,50$, $S_{BP} = 0,20$ e o líder Argentina escolhe $S_{AP} = 0,80$, $S_{AC} = 2,60$, $S_{AO} = 4,40$, a melhor solução do *player* seguidor, Brasil é a estratégia de continuidade representada por $S_{BC} =$

1,50 e obter 1,95 milhões de toneladas de couro vendidos, dado que a Argentina otimizou seu primeiro movimento. Os movimentos dos jogadores são sequenciais, com *player* líder agindo primeiro e o seguidor após, escolhendo a estratégia ótima.

REFERÊNCIAS

- ABDI. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial. Relatório de Acompanhamento Setorial – couro e calçados. Dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.abdi.com.br/Estudo/Couro%20e%20Cal%C3%A7ados%20-dez09.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2014.
- ABDI. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial. Relatório de Acompanhamento Setorial – couro e calçados. Agosto de 2011. Disponível em: <http://www.abdi.com.br/Estudo/Couro%20e%20Cal%C3%A7ados%20-agos11.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2014.
- ALCOURO. Notícias – Mercado Argentina. Dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.alcouro.com.br/noticias/11/12/2012/mercado-argentina-semana4912>. Acessado em: 10 mar.2014.
- BAZAR, T; OLSDER, G. J. Dynamic noncooperative game theory. Nova York: Academic Press, 1982.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Intercâmbio comercial brasileiro: países e blocos econômicos. Disponível em: <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna.php?area=5&menu=576>. Acesso em: 10 mar.2014.
- CICB. Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil. Análise da Exportação Brasileira de Couros e Peles – Janeiro a Setembro de 2010. Disponível em: <http://cicb.com.br/sobre-o-mercado-do-couro.php>. Acesso em 10 mar. 2014.
- DAVIS, M. D.. **Teoria dos Jogos**: uma introdução não-técnica. São Paulo: Cultrix, 1973.
- FIANI, R. **Teoria dos jogos**: para cursos de administração e economia. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- FAO. Food and Agricultural Organization of United Nations. Global Hides and Skins Markets: a review and short-term outlook. Julho de 2007. Disponível em: http://www.fao.org/es/esc/common/ecg/369/en/2007_HS_Markets.pdf. Acesso em 10 mar. 2014.
- GOMES, K. R. Internacionalização das Empresas Brasileiras no Mercado Argentino. IPEA: Março 2011. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/porta/imagens/stories/PDFs/TDs/td_1597.pdf. Acesso em: 10 mar. 2014.
- HIRSHLEIFER, J. **Game-theoretic interpretations of commitment**. University

of California. Department of Economics. Los Angeles. CA, United States. n. 799, 2000.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Industrial Anual (PIA), vários anos.

ICT. International Council of Tanners. Leather Statistics and Sources of Information. Disponível em: <http://www.tannerscouncil.org/ict%20s tats2008.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2014.

ICT. International Trade Center. Trade statistics for international business development. Disponível em: <http://www.trademap.org/>. Acesso em: 10 mar. 2014.

MDIC. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior. Secretaria de Comércio Exterior. Estatísticas de Comércio Exterior, 2012.

MONTEIRO, C. S. A decisão racional na teoria dos jogos. In: **Anais do XVII Encontro Preparatório Para o Congresso Nacional do Conpedi**, Fundação Boiteux, Salvador, 2008.

OSBORNE, M. **Strategic and extensive games.** University of Toronto, Department of Economics, Toronto, ON, Canada, abr 2006.

SAMUELSON, P. a; NORDHAUS, William D. **Economia.** 19. ed. Bookman: Porto Alegre, 2010.

SENA, A. M. C. O duopólio das empresas aéreas brasileiras TAM e GOL: uma aplicação da teoria dos jogos à competição oligopolista estratégica.

Revista de Administração Contemporânea, v. 2, n. 3, p. 486-508, set./dez., 2008.

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL SOB O ENFOQUE DO GARANTISMO

Andressa Francisca Gomes Alves de Sá¹

RESUMO

O presente estudo aborda a redução da maioridade penal de dezoito para dezesseis anos, foco de grandes polêmicas no mundo jurídico e social hoje, em razão da recorrência de delitos praticados por jovens infratores. Esses adolescentes são considerados, pelo Estado, como inimputáveis, o que, por desconhecimento da população, é confundido com imputabilidade. Tal projeto de redução será discutido sob o enfoque do garantismo penal, uma vez que essa proposição ineficaz que postula indiscriminadamente o direito penal para solucionar os problemas sociais, além de omitir os direitos fundamentais dos jovens, desonera o Estado de elaborar políticas públicas de prevenção e ressocialização e produz um sentimento ilusório de segurança na sociedade com esse inadimplemento de papéis.

Palavras-chave: Inimputáveis. Jovens. Ressocialização. Prevenção.

ABSTRACT

This study addresses the reduction of the penal age from eighteen to sixteen focus of great controversy in the legal and social world today, due to the recurrence of crimes committed by young offenders. These teens are considered by the State as exempt from punishment which, in ignorance of the population is confused with accountability. Such reduction project will be discussed from the standpoint of criminal *garantismo*, since this ineffective proposition that indiscriminately postulates criminal law to solve social problems, and omit the fundamental rights of young people, exempts the State to develop public policies to prevent and rehabilitation and produces an illusory sense of security in society with this default roles.

Keywords: unindictable. Young. Resocialization. Prevention.

¹ Bacharela em Direito pela Universidade Estadual do Piauí. E-mail: andressa_francisca@hotmail.com.
Orientadora: Janaína Parentes Fortes Costa Ferreira. E-mail: janafortes@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

A incidência cíclica de crimes praticados por menores de idade preocupa a sociedade brasileira, opinião essa refletida na pesquisa da Confederação Nacional da Industrial, CNI, – Instituto Brasileiro de Opinião e Estatística, IBOPE (2011), na qual 86% dos entrevistados defende a redução da maioridade penal de dezoito para dezesseis anos, sendo que 75% são totalmente a favor da medida (CNI- IBOPE, 2011). Essa manifestação a favor da diminuição da maioridade ocorre, pois esses jovens possuem proteção integral e são considerados sujeitos ainda em desenvolvimento pela Lei 8.069 de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, tornando-os inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

O ECA tem essa posição da inimputabilidade de menores de 18 anos, pois considera que estes “não gozam de plena capacidade de entendimento que lhes permita imputar a prática de um fato típico e ilícito.” (GRECO, 2010, p.380). Com isso, o ECA espera que o menor se conscientize dos seus erros, mas com os seus direitos protegidos, punindo-os através de prestação de serviços comunitários, reparo de danos ou internação.

Em virtude disso, grande parte da

população brasileira revolta-se com essa realidade de inimputabilidade, apresentando como principal argumento de que, se esses jovens possuem maturidade para votar, trabalhar, matar, roubar, então deveriam ter, também, para responder por seus atos, como qualquer adulto. Visão essa corroborada por Volpi que afirma:

Até mesmo crianças pequenas sabem que não pode matar, que machucar o outro é “feio” ou que não é permitido tomar para si o objeto do outro. O velho Catecismo Romano já considerava os sete anos como a “idade da razão”, a partir da qual é possível “cometer um pecado mortal (VOLPI, 1998, p.169).

Ademais, outros argumentos a favor dessa redução é que é notório, atualmente, que os jovens estão mais maduros, além de o ECA não ser eficaz na redução da delinquência juvenil, como salienta Luiz Antonio Miguel Ferreira: “A revolta comunitária configura-se porque o ECA é muito tolerante com os jovens e não intimida os que pretendem transgredir a lei” (FERREIRA, 2001, p.14). Contudo, apesar de ser alarmante essa situação com jovens delinquentes não é a melhor maneira de resolver esse quadro, pois, aplicar-lhes pena semelhante a dos adultos não solucionará, visto que as penitenciárias brasileiras atuais são verdadeiras escolas de aprimoramento do crime, como afirma Silva:

Ninguém ignora que hoje no Brasil a prisão não regenera nem ressocializa as pessoas que são privadas de liberdade por ter cometido algum tipo de crime. Ao contrário, é de conhecimento geral que a cadeia perverte, corrompe, deforma, avilta e embrutece. É uma universidade às avessas, onde se diploma o profissional do crime (SILVA, 1992, p. 20).

Dessa forma, o Estado, ao invés de proteger a criança e o adolescente, estaria jogando-os à própria sorte. Com relação a essa proposição de redução, os doutrinadores se dividem em duas correntes opostas: aqueles que consideram que essa redução é inconstitucional e aqueles que a diminuição da maioria penal não é uma cláusula pétrea.

Nesse contexto, de um lado estão os que consideram a redução da maioria inconstitucional, pois viola o art. 228 da Constituição Federal, como afirma MORAES:

Entende-se impossível essa hipótese, por tratar-se de inimputabilidade penal, prevista no art. 228 da Constituição Federal, de verdadeira garantia individual da criança e do adolescente em não serem submetidos à persecução penal em Juízo, tampouco poderem ser responsabilizados criminalmente, com consequente aplicação de sanção penal. Lembremo-nos, pois, de que essa verdadeira cláusula de irresponsabilidade penal do menor de 18 anos enquanto garantia de liberdade, igualmente transforma-se em garantia negativa em relação ao

Estado, impedindo a persecução penal em juízo (MORAES, 2011, p.2011).

De outro, estão os que interpretam que a redução não constitui cláusula pétrea e, como tal, pode ser modificada dentro dos critérios permitidos para qualquer outra “Emenda Constitucional”.

Como assevera Nucci:

[...] a maioria penal, além de não ser direito fundamental em sentido material [...] também não o é no sentido formal. Assim, não há qualquer impedimento para emenda constitucional suprimindo ou modificando o art. 228 da Constituição (NUCCI, 2011, p. 313).

Independente de qual corrente de doutrinadores está correta, tema que será explanado no decorrer da obra, a redução da maioria, que segue na contramão dos avanços garantísticos do Direito Penal, não é a solução para esse problema social. Pois, é “através de medidas socioeducativas, que atingirá a sua excelência quando propiciar aos adolescentes oportunidades de deixarem de ser meras vítimas da sociedade injusta que vivemos para se constituírem em agentes transformadores desta mesma realidade” (CURY, 2006, p.379), que esse transtorno social deve ser prevenido e combatido.

2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei n. 8.069/90),

promulgado em 1990, juntamente com a Constituição Federal brasileira de 1988 colocaram fim à doutrina da situação irregular do Código de Menores ² o qual não reconhecia a criança e o adolescente como sujeitos de direito, visto que os considerava apenas como indivíduos carentes e abandonados. Dessa forma, nota-se como esse código é omissivo em destinar aos menores de idade quaisquer espécies de direito, exceto os de assistência religiosa.

Diante disso, elaborou-se o ECA, como meio de proteção a criança e o adolescente, o qual passou a considerar esses jovens como sujeitos de direitos, garantindo amplamente os seus direitos sociais e pessoais. Esse estatuto foi desenvolvido com base na Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança ³ 1989, evoluindo da antiga concepção da situação irregular para a doutrina da proteção integral⁴

Com base nessa doutrina, as crianças passam a ser consideradas como sujeitos plenos de direitos, considerando os mesmos sujeitos ainda em desenvolvimento. Dessa forma,

reconhecem-lhe os mesmos direitos que têm os adultos, além de direitos específicos por estarem nessa circunstância evolutiva (BARRETO, 2003).

Lobo esclarece a finalidade do ECA ao apresentar o voto do Desembargador Lair Loureiro, do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento da apelação criminal 119.688-0:

A Lei 8.069/90, em vigor desde outubro de 1990, concebida como uma legislação moderna e realista objetivou dar cumprimento e proteção integral aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, assim assegurados na Constituição da República. Bem por isso e visando assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação desses direitos, o Estatuto atribuiu essa tarefa, como assim vem disposto em seu art. 4º, à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao próprio Poder Público. Para tanto, simplificou formas e procedimentos, garantiu e facilitou o acesso dos hipossuficientes à Justiça menorista, sempre com o intuito de tornar efetiva aquela proteção integral à criança e ao adolescente, assim reiterada logo no art. 1º do Estatuto referido (LOBO, 2008, p.75).

Diante disso, observa-se que o

² Lei nº 6.697, 1979, no qual a criança merecedora de tutela do Estado era o "menor em situação irregular"

³ A Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção sobre os Direitos da Criança – Carta Magna para as crianças de todo o mundo – em 20 de novembro de 1989. A Convenção sobre os Direitos da Criança é o instrumento de direitos humanos mais

aceito na história universal. Foi ratificado por 193 países, com exceção dos Estados Unidos e da Somália.

⁴ A Doutrina da Proteção Integral vem sintetizada nos artigos 226 e 227 da Constituição Federal, que o ECA regulamentava.

Estatuto da Criança e do Adolescente proporcionou ao menor de idade um novo panorama jurídico, na medida em que não mais é considerado como um objeto, mas sim, como um sujeito dotado de direitos humanos e sociais e assegurados pelo princípio da proteção integral.

A Constituição Federal, no seu art. 228⁵ considera penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, pois declara que a criança e o adolescente é um ser em desenvolvimento e que, portanto, não possuem a capacidade de discernimento para entender o caráter ilícito de um fato e nem para lidar com a responsabilidade de uma ação penal e uma futura condenação, estando sujeitos a legislação especial. O Estatuto denomina a ação ilícita praticada por adolescentes de ato infracional⁶ Assim enfatiza Jesus:

O Código prevê presunção absoluta de inimputabilidade. Acatado o critério biológico, não é preciso que, em decorrência da

menoridade, o menor seja inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse procedimento. A menoridade (fator biológico) já é suficiente para criar a inimputabilidade: o Código presume de forma absoluta que o menor de 18 anos é inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. A presunção não admite prova em contrário (JESUS, 1998, p.321).

Nesse contexto, ao praticarem algum tipo de infração penal, de acordo com a Lei 8.069 de 1990, no caso de crianças (menores de 12 anos), subordinam-se às chamadas medidas protetivas presentes no art. 105⁷ inclusão em programa de Estatuto, enquanto os adolescentes, além de estarem sujeitos a essas medidas, também serão submetidos às denominadas medidas socioeducativas, elencadas no art. 112⁸ desse Estatuto. Tais medidas socioeducativas, apesar de caracterizarem resposta à prática de um

⁵ Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

⁶ O ato infracional se configura em uma conduta descrita como crime ou contravenção penal, quando praticada por criança ou por adolescente.

⁷ Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101: “Art. 101. [...] I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou

comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta”.

⁷ Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

⁸ A mais antiga proposta de redução da maioridade penal é de autoria do Deputado Benedito Domingues, que objetivava a redução da maioridade de dezoito para dezesseis anos.

ato infracional, possuem caráter preponderante educativo e não punitivo.

Nota-se, assim, que não existe diferença substancial quanto ao ato infracional praticado por criança ou por adolescente, apenas as medidas são diferenciadas e não podendo a criança sofrer qualquer ameaça de cerceamento ao seu direito de liberdade, como articula Franco e Feltrin:

Não há nenhuma diferença básica entre o ato infracional posto em prática pela criança e o ato infracional executado pelo adolescente. Tanto num caso como no outro, é mister que a conduta realizada se acomode a uma figura típica que tenha sido descrita como crime ou como contravenção. As diferenças entre criança e adolescente residem nos limites etários que separam os dois conceitos e, principalmente, nos topos diversos de medidas aplicáveis. [...]. Nada impede, no entanto, que, mesmo ao adolescente, se apliquem, em determinadas situações, as medidas cominadas para as crianças (art. 112, VII). O inverso não encontra, contudo, acolhida legal (FRANCO E FELTRIN, 1995 apud LOBO, 2008, p.79-80).

Diante disso, observa-se que, tanto a Constituição Federal quanto o ECA, utilizam a idade para definir os indivíduos que serão submetidos às suas normas e lhes impõe, de acordo com sua faixa etária, uma consequência legal para a

prática de um ato infracional. Desse modo, diferentemente, do que se consubstanciou na sociedade, de que inexistem medidas de responsabilização, esses jovens são sim penalizados por seus atos, até mesmo com medidas privativas de liberdade. Com isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente não deve ser evidenciado como um instrumento de impunidade.

Porém, em virtude de as medidas previstas no ECA não serem de caráter, extremamente, punitivas como a dos adultos, dissipou-se essa idealização errônea de que os adolescentes infratores não recebem punição e, em razão de um sentimento de impunidade, a criminalidade juvenil tem crescido continuamente. Por esse motivo, a sociedade reivindica a redução da maioria penal,⁹ a fim de atenuar esse índice, alarmante, de delitos efetuados por menores de idade, constatado pela pesquisa do CNI-IBOPE:

A impunidade é reconhecida como um dos principais problemas para o aumento da criminalidade. Grande parte da população (87%) concorda total ou parcialmente com a afirmação “a certeza da impunidade é uma das principais razões para o aumento da criminalidade” (CNI-IBOPE, 2011, p. 24).

Com base nessa aclamação social, algumas propostas de emenda a Constituição, para alterar o art. 228 da Magna Carta, foram apresentadas, as

quais possuem, em essência, a mesma finalidade: a redução da maioridade penal, sugerindo a fixação da responsabilidade penal, com aplicação de pena privativa de liberdade, para adolescentes menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos, que praticarem crimes hediondos ou semelhantes, como genocídio, tráfico de drogas e tortura. Tem-se, como exemplo, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) número 171 de 1993,⁹ existindo ainda outros projetos 91/95, 272/2004, 302/2004, 345/2004, 489/2005, 48/2007, 73/2007, 85/2007, 87/2007 e 125/2007, dentre outros mais recentes.

No que se refere a essa proposta de redução, os doutrinadores de Direito se dividem quanto a sua legitimidade e, em relação a real necessidade de tal modificação do art. 228 da Lei Maior. Questão que será debatida nos próximos tópicos dessa obra, explanando os fundamentos de cada vertente, as favoráveis à aludida redução e as contrárias a tal modificação etária.

3 CORRENTES FAVORÁVEIS E CONTRÁRIAS À REDUÇÃO

Ao acompanhar os jornais, verifica-se uma série de crimes violentos

praticados por menores de 18 anos, ou com a participação destes, uma realidade constante na sociedade atual. Parte da corrente doutrinária e social acredita que, a maioridade penal sendo inimputáveis aos menores de 18 anos é um fator que fomenta as práticas desses jovens.

Diante dessa realidade, propõe-se a redução da idade penal, de dezoito para dezesseis anos, visto que a responsabilidade penal apenas a partir dos dezoito anos gera um sentimento de impunidade que impulsiona a ação criminosa praticada por menores de idade. Como mostra a pesquisa do CNI-IBOPE, 83% dos entrevistados “concordam que a responsabilidade penal somente após os 18 anos tem incentivado o uso de menores em crimes” (CNI-IBOPE, 2011, p.28).

Assim, de um lado encontram-se aqueles que, conforme o ECA, consideram os menores de dezoito anos incapazes de compreenderem plenamente os seus atos e, por isso, não devem ser punidos como os adultos, isto é, são contrários a modificação da maioridade penal. Como salienta Marques:

O menor, pelo seu desenvolvimento mental ainda

⁹ Dispositivo constitucional que não pode ser alterado nem mesmo por Proposta de Emenda à Constituição (PEC). As cláusulas pétreas presentes na Constituição do Brasil de 1988 estão dispostas em seu artigo 60, §

⁴. São elas: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

incompleto, não possui a maturidade suficiente para dirigir sua conduta com poder de autodeterminação em que se descubram, em pleno desenvolvimento, os fatores intelectivos e volitivos que devem nortear o comportamento humano. Daí entender-se que o menor não deve considerar-se um imputável (Marques, 1997, p.222).

De outro lado está a vertente favorável à redução, que articula a insuficiência de tal argumento, incapacidade de discernimento, frente ao desenvolvimento tecnológico e biotecnológico, à globalização econômica e cultural, assegurando que, em um mundo onde as informações estão tão acessíveis, uma pessoa de dezesseis ou dezessete anos já possui maturidade suficiente para discernir o que é certo ou errado, dessa forma, devem ser punidos por suas ações ilegais, assim como os adultos.

Nesse contexto, Reale afirma:

No Brasil, especialmente, há um outro motivo determinante, que é a extensão do direito ao voto, embora facultativo aos menores entre dezesseis e dezoito anos, como decidiu a Assembleia Nacional Constituinte para gáudio de ilustre senador que sempre cultiva o seu 'progressismo' [...]. [...] Aliás, não se compreende que possa exercer o direito de voto quem,

nos termos da lei vigente, não seria imputável pela prática de direito eleitoral. [...] Tendo a agente ciência de sua impunidade, está dando justo motivo à imperiosa mudança na idade limite da imputabilidade penal, que deve efetivamente começar aos dezesseis anos, inclusive, devido à precocidade da consciência delitual resultante dos acelerados processos de comunicação que caracterizam nosso tempo (REALE, 1991, p.138).

Diante dessa afirmativa, de que jovens entre dezesseis e dezoito anos já possuem maturidade para compreender atos ilícitos, a população reivindica a redução da responsabilidade penal, atestando que, se os menores de idade possuem sensatez para votar, trabalhar, matar, estuprar, deveriam ter, também, para responder por suas ações como os adultos.

No que diz respeito a essa modificação etária, no meio jurídico, os doutrinadores dividem-se quanto à legitimidade e quanto à necessidade de tal proposta.

Com relação à legitimidade, existem autores que consideram o art. 228 uma cláusula pétreia¹⁰ conforme dispõe Moraes:

Assim, o artigo 228 da Constituição Federal encerraria a hipótese de garantia individual

¹⁰ São as leis típicas, isto é, as mais comuns, aprovadas pela maioria dos parlamentares da

Câmara dos Deputados e do Senado Federal presentes durante a votação.

prevista fora do rol exemplificativo do art.5º, cuja possibilidade já foi declarada pelo STF em relação ao artigo 150, III, b Adin 939-7 DF) e conseqüentemente, autêntica cláusula pétrea prevista no artigo 60, § 4.º, IV (MORAES, 2005, p. 2176).

Contudo, diferentemente, do que afirma Moraes, a inimputabilidade penal dos menores de dezoito anos não foi disposta no contexto dos direitos e garantias, mas sim, no capítulo da família, da criança e do idoso e, portanto, não se configura como cláusula pétrea. Concepção está presente nos argumentos da outra corrente de doutrinadores, os que consideram legítimo tal alteração. Nucci ratifica tal ideia quando discorre que:

A única via para contornar essa situação, permitindo que a maioria penal seja reduzida, seria através de emenda constitucional, algo perfeitamente possível, tendo em vista que, por clara opção do constituinte, a responsabilidade penal foi inserida no capítulo da família, da criança, do adolescente e do idoso, e não no contexto dos direitos e garantias individuais (Capítulo I, art. 5º, CF) (NUCCI, 2011, p.312-313).

Outro jurista que também considera essa vertente é Rogério Greco, ele irá interpretar a possibilidade da redução da maioria penal da seguinte maneira:

A única implicação prática da previsão da inimputabilidade penal no texto da Constituição Federal é que agora, somente

por meio de um procedimento qualificado de emenda a minoridade penal poderá ser reduzida, ficando impossibilitada tal redução via lei ordinária¹⁰ (GRECO, 2011, p. 389).

Nesse sentido, o que impede a realização de tal projeto de redução é que, eventualmente, isso não resultará na redução da criminalidade juvenil, conforme afirma Macedo:

A colocação de jovens em prisões comuns, somente contribuiria para prepará-los para o crime organizado, vez que as prisões brasileiras são verdadeiras escolas do crime. A cadeia além de ser cara e ineficaz, separa famílias, aniquila a autoestima do indivíduo e não inibe a criminalidade (MACEDO, 2008, p.198).

Infelizmente, essa ideia de modificação da idade penal possui o apoio de grande parte da sociedade, seja por desconhecer a lei e as medidas socioeducativas destinadas aos jovens infratores, seja pelo fato da mídia corroborar com tal ideia, na medida em que se limita a divulgar a prática da infração, deixando de lado os índices de recuperação dos adolecentes que são submetidos às medidas socioeducativas.

Dessa forma, é necessário ter em mente que o fato de os jovens menores de dezoito anos serem considerados inimputáveis não significa que esses menores de idade não são punidos, isto,

pois,

o inimputável (doente mental ou imaturo, que é o menor) não comete crime, mas pode ser sancionado penalmente, aplicando-se medida de segurança, que se baseia no juízo de periculosidade, diverso, portanto, da culpabilidade (NUCCI, 2011, p.307).

Contudo, a ideia de que os menores de dezoito anos são mentalmente incapazes de compreender a prática de atos ilícitos, nos tempos hodiernos, não mais pode ser considerada uma verdade, pois

Ninguém pode negar que o jovem de 16 a 17 anos de qualquer meio social, tem hoje amplo conhecimento do mundo e condições de discernimento sobre a ilicitude de seus atos (MIRABETE, 1985, p. 215).

Diante do que foi exposto, os projetos elaborados para modificar a maioria penal no Brasil não são viáveis, visto que não reduziria a criminalidade juvenil, como se espera, mas sim, formaria mais e mais criminosos, a cada dia, nas penitenciárias brasileira que são verdadeiras escolas do crime, como explana Foucault ao afirmar que:

as prisões não diminuem a taxa de criminalidade; b) provoca a reincidência; c) não pode deixar de fabricar delinquentes, mesmo porque lhe são inerentes o arbítrio, a corrupção, o medo, a

incapacidade dos vigilantes e a exploração (dentro dela nascem e se desenvolvem as carreiras criminais); c) favorece a organização de um meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumplicidades futuras; d) as condições dadas aos detentos libertados condenam-nos fatalmente à reincidência; f) a prisão fabrica indiretamente delinquentes, ao fazer cair na miséria a família do detento (FOUCAULT, 2007. p. 221-223).

Nesse contexto, ao garantir os direitos previsto no ECA das crianças e dos adolescentes, o Estado conforma-se à teoria garantista penal, visto que busca garantir os direitos fundamentais dos menores de idade, tema que será descortinado no próximo tópico dessa obra, sob a perspectiva da redução da maioria penal.

4 A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL SOB O ENFOQUE DO GARANTISMO PENAL.

O garantismo penal se configura em uma doutrina elaborada por Luigi Ferrajoli

¹¹ a partir da obra “Direito e Razão” ¹²

Essa doutrina engloba desde a criação da lei penal, abarcando a escolha dos bens jurídicos tutelados, a validade das normas e princípios do direito material e processual penal, o respeito pelas regras iminentes à atividade jurisdicional, a regular função dos sujeitos processuais e até mesmo as particularidades da execução penal, entre outros assuntos (MASSON, 2011).

Objetivando assegurar a paz social, quando existe uma violação ao direito, o Estado irá interceder, com o objetivo de restaurar a ordem jurídica, buscando a certeza de que a instrumentalização punitiva e retributiva são praticadas. No que concerne às legislações criminais modernas, pouco a pouco vêm sendo implantados ideais de índole garantista aos transgressores da lei, resultando, assim, em tênues alterações procedimentais, no decorrer dos anos, mesmo que o sistema venha a ser balançado pelos defensores do chamado

Direito Penal Máximo ¹³

O garantismo corresponde à tutela dos valores ou direitos fundamentais, cuja satisfação, mesmo não sendo interesse da maioria, revela o objetivo do direito penal, qual seja, a imunidade dos cidadãos contra a arbitrariedade das punições, a defesa dos fracos mediante regras do jogo igualitárias a todos, a dignidade daquele a quem é imputado crime e a garantia da sua liberdade, por meio do respeito à sua verdade (FERRAJOLI, 2000, p. 271).

Alexandre Maia discorre sobre o tema da seguinte maneira:

[...] o garantismo seria, no entender de Ferrajoli, uma forma de direito que se preocupa com aspectos formais e substanciais para que o direito seja válido. Essa junção de aspectos formais e substanciais teria a função de resgatar a possibilidade de garantir efetivamente, aos sujeitos de direito, todos os direitos fundamentais existentes (MAIA, 2000, p.94).

Ferrajoli vai dividir o significado de

da pena, do delito e do processo penal, baseados nos ideais morais que inspiram ou deveriam inspirar o Direito das nações civilizadas.

¹³ O Direito Penal Máximo prega a ampliação da tutela penal, defendendo rígidos regimes de cumprimento da sanção, além do prolongamento das penas privativas de liberdade, ou seja, defende um Direito Penal mais enérgico, baseado na intolerância a práticas delituosas, mais atuante e controlador, conforme passa a intervir mais firmemente sobre esferas antes intocadas.

¹¹ É um jurista italiano, considerado um dos principais teóricos do garantismo jurídico. Autor de trezentas publicações, entre elas, vinte livros, de sua ampla bibliografia, como exemplo: “Democracia autoritária e capitalismo maduro”, “Direitos e garantias. A lei do mais débil”, “Os fundamentos dos direitos fundamentais” e “Direito e razão, teoria do garantismo penal”.

¹² Essa obra constrói a teoria geral do garantismo, após destruir velhos vícios teóricos e práticos, formulando assim um sistema normativo com garantias, trazendo-lhe racionalidade. Ademais, Ferrajoli irá analisar os problemas fundamentais

garantismo sob três aspectos:

Segundo um primeiro significado, “garantismo” designa um modelo normativo de direito: precisamente, no que diz respeito ao direito penal, o modelo de “estrita legalidade”, próprio do Estado de direito, [...] se caracteriza como uma técnica de tutela idônea [...] em garantia dos direitos. [...]. Em um segundo significado, “garantismo” designa uma teoria jurídica da “validade” e da “efetividade” como categorias distintas não só entre si mas, também, pela “existência” ou “vigor” das normas. [...] exprime uma aproximação teórica que mantêm separados o “ser” e o “dever ser” no direito; [...]. Num terceiro significado, por fim, “garantismo” designa uma filosofia política que requer do direito e do Estado o ônus da justificação externa com base nos bens e nos interesses dos quais a tutela ou a garantia constituem a finalidade (FERRAJOLI, 2006, p. 785-787).

Desse modo, entende-se que o garantismo busca assegurar um poder mínimo do Estado, diminuir a violência, propiciar a liberdade do indivíduo, portando, verifica-se que o garantismo busca complementar o Direito, para assegurar os direitos fundamentais de todos os indivíduos, diferente do Direito Penal Máximo, doutrina que muitos, infelizmente, consideram a ideal para se combater a criminalidade. Porém, essa doutrina impossibilita a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, pois como afirma Ferrajoli:

A certeza perseguida pelo direito penal máximo está em que nenhum culpado fique impune, à custa da incerteza de que também algum inocente possa ser punido. A certeza perseguida pelo direito penal mínimo está, ao contrário, em que nenhum inocente seja punido à custa da incerteza de que também algum culpado possa ficar impune (FERRAJOLI, 2000, p. 84-85).

No que se refere aos adolescentes, ao eliminar a arbitrariedade do antigo Código de Menores, no qual o Estado-juiz, autoritariamente, suprimia os direitos fundamentais dos adolescentes, o ECA adere à doutrina da proteção integral e passa a considerar a criança e o adolescente sujeitos de direitos, os quais são tão ou mais específicos do que os destinados aos demais cidadãos em virtude da condição intrínseca de indivíduo em desenvolvimento que se encontram.

Nesse sentido, ao avaliar o sistema penal Infanto-juvenil, observa-se que a inimputabilidade penal do adolescente e, dessa forma, a responsabilidade estatutária, baseada em precedentes históricos, psicológicos e biológicos, é fato necessário para a garantia da convivência social, uma vez que esses menores de idade necessitam de tratamento diferenciado, a fim de lhes garantir um exímio desenvolvimento.

Tal conjuntura, no entanto, não agrada a grande maioria da sociedade

que considera que qualquer criminoso, independente de idade, condição psicológica e histórica, deve ser privado de liberdade, excluindo-o da sociedade, sem lhe dar um meio de ressocializar-se, permitindo que continue no mundo do crime. Nesse contexto, verifica-se o qual ineficaz é privar os jovens da liberdade e não tentar reinseri-los na sociedade, pois como afirma Bitencourt:

Nessa faixa etária os menores precisam, como seres em formação, mais de educação, de formação, e não de prisão ou de encarceramento, que representa a universidade do crime, de onde é impossível alguém sair melhor do que entrou. A experiência do cárcere transforma um simples batedor de carteira em um grande marginal (BITENCOURT, 2012, p. 468).

Essa parcela da sociedade, juntamente com alguns doutrinadores, que clamam por uma redução na idade de responsabilidade penal, considera que as medidas socioeducativas aplicadas aos jovens infratores são demasiadamente pedagógicas. Contudo, com a publicação da sumula 338 pelo Supremo Tribunal de Justiça, pacificou-se o caráter dessas medidas ao estabelecer a possibilidade da sua prescrição, salientando, assim, a conformação à teoria geral garantista ao ECA e ao Direito Penal Mínimo.

Essa conciliação se deve ao fato de que o movimento garantista, relaciona-se

com a garantia do mínimo sofrimento necessário decorrente da intervenção punitiva do Estado, a qual é validada por Antônio Fernando do Amaral e Silva:

Não defendo a carcerização do sistema sócio-educativo. Muito menos medidas meramente retributivas. Ao contrário, ao invocar o Direito Penal, preconizo a humanização das respostas, as alternativas à privação de liberdade, a descriminalização e a penalização – o Direito Penal Mínimo (SILVA, 1999, p.63-64).

Embora essas medidas sejam a melhor maneira de lidar com os jovens infratores, na prática, elas são aplicadas sem um devido acompanhamento do judiciário. Além disso, a existência de lacunas, discricionariedade e subjetividade contidas no ECA ocasiona dúvidas quanto à aplicação das garantias, tutelada pelos direitos fundamentais.

Isso se deve ao fato de que, embora o ECA tenha evoluído bastante, no que diz respeito, principalmente, à garantia dos direitos dos jovens, esse estatuto ainda esta incompleto, sobretudo, quando analisado sob o princípio maior do garantismo, que, de acordo com Ferrajoli (2005), é o da jurisdicionalidade, o qual, de forma ampla, configura-se como que inexistente pena sem juízo e, de forma estrita, significa que não há juízo sem que a acusação seja submetida à prova.

Observa-se um desrespeito desmedido às garantias constitucionais: a) na dispensabilidade do advogado de defesa ou defensor na audiência ¹⁴ ; b) no instituto da internação-sanção, uma vez que não é exercido o princípio do contraditório ¹⁵ ; c) na permissão da dupla função do Ministério Público, pelo ECA, na atuação de juiz e acusação ¹⁶ d) na discricionariedade do Ministério Público;

e) no afronte ao princípio da presunção da inocência ¹⁷ ; f) na falta de fundamentação das decisões judiciais ¹⁸ ; dentre outros exemplos.

Em virtude disso, compreende-se o motivo de muitos que buscam, impetuosamente, a reorganização do Direito da Infância e da Juventude, visando assegurar as garantias fundamentais já intrínsecas a ele, visto que, como foi exposto anteriormente, existem diversas falhas nesse Estatuto que podem impossibilitar a plena garantia dos direitos dos jovens. Como discorre Alexandre Morais da Rosa:

a) direito de defesa técnica com tempo e meios adequados, inclusive

na remissão; b) direito à presunção de inocência e liberdade como regra, com excepcionalidade da internação provisória; c) direito de recorrer em liberdade mesmo sem se recolher ao centro de internamento, justificando-se fundamentalmente a eventual negativa do direito de recorrer em liberdade; d) direito a juiz e Ministério Público competente; e) direito à ampla defesa, com intimação para todos os atos processuais, inclusive precatória; f) direito ao silêncio e de não se incriminar; g) vedação da reformatio in pejus; h) vedação do uso de provas ilícitas, salvo em benefício da defesa; i) direito à publicidade do processo em sua relação; j) proibição do non bis in idem processual; l) direito de jurisdicalização da Execução da medida socioeducativa; m) direito de estar presente nos atos processuais e se confrontar com as testemunhas e informantes; n) prescrição da medida socioeducativa; o) direito de solicitar a presença de seus pais e defensores a qualquer tempo; p) impetrar habeas corpus e mandado de segurança; q) inutilização das provas não produzidas no processo e em contraditório; r) inconstitucionalização da internação- sanção por violação do devido processo legal (ROSA, 2005, p. 149).

Dessa forma, pode-se notar que esses direitos elencados por Rosa são de índole garantista, assim como que estão

questão.
¹⁷ Visto que não é observado quando os adolescentes confessam o cometimento de infrações pelas quais estavam acusados.
¹⁸ Decretam as medidas socioeducativas de acordo com a personalidade do infrator e não com as provas dos fatos.

¹⁴ Tema explanado no Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 197.

¹⁵ Consiste em ninguém ser condenado sem ser ouvido e derrotado em juízo.

¹⁶ Defesa dos direitos indisponíveis dos adolescentes e defesa dos interesses sociais, que estão em conflito com os interesses particulares do adolescente em

inseridos no Estatuto. Assim, necessitam apenas serem respeitados e colocados em prática, a fim de permitir que os jovens se desenvolvam e se tornem cidadãos de bem. Realidade que não se efetuará, caso esses adolescentes sejam trancafiados com criminosos adultos de alta periculosidade que os transformarão em mais um.

Portanto, é insensato questionar o caráter das medidas socioeducativas, pois inviabilizaria diversas garantias, assim como é incoerente reduzir a maioria penal, visando minimizar as práticas de delitos por menores de idade, visto que a inimputabilidade conferida aos jovens não é sinônimo de impunidade, apenas os submete à legislação especial. Assim, conformar o Direito Penal Juvenil com os ideais garantistas instrumentalizaria os direitos fundamentais presentes na Constituição Federal de 1988.

Nessa conjuntura, essa proposta de redução da idade penal “alicerça-se mais em um viés político do que, necessariamente, na resolução do problema social de criminalidade” (BREGALDA, 2007, p. 89). Ademais, como pondera Claus Roxin:

Se, com o crescimento da criminalidade praticada por crianças nos últimos anos, já se escutam vozes a exigir a diminuição da maioria penal para os 12 anos, isto só pode fundar-se não em uma

culpabilidade recentemente descoberta no incapaz de culpabilidade, e sim na necessidade de uma prevenção mais eficaz. Será tarefa de a criminologia demonstrar que instrumentos de educação e controle social devem aqui ser utilizados e que, de qualquer maneira, o direito penal não é um meio idôneo para disciplinar e socializar crianças. (ROXIN, 2006, p. 91).

Diante disso, não é excluindo-os do convívio social, que esses jovens delinquentes se tornarão cidadão respeitáveis, mas sim, através de medidas que lhes proporcionarão uma ressocialização, permitindo-lhes uma nova vida digna e com seus direitos garantidos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo aspirou elucidar a questão da redução da maioria penal no Brasil, uma tarefa que diligencia um estudo metódico, removendo o sensacionalismo da mídia e do clamor emocional de delitos bárbaros cometidos por jovens, que corroboram com tal projeto, para poder refletir, adequadamente, sobre o assunto, uma vez que é o futuro de crianças e adolescentes em jogo, e tentar descobrir, assim, a melhor solução para esse problema social constante.

Evidenciando a opinião da

sociedade quanto a tal proposta, a qual clama pela redução da idade de responsabilidade penal, em virtude do aumento da delinquência de jovens e por estes serem inimputáveis e, assim, não serem submetidos às mesmas punições que adultos criminosos, a fim de minimizar esse índice espantoso de jovens cometendo atos hediondos. Nesse contexto, de acordo com o que foi exposto, a proposta de redução não é a maneira de lidar com essa crise social, mas sim, através de medidas que busquem ressocializar esses adolescentes para lhes permitir um pleno desenvolvimento.

Ademais, salientaram-se, também, as correntes de doutrinadores jurídicos acerca de tal tema, visando compreender a legitimidade dessa proposta e, de acordo com o que foi descortinado nesta obra, pôde-se assimilar que a redução da maioridade penal não se configura como cláusula pétrea, uma vez que o art.228 não se encontra em contexto de direitos e garantias individuais. Contudo, apesar de não ser norma pétrea, a redução da idade penal é uma medida ineficiente que apenas irá mascarar a real necessidade de implementar políticas sociais que

previnam e ressocializem a delinquência juvenil, assim como inverterá as funções dos responsáveis por tais políticas.

Por fim, analisou-se essa proposta de redução sob a ótica do garantismo de Ferrajoli e foi possível notar que o ECA, apesar de incompleto, possui ideais nos moldes do sistema garantista, na medida em que procura garantir os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, utilizando-se do Direito Penal Mínimo, o qual busca afastar a insegurança jurídica, que grande parte da população sente, através da efetivação do mais renomado princípio de uma ordem jurídica: o princípio da dignidade da pessoa humana.

Diante do que foi discutido, nota-se que crianças e adolescentes devem ser punidos de modo diferenciado dos adultos, uma vez que são sujeitos em desenvolvimento e, portanto, encarcerá-los não é a melhor maneira para auxiliá-los a se ressocializar e se tornarem pessoas de bem. Assim, é submetendo tais jovens infratores a medidas socioeducativas que o processo de recuperação desses menores de idade poderá verdadeiramente começar.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Tobias. **Menores e Loucos em Direito Criminal**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial 2003.

BREGALDA, Gustavo. Redução da Maioridade Penal. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v.3, n.16. 2007, p. 89.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral. Volume 1**. 17. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei n. 12.550, de 2011, São Paulo: Saraiva 2012, p. 468.

BRASIL. **Constituição** (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília*, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988 – 2013.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l_8069.htm>. Acesso em: 11/06/2014.

CURY, Munir. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 8 ed. São Paulo: editora Malheiros, 2006, p.379.

CNI-IBOPE; Pesquisa Retratos da Sociedade Brasileira: Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.cni.org.br/portal/data/files/00/FF8080813313424801331C6AC7405A25/Pesquisa%20CNI-IBOPE%20Retratos%20da%20Sociedade%20Brasileira%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica%20Out%202011.pdf>>. Acesso em: 11/06/2014.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón**: Teoria del Garantismo Penal. Madri: Trotta, 1995.

FERRAJOLI, Luigi. **Diritto e ragione**: teoria del garantismo penale. 6 ed. Roma: Laterza, 2000.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**: Teoria do Garantismo Penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Direito da Criança e do adolescente**. 2 ed. São Paulo: editora Lumarte, 2001, p.14.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral. 12. ed. rev. amp. e atual. Niterói: Impetus; v.1; Jan.2010, p.380.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 13. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011, p. 389.

LOBO, Silvana Lourenço. **A Idade no Direito Penal Brasileiro**. Da Menoridade. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.

MACEDO, Renata Cheschin Melfi de. **Adolescente Infrator e a Imputabilidade Penal**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2008.

MAIA, Alexandre da. **Ontologia jurídica** – o problema de sua fixação teórica (com relação ao garantismo jurídico). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Artigo: *Cláusulas pétreas e maioria penal*. Disponível em:

<<http://jus.com.br/artigos/20134/maioridade-de-penal-e-a-impossibilidade-de-sua-reducao-no-direito-brasileiro/2>>. Acesso em: 11/06/2014.

MARQUES, José Frederico. **Tratado de direito penal**. 2. ed. atual. Campinas: Bookseller, 1997, p.222.

MASSON, Cleber Rogério. **Direito Penal esquematizado: Parte Geral**. 5. ed. São Paulo: Método, 2011.

MIRABETE JF. **Manual de direito penal**. v. 1. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Ed. Atlas, 1985, p. 215.

MORAES, Alexandre. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 8 ed. São Paulo: Atlas S. A. 2011, p. 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral: parte especial/** Guilherme de Souza Nucci. -7 ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 321-313.

RAMIDOFF, Mário Luiz. Redução da idade de maioridade penal. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v.3, n.17, Mai. 2007, p.61-62.

REALE JÚNIOR, Miguel . **Instituições de direito penal: parte geral**. 3. ed. v. 1 Rio de Janeiro: Forense, 1991, p. p.138

ROXIN, Claus. **Estudo de Direito Penal**. Tradução de Luís Greco, 1. Ed. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2006, p. 91.

SILVA, João Estevam da. Reduzir a menoridade penal só agravará o sistema de aplicação e execução da lei, **Revista justiça**, São Paulo, nº 54,p.19- 22,jul/set.1992, p.20.

SILVA, Antônio Fernando do Amaral e. Mito da Inimputabilidade Penal e o Estatuto da Criança e do adolescente. v.6. ano 5. **Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina**. 1999, p.63-64.

VOLPI, Mario. **Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional e reflexões acerca da responsabilidade penal**. 2 Ed., São Paulo: editora Cortez, 1998, p.169.

O DESAFIO DE GIGES PARA A MAGISTRATURA BRASILEIRA

Josivan Moura de Sá¹

RESUMO

O presente artigo tem por tema as questões ético-jurídicas no exercício da magistratura, no que se refere às causas de impedimento ou suspeição dos magistrados, em especial às questões de foro íntimo, a partir do disposto na Constituição Federal de 1988 e no Código Processual Civil brasileiro (CPC). Objetiva em primeiro lugar esboçar sucintamente o princípio constitucional da imparcialidade. Em segundo, analisar as hipóteses de suspeição e impedimento dos juízes, à luz de hermenêutica dos normativos citados, bem como de entendimentos doutrinários e jurisprudenciais. Em terceiro, refletir sobre a questão específica do 'foro íntimo', constante do parágrafo único do art. 135/CPC. Por último, efetuar correlação entre a metáfora platônica acerca do de 'anel de Giges' e as situações que dizem respeito às questões de 'foro íntimo do juiz. Conclui pela necessidade de maior atenção, por parte da magistratura brasileira, para as causas de impedimento e suspeição, em especial às hipóteses de 'foro íntimo', como forma de preservar a imparcialidade jurídica.

Palavras-Chave: Impedimento. Suspeição. Imparcialidade. Foro Íntimo. Anel de Giges.

ABSTRACT

This article is subject to ethical and legal issues in the performance of the judiciary in relation to causes of impediment or suspicion of magistrates, especially the questions of an intimate nature, from the provisions of the Federal Constitution of 1988 and the Code Brazilian civil (CPC). Objective first briefly outline the constitutional principle of impartiality. Second, examine the assumptions of suspicion and avoidance of judges, in light of the normative hermeneutic cited, as well as doctrinal and jurisprudential understandings. Third, reflect on the specific issue of 'internal forum', in the single paragraph of art. 135 / CPC. Finally, make correlation between the Platonic metaphor about the 'ring of Gyges' and the situations that concern matters of 'internal forum of the judge. It concludes with the need for greater attention on the part of the Brazilian judiciary, to the causes of impairment and suspicion, especially to cases of 'internal forum' as a way to preserve legal impartiality.

Keywords: Impediment. Suspicion. Impartiality. Intimate venue. Ring of Gyges.

¹Pós-Graduado em Docência do Ensino Superior (UNIASSSELVI - Indaial-SC). Graduado em Filosofia-Licenciatura (UFMA). Graduando em Direito - Bacharelado (UFMA).

1 INTRODUÇÃO

Lutar contra o coração é difícil; pois o que ele quer compra-se a preço de alma (Heráclito de Éfeso, fragmento 85).

Uma decisão exarada por juiz da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro no Processo nº 0004747-33.2014.4.02.5101 (2014.51.01.004747-2), em que figuraram como autor e réu, respectivamente, o Ministério Público Federal e a empresa Google Brasil Internet LTDA, causou polêmica nos mais diversos meios jurídicos, acadêmicos, religiosos e sociais em geral.

Na referida decisão, tratou-se sobre a retirada ou não de alguns vídeos, em que se faziam agressões a uma determinada religião afro-brasileira, tendo o juiz decidido pela não retirada dos mesmos, se utilizando por fundamento, dentre outras argumentações, de um determinado conceito para o termo 'religião', a saber: necessidade de um texto base (Corão, Bíblia, etc), estrutura hierárquica (classes sacerdotais) e divindade de veneração.

Ademais, em simples consulta bíblica (Antigo Testamento), observa-se que as relações Deus-homem não eram intermediadas necessariamente por meio de um cargo hierárquico específico, posto que muitas vezes Deus se manifestou diretamente aos homens, prescindindo,

Adentrando no mérito da definição de 'religião', utilizada para fundamentar a decisão em comento, a mesma não encontra muito respaldo científico ou filosófico para compor a base fundamentadora de uma decisão de porte científico, como são (ou deveriam ser) as decisões jurídicas.

Uma pesquisa científica consistente sobre a matéria da supracitada decisão logo perceberia que o Judaísmo, em seus primórdios, não estava atrelado propriamente a um texto base, posto que a tradição oral sempre foi levada em consideração na cultura judaica, sendo os dez mandamentos, por exemplo, incorporados apenas em momento posterior:

Da mesma forma, tais mandamentos como Tefilin (Devarim 6:8) e Tsitsit (Bamidbar 15:38) são encontrados na Torá mas não são fornecidos detalhes e presume-se que estarão na Torá Oral. E também, embora guardar o Shabat seja um dos Dez Mandamentos, nenhum detalhe é fornecido sobre como deveria ser guardado, e estes estão também na tradição não escrita. D'us assim declarou (Yirmiyáhu 17:22) "Manterás o Shabat sagrado, assim como ordenei a teus antepassados." (KAPLAN, 9:1-5) ²

não raras vezes, de eventuais postos da hierarquia religiosa (Moisés e sarça ardente; José e a leitura dos sonhos, Ló e seu debate para salvar sua cidade, caso lá residisse pelo menos um justo, dentre outras situações).

O próprio Cristianismo parece ter-se

²

<http://www.chabad.org.br/biblioteca/artigos/tal>

baseado mais na oralidade (de Jesus e discípulos) até que, em momento posterior, passou a ter suas orientações codificadas nos quatro evangelhos clássicos e cartas paulinas:

Não se encontra em parte alguma do material cristão, intra ou extra canônico, qualquer recomendação por parte do Jesus histórico (ou que a ele tenha sido atribuído) para que seus seguidores registrassem por escrito seus ditos e feitos para a posteridade. Antes, o que se observa, em vários ditos de diferentes seções do cristianismo, são menções explícitas a um programa de disseminação de uma mensagem, atrelada à interiorização e à exemplificação de um estilo de vida cujo meio primordial de transmissão seria a palavra falada. Implica dizer, a comunicação face a face, coletivamente repartida. (FARIA, 2011, p. 81).

Dessa forma, a leitura enviesada do termo 'religião' manifestada na mencionada decisão, nos levou a cogitar, após a decretação da sentença, que ocorreu pelo menos como uma das hipóteses possíveis a interferência de fatores idiossincráticos do julgador como reais motivadores de tal decisão, fatores estes possivelmente de ordem religiosa. Todavia, para não ficarmos presos apenas a uma hipótese, outra situação possível de ter ocorrido é a de erro jurídico crasso mesmo (imperícia jurídica?), afinal qualquer atividade profissional, é passível de tais erros de ordem técnica.

Todavia não se está aqui para julgar o juiz em questão, mas apenas colhendo elementos para uma reflexão de cunho mais acadêmico-científico. Aliás, segundo

nota divulgada pela assessoria de imprensa da Justiça Federal do Rio de Janeiro, o próprio juiz reviu o malfadado argumento, sem alterar, contudo, o cerne de sua sentença, continuando a negativa quanto à retirada dos vídeos ofensivos, mas que não convém no momento a continuidade do debate.

Dessa forma, desvencilhando-nos agora do caso *in concreto* supracitado e atendo-nos num plano mais hipotético, questionamos: a influência de fatores idiossincráticos de eventuais juízes se constitui à nossa magistratura como um desafio a ser vencido? Em outras palavras, deve o juiz declinar suas idiossincrasias no processo, no intuito de se avaliar eventuais hipóteses de impedimento ou suspeição?

Sabe-se que fatores subjetivos (idiossincráticos), tais como vínculos familiares, de amizade ou inimizade, empregatícios, econômicos, religiosos, ideológicos, étnicos, de gênero, associativos (o que inclui as agremiações futebolísticas e desportivas em geral), dentre outros, podem gerar nos cidadãos em geral toda uma gama de empatias ou antipatias. Entretanto, quando se trata de cidadãos que ocupam um cargo da magistratura e tais circunstâncias são levadas ao processo, se não houver a devida atenção em relação às mesmas, é possível que fiquem comprometidas as eventuais causas em que atuarem. Por essa razão, a explicitação de tais situações por parte do próprio juiz é

encarada como mais do que uma faculdade a disposição do julgador, é interpretada como dever ético, não no sentido de um mero cumprimento de regras morais positivadas em um código de ética ou legislação constitucional ou infraconstitucional (leis, regimentos internos de tribunais etc), mas no sentido de dar vazão a um dos elementos essenciais, quiçá mesmo o principal, para o atingimento da excelência profissional: a imparcialidade, que permite ao cargo de juiz revestir-se com o velo da Justiça (que não é a toga, que fique claro desde logo). Tanto é assim, que o próprio Conselho Nacional de Justiça chegou a emitir a Resolução nº 82/2009, como tentativa de regulamentar a forma de exercício de questões ligadas às causas de suspeição por motivo de 'foro íntimo', muito embora a referida resolução seja objeto de questionamento de inconstitucionalidade via ADI 4260-DF (Ministra relatora Rosa Weber).

A propósito, no sistema jurídico brasileiro, muitas das hipóteses idiossincráticas acima apontadas configuram causas de impedimento ou suspeição. Não obstante, cuidar-se-á tão somente das hipóteses previstas no Código de Processo Civil brasileiro (CPC), devido à exiguidade de tempo e condições materiais para aprofundamentos na presente pesquisa, ciente, no entanto, de que as nossas reflexões, *mutatis mutandi*, se aplicam também às diversas áreas processualísticas do Direito, em especial

ao Código de Processo Penal, ainda que com uma ou outra controvérsia.

Pela complexidade do tema, em termos metodológicos, o presente artigo consistiu em pesquisa de caráter aplicado, qualitativo, explicativo e bibliográfico, além de flertar com a interdisciplinaridade. É aplicada no sentido de abordar um problema concreto atinente à realidade jurídica, que, conforme explicitado acima, refere-se às questões de foro íntimo no CPC.

É qualitativa, em virtude de seu aspecto interpretativo e reflexivo, em detrimento de aspectos estatísticos no que diz respeito à incidência das referidas situações suscitadas, *in concreto*, no Judiciário brasileiro. É explicativa, no sentido de estabelecer explicitações e análises, bem como estabelecer relações referentes ao tema abordado. Por último, também é bibliográfica, por basear-se em levantamento normativo, doutrinário e jurisprudencial acerca do tema. Possui ainda um viés interdisciplinar, haja vista que relaciona temas inerentes à Filosofia, Ética e Direito.

Nesse sentido, para fundamentar a pesquisa fez-se necessário recorrer ao disposto nos artigos 134, 135 e 136 do Código de Processo Civil brasileiro, que tratam mais propriamente das hipóteses de impedimento e suspeição, e em específico, à hipótese de 'foro íntimo', haja vista que permitiu extrair algumas linhas interpretativas gerais, sem a pretensão de esgotar todas as minúcias inerentes ao

tema em comentário.

Também se recorreu ao suporte doutrinário de autores como Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, autores do “Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante”, Fredie Didier Jr, autor do “Curso de Direito Processual Civil – Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento”, Alexandre de Moraes, autor da obra “Direito Constitucional”, além de outros importantes juristas, que serão oportunamente referenciados.

Sob o aspecto normativo, fez-se uso da Constituição Federal de 1988, da Lei 5.869/79, assim como da Resolução CNJ nº 82/2009. E, em matéria jurisprudencial, recorreu-se a uma decisão da 17ª vara federal do Rio de Janeiro, para sensibilizar os eventuais leitores para a importância das questões que o tema suscita. E, para auxiliar no aprofundamento das discussões, fez-se uso da ADI 4260-DF (Ministra relatora Rosa Weber), mais precisamente da petição inicial desenvolvida pela AMB e demais instituições interessadas.

Para o suporte interdisciplinar, utilizou-se a obra “A República” do filósofo grego Platão, em virtude da possibilidade de efetuar correlação entre a metáfora do ‘Anel de Gíges’, presente no livro II da mencionada obra e a temática de ‘foro íntimo’ presente no parágrafo único, do art. 135 do CPC. Ademais, fez-se uso também de textos da área religiosa-teológica, em auxílio à explicitação da

etapa de sensibilização acima referida, textos estes devidamente referenciados na seção pertinente.

Dessa forma, o presente trabalho restou organizado da seguinte forma: 1. Introdução, em que se apresenta a temática aqui desenvolvida; 2. O Princípio da Imparcialidade, em que se estabelecem algumas reflexões acerca da aludida norma constitucional, como fundamento para as causas obstativas da atuação do magistrado no processo ou julgamento; 3. Causas de Impedimento e Suspeição, em que se apresentam um detalhamento das referidas causas, assim como se estabelecem algumas reflexões acerca das mesmas; 4. Questões de Foro Íntimo, em que se reflete acerca de alguns pormenores inerentes ao assunto; 5. O Desafio de Gíges, em que se estabelece a relação entre a mencionada metáfora platônica e a temática do presente estudo; 6. Considerações Finais, em que se deixa configurado o desafio, como objeto de superação para a atuação do magistrado; e 7. Referências Bibliográficas, em que se apresentam as obras que se mostraram fundamentais para a construção textual.

Assim, em sequência à proposta textual, antes se fazem necessárias algumas palavras acerca do principal fundamento das causas de impedimento e suspeição do magistrado no processo ou julgamento, a saber: o princípio da imparcialidade, consoante previsto em nossa Constituição Federal de 1988, para só então adentrarmos nas questões

inerentes aos pormenores legais da

2 O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE

O princípio da imparcialidade do juiz no processo e no julgamento é um dos princípios constitucionais mais caros ao sistema jurídico brasileiro. Sem o aludido princípio não há sequer como falar em sistema jurídico, estabelecendo-se uma velha fórmula tão temida pelos filósofos antigos, consoante denuncia Platão (1976, p. 55), em que a justiça consistiria em se preferir os amigos e prejudicar os inimigos. A imparcialidade do juiz se configura, pois, em um dos pilares essenciais da figura do juiz natural.

Em nossa Constituição Federal de 1988, o princípio do juiz natural está compreendido nos dispositivos a seguir transcritos: “XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção” e “LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”.

Com efeito, conforme nos informa Lenza (2012, p. 1007),

o juiz natural fundamenta-se em um tripé: ausência de juízo ou tribunal de exceção; competências pré-constituídas legalmente; e a imparcialidade.

Observa-se, segundo se depreende da explicitação do renomado jurista acima referido, que o juiz natural não se estabelece a partir de um juízo ou tribunal excepcional, já que se constituiria em um espaço para a discriminação de cidadãos ou casos específicos, ferindo-se a isonomia constitucional. Da mesma forma,

temática.

caso a autoridade julgadora não seja dotada de competência legal, anteriormente estabelecidas em lei, ficaria também comprometida a atuação do magistrado. Todavia, para caracterizar o juiz natural, não bastam a vedação a tribunais excepcionais e a legalidade de competências, ou seja, o julgador deve ainda cumular a tais características uma terceira de essencial importância para todo e qualquer sistema jurídico, a imparcialidade, que não se dá de forma tácita pela simples legalidade da competências previamente estabelecidas.

A imparcialidade diz respeito a uma tomada de posição ante os aspectos circunstanciais inerentes à figura do julgador e da causa a julgar. Assim, não basta a disposição de competências do juiz ou tribunal na lei, pois o juiz deve estar subjetivamente em posição não afetada em relação à causa em que venha atuar, para que o eventual julgamento não reste comprometido.

Observa-se, assim, que o requisito da imparcialidade do juiz é um dos fundamentos essenciais para o estabelecimento das hipóteses de impedimento e suspeição, já que tais situações dizem respeito aos referidos aspectos circunstanciais inerentes ao magistrado e à causa propriamente dita, a despeito de eventuais competências previamente estabelecidas.

Entretanto, é importante frisar, que, embora a imparcialidade seja um requisito

essencial para o exercício da própria jurisdição, o próprio poder de dizer o direito, a parcialidade não afeta a jurisdição de forma absoluta, mas apenas relativamente a um processo *in concreto*, seja objetivamente (objeto do processo), seja subjetivamente (no que se refere às partes), o que implica que a ocorrência de alguma circunstância inerente à subjetividade do juiz, em algum processo ou julgamento, afasta momentaneamente seu poder jurisdicional, permanecendo íntegro para outras ações não afetadas, consoante se depreende das seguintes palavras de Rocha (2007, p. 67):

Uma das características apontadas pela doutrina como idônea a tipificar a jurisdição é a imparcialidade do juiz, entendida em dois sentidos: no sentido objetivo, de indiferença do juiz a respeito das situações jurídicas objeto do processo; e no sentido subjetivo, de equidistância a respeito das partes em relação às quais a sentença opera efeitos.

A imparcialidade é a forma de assegurar a equidistância, o equilíbrio entre o juiz, no exercício de sua função jurisdicional, de forma que não se entremeie no processo ou julgamento interesses estranhos e contrários à construção da justiça. Por esse motivo, passou a se justificar a exigência para o

Parágrafo único. No caso do nº IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do juiz.

Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:

I - amigo íntimo ou inimigo capital

juiz declinar as causas que eventualmente possam obstar sua atuação processual, constituindo as hipóteses de impedimento ou suspeição previstas em lei, que será objeto do próximo tópico.

3 CAUSAS DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO DO JUIZ

Para adentrarmos na seara das causas de impedimento e suspeição, vale a pena conferir o disposto em nosso Código de Processo Civil, conforme transcrições abaixo:

Art. 134. É defeso ao juiz exercer as

suas funções no processo contencioso ou voluntário: I - de que for parte;

II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha; à - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão;

IV - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;

V - quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

VI - quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.

de qualquer das partes;

c) - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes; IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes

acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio; V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes. Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 136. Quando dois ou mais juízes forem parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta e no segundo grau na linha colateral, o primeiro, que conhecer da causa no tribunal, impede que o outro participe do julgamento; caso em que o segundo se escusará, remetendo o processo ao seu substituto legal.

Observa-se que no art. 134 supracitado e seus incisos se encontram as causas de impedimento do juiz no processo e julgamento. Tais hipóteses não extinguem o processo, mas viciam desde o início os atos praticados pelo magistrado, devendo os mesmos serem invalidados, desde o reconhecimento do juiz impedido ou desde que as referidas circunstâncias sejam arguidas a qualquer momento, durante o decurso processual (o que inclui as fases recursais), pela parte a quem interessar, consoante podemos depreender da importante explicitação de Didier Jr. (2010, p. 514), abaixo transcrita:

Há dois graus de parcialidade: o impedimento e a suspeição. A parcialidade é vício que não gera a extinção do processo: verificado o impedimento/suspeição do magistrado, os autos do processo devem ser remetidos ao seu substituto legal. Os atos decisórios praticados devem ser invalidados. As hipóteses de impedimento (art. 134 do CPC) dão ensejo à nulidade do ato, pois há uma

presunção *jure et de jure* de que o magistrado não tem condições subjetivas para atuar com imparcialidade. É vício que pode ser alegado a qualquer tempo e grau de jurisdição [...], além de poder ser reconhecido *ex officio* pelo magistrado. O vício é tão grave que admite, inclusive, futura ação rescisória (art. 485, II, do CPC), pois se entende que a condução de todo o procedimento fica comprometida.

Em relação às hipóteses do artigo 134 supracitado, tem-se as seguintes situações. No inciso I, faz-se alusão às causas em que o juiz tenha interesse pessoal direto, isto é, seja o próprio juiz parte no processo. Do inciso II ao VI, faz-se referência a eventuais interesses indiretos (pessoais ou profissionais) no processo. Assim, o inciso II refere-se às hipóteses em que tenha atuado como mandatário de parte, em atividades periciais, como membro do Ministério Público, ou ainda prestado testemunho no processo. No inciso III, têm-se as situações em que o juiz tenha atuado em primeira instância, tendo exarado sentença ou decisão. No inciso IV, encontram-se as questões inerentes aos processos em que o advogado de uma das partes possua vínculos familiares (cônjuge, parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta, ou colateral até o segundo grau). No inciso V, menciona-se a hipótese de o juiz possuir vínculo familiar com alguma das partes envolvidas no processo (cônjuge, parentesco consanguíneo ou afim, retilíneo, ou colateral até o terceiro grau). No inciso VI, configura-se a hipótese em

que o juiz atue como órgão diretivo ou administrador de pessoa jurídica que seja parte em processo que lhe seja distribuído. Vale ressaltar que o parágrafo único do aludido art. 134/CPC, faz uma ressalva quanto ao inciso IV, evidenciando que o impedimento somente ocorrerá, caso o exercício advocatício possa ser vinculado anteriormente com o patrocínio da causa, o que não impede eventual e posterior atuação no processo, desde que tal atuação não seja guiada pelo intuito precípua de ocasionar o impedimento do juiz.

No art. 134/CPC acima, as situações ali apontadas são de observância obrigatória, não obstante o conhecimento de algumas das circunstâncias sugerirem certa dificuldade para caracterizá-las no processo, sem que haja uma “colaboração” do juiz, sendo aqui residente o cerne do problema, posto que é possível que se dê a ausência de tal colaboração, em outras palavras, caso o juiz não se utilize de seu espírito colaborativo em apontar no processo as causas que o impeçam de atuar na lide, a comprovação de tal situação torna-se bastante onerosa ou quase impossível à parte a quem eventualmente pudesse interessar. Um bom exemplo do que se está a afirmar consiste na relação de parentesco por afinidade (cunhado), afinal como saber se um determinado cidadão é ou não casado (ou em união estável, o que piora a situação) com alguma irmã do magistrado?

Por sua vez, no art. 135, encontram-se as hipóteses de suspeição do magistrado no processo. Segundo Didier Jr. (2010, p. 514-515), tais hipóteses não afetam, de início, os atos praticados anteriormente ao conhecimento ou arguição de tais circunstâncias, devendo a parte a quem interesse no prazo de quinze dias solicitar que o ato seja anulado. Entretanto, ao contrário das hipóteses de impedimento, não há uma obrigatoriedade ao juiz em decliná-las, o que mais uma vez abre margem para a instalação dos problemas decorrentes de uma eventual falta de espírito colaborativo do juiz em informar circunstâncias de tal natureza.

Em relação às hipóteses do art. 135 supracitado, encontram-se as seguintes circunstâncias. No inciso I, faz-se referência às relações de amizade ou inimizade capital com eventuais partes processuais. No inciso II, alude-se às relações econômicas mantidas entre as partes e o juiz ou cônjuge, ou ainda parente destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau. No inciso III, têm-se as relações em que o juiz figura como herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes. No inciso IV, diz respeito a questões inerentes a eventuais dívidas ou presentes concedidos ao juiz, bem como a aconselhamentos sobre o objeto da causa, ou subministração de meios para subsidiar as despesas da lide. No inciso V, reporta-se às situações em que o juiz

demonstre pleno interesse no julgamento favorável a uma das partes. Por fim, no parágrafo único do aludido artigo, há ainda a hipótese de alegação de situação de foro íntimo que pode gerar a suspeição do juiz, questão esta que receberá tratamento mais específico em um tópico apropriado.

No art. 136 acima, tem-se outra proibição de atuação de juízes em processos. Trata-se de quando o processo já tenha sido objeto de conhecimento de um juiz, ficando impedidos eventuais juízes, atuantes no mesmo tribunal e que mantenham com aquele algum laço de parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta e no segundo grau na linha colateral, momento em que a causa deve ser distribuída a eventuais substitutos destes.

Observa-se nos artigos supracitados que as circunstâncias particulares do juiz que podem afetar o processo são diversas. Algumas destas podem ser facilmente verificáveis pelas partes (ou eventuais fiscalizadores da atuação jurisdicional), de maneira bem objetiva, a exemplo das hipóteses encontradas nos incisos I, II e III, do art. 134/CPC. Outras circunstâncias, porém, são de difícil verificação, não sendo facilmente detectáveis, a não ser mediante extremado esforço da parte a quem interessaria o conhecimento de tais particularidades, a exemplo de todas as hipóteses do art. 135/CPC, ou mediante colaboração do magistrado ao apontá-las

no processo.

Verifica-se ainda que, nos supracitados artigos, à exceção das situações objetivamente comprováveis, a informação da existência de elementos estritamente subjetivos, devido a sua própria natureza, coloca-se mais como uma faculdade, do que uma obrigatoriedade propriamente dita. Neste sentido, se configura como uma mera possibilidade de agir do juiz, pela própria peculiaridade de tais circunstâncias, que em sua maioria, apenas o magistrado as conhece, podendo decliná-las em prol de um sentimento de justiça, que, espera-se, lhe habite a impenetrável consciência.

Não obstante a obrigatoriedade detectada em algumas hipóteses de impedimento, a facultatividade circunstancialmente estabelecida ao juiz para os inúmeros casos de elementos idiossincráticos, geradores de situações de impedimento ou suspeição, torna-se um efetivo problema ao exercício jurisdicional, caso este não promova a informação necessária, haja vista que o peso de comprovação de tais circunstâncias, em regra, parece recair em quem menos pode acessar a consciência de outrem, ou seja, o ônus de alegação de hipóteses de suspeição ou impedimento recai sobre a parte a quem interessaria tais arguições (exceções), sem que existam garantias objetivas para obtenção de meios comprobatórios das alegadas particularidades. A este respeito, vale a

pena conferir o disposto no art. 312/CPC:

Art. 312. A parte oferecerá a exceção de impedimento ou de suspeição, especificando o motivo da recusa (arts. 134 e 135). A petição, dirigida ao juiz da causa, poderá ser instruída com documentos em que o excipiente fundar a alegação e conterà o rol de testemunhas.

Viu-se acima que as causas de impedimento e suspeição podem se caracterizar de diversas maneiras, podendo atingir questões familiares, econômicas, profissionais, dentre outros fatores, que dizem respeito à pessoa do juiz, mas cujo conhecimento de tais circunstâncias, se não levadas em conta no processo, podem trazer prejuízos incomensuráveis a uma das partes, bem como ao próprio sistema jurídico como um todo, posto que macula quiçá o maior valor que lhe dá sentido e credibilidade: a imparcialidade. São, contudo, situações de difícil comprovação.

4 QUESTÕES DE FORO ÍNTIMO

Dos dispositivos legais supracitados, o parágrafo único do art. 135/CPC remete para questões que merecem ainda consideração, haja vista que envolve alguns aspectos polêmicos. Tratam - se das questões de foro íntimo.

A circunstância em comento visa assegurar que as partes tenham um julgamento isento, imparcial, e não o devassamento da vida íntima do juiz, conforme se depreende a seguir das palavras de Bonfim (2009, p. 251):

força convir que há casos em que se deve respeitar a alegação de

‘suspeição por motivo íntimo’, sem necessidade de onerar o magistrado com a revelação do que se lhe passa pelos desvãos da alma.

Com efeito, revelar algumas subjetividades nem sempre são constrangedoras ou implicam maiores prejuízos pessoais, familiares ou sociais ao juiz. Todavia, pode ocorrer que, em algumas hipóteses, não seja interessante ao juiz declinar detalhes, no processo, de seus reais motivos que possam lhe prejudicar a atuação processual, o que não impede de apontá-las sob a rubrica genérica de “motivo íntimo”.

Para melhor ilustração do tema aqui em comento, vale a pena conferir um exemplo, ainda que hipotético. Imagine-se a situação de um filho decorrente de relação anterior ao atual casamento de um determinado juiz, filho este que o juiz o tenha desconhecido por 20 anos, e durante o processo, o magistrado venha a tomar conhecimento de tal fato, sabendo, porém, que sua esposa já tenha manifestado não aceitar reconhecimento de filhos que não os dela. Por mais que se indigne pelo eventual egoísmo da esposa, não é hipótese a ser descartada.

De imediato, percebe-se que tal circunstância não conviria a ser revelada em detalhes no processo, já que seria uma possível situação que poderia trazer enormes embaraços familiares ou sociais ao juiz, ainda que não houvesse implicações éticas ou legais para o exercício do cargo da magistratura.

Todavia, tendo em vista a possibilidade real de eventuais situações como a acima apresentada, talvez tenha sido por isso que se justifique como solução a tais embaraços o equacionamento do problema via parágrafo único supracitado, cuja operacionalização vai muito bem explicitada por Nery Junior e Nery (2010, p. 423), evidenciando uma forma plausível de proteger o juiz e o processo ao mesmo tempo, conforme as seguintes palavras:

Não é necessário que mencione, no processo, qual o motivo íntimo que o levou a afirmar suspeição, devendo fazê-lo, entretanto, para o órgão de controle da atividade funcional do juiz (v.g. Conselho Superior da Magistratura), de forma sigilosa.

Vale ressaltar que tal entendimento está perfeitamente alinhado aos objetivos da Resolução CNJ nº 82, de 09 de junho de 2009, que tenta regulamentar as questões de foro íntimo, no intuito de preservar, pelo menos em tese, a imparcialidade, o devido processo legal, dentre outros princípios constitucionais.

Todavia, quanto a essa questão, vale a pena destacar que a matéria diz respeito a tema muito controverso, consoante se depreende do posicionamento oficial da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), juntamente com outras entidades interessadas na questão (Associação de

Juízes Federais do Brasil – AJUFE, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA), presente na polêmica ADI 4260-DF (Relatora Ministra Rosa Weber), que teria ensejado, ainda que em caráter liminar, a suspensão da eficácia da mencionada Resolução CNJ nº 82/2009.

Segundo nota divulgada pela própria AMB, disponível no site do Tribunal de Justiça do Maranhão, em 13 de agosto de 2009, depreende-se que o receio das entidades impetrantes (AMB, AJUFE e ANAMATRA) da supracitada ADI, dotado de certa razoabilidade, sem a pretensão de esgotar a gama argumentativa desenvolvida pelas mencionadas instituições³ consiste no fato de que a revelação detalhada dos motivos íntimos que levariam um juiz a declinar de sua atuação processual feririam a imparcialidade e a independência do mencionado magistrado, o que, por sua vez, poderia comprometer o princípio do devido processo legal, além da atuação jurisdicional não só do juiz em tela, mas de todos os demais magistrados, haja vista que se abriria espaço para o desrespeito da privacidade e da intimidade do juiz, além de estabelecer distinções entre juízes de primeiro e segundo grau em comparação aos ministros dos tribunais superiores que não estariam sujeitos às mesmas obrigações⁴. Não se

³A quem interessar, o referido leque argumentativo encontra-se desenvolvido ao longo da peça inicial apresentada pelas referidas instituições, num total de 87 páginas, donde se vê que, pelos singelos objetivos do presente artigo, ante a portentosidade da petição

inicial em comento, não se poderia efetuar aqui um tratamento detalhado de todos os argumentos ali arrolados.

⁴ De fato, a Resolução CNJ nº 82/2009, salvo melhor exegese, não se dirige aos ministros das

olvidando ainda, é importante frisar, que na supracitada ADI reclama-se também de eventual extrapolação de competências da União por parte do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao tratar de matéria afeita ao Direito Processual Civil, incorrendo em grave inconstitucionalidade formal.

Adentrando agora no mérito da ADI 4260-DF informações prestadas parecem atenuar o receio das instituições impetrantes da ADI, pois o detalhamento ocorreria fora do ambiente processual, em instância apropriada, da qual não caberia alegar, de início, a desconfiança da probidade institucional do órgão acolhedor das informações sigilosas.

Ademais, não se deve esquecer que a alegação de foro íntimo parte do magistrado, motivo pelo qual é até possível admitir que não haja mais legitimidade do mesmo para atuar no processo, o que não afasta, porém, salvo melhor análise, a necessidade do detalhamento que se requer do juiz como forma de avaliar se o magistrado não estaria se valendo desse instituto para

esquivar-se injustificadamente de seu poder-dever jurisdicional, o que, caso se admitisse, também feriria a imparcialidade e independência dos juízes, já que se abriria margem para que estes atuassem apenas nos processos que lhes bem aproovessem. Não se pode olvidar que o dispositivo referente às questões de 'foro íntimo' é dirigido ao juiz que detenha reais motivos para sua alegação e não para aqueles que ou estão movidos por interesses não muito claros, ou almejam apenas processos mais pacíficos, mais mansos ⁵

Quanto à questão da privacidade e intimidade do juiz alegadas na ADI 4260-DF, reside aqui também aspectos polêmicos. Reconhece-se a gravidade da violação de tais hipóteses, mas parece ser este um ônus do exercício da magistratura, tal como ocorre às figuras públicas legislativas. Contudo, se é verdadeiro que, para autoridades políticas e artistas, consoante explicita Moraes (2010, p. 54), a proteção à intimidade e à privacidade devem ser interpretadas de forma mais branda, de maneira que haja

cortes superiores. A argumentação que se apresenta nesta seção não possui o intento de resolver a questão precípua da referida ADI, até porque, como se verá mais adiante, o presente artigo adquire maior significância até na forma como a matéria está decidida, ainda que em caráter liminar, motivo pelo qual não se está polemizando com as impetrantes ou com o próprio STF, o que poderá ser feito oportunamente, em outro trabalho mais específico sobre a mencionada ADI.

⁵ Não se descarta aqui a hipótese de alguns magistrados se utilizarem desse mecanismo de 'foro íntimo' até mesmo como forma de proteção contra pressões diversas, temendo a própria segurança, ante as precárias condições laborais a que são submetidos nas comarcas interioranas ou mesmo das capitais. Em todo caso, não deixa de ser uma hipótese que frustra a imparcialidade e a independência do juiz, o que impõe ao Judiciário a tarefa, ainda que complexa, de encontrar uma solução que não afete os princípios de interesse dos jurisdicionados (juiz natural, imparcialidade, devido processo legal, dentre outros).

uma faixa de tolerância na publicização de alguns aspectos inerentes àquelas esferas da vida humana, já que a atividade das mencionadas figuras públicas tem por objeto a manipulação de valores e da consciência dos cidadãos, requerendo, assim, fiscalização social (povo, mídia e pares) como meio protetivo a eventuais abusos e desvios que eventualmente possam ser perpetrados por essa atividade, tanto mais parece ser razoável aplicar tal critério também aos magistrados, cuja atividade envolve interesses sociais dos mais elevados (devido processo legal, imparcialidade jurisdicional, dentre outros) e que podem ser facilmente desvirtuados por uma atuação jurídica descuidada, desatenta ou, na pior das hipóteses, enviesada por interesses sorrateiros que possam se esconder sob a capa e entrelinhas do processo.

Não obstante, vida privada e íntima das aludidas autoridades quando cotejadas com outros valores de igual peso constitucional (próprios ou de terceiros), além de receberem um tratamento menos brando, devem ser sopesados, ponderados, consoante o caso concreto, sem prejuízo, é claro, da devida proteção das referidas esferas contra medidas desarrazoadas, desproporcionais e não vinculadas (sem relação de nexo causal) com a atividade jurisdicional (MORAES, 2010, p. 54).

Em todo caso, conforme se depreende de Moraes (2010, p. 118), ainda que se refira à questão de provas ilícitas que firam a intimidade e

privacidade, é possível extrair o ensinamento de que, em se tratando da esfera pública, “os valores da privacidade e intimidade não podem ser utilizados como escudo”, por parte dos que os alegam, para conferir-lhes benefícios suspeitos (contrariedade à ordem pública, à moralidade administrativa, à justiça, ou à própria eficácia constitucional). Assim, o juiz não pode valer-se do silêncio da suposta intimidade e privacidade de forma a comprometer a importância e as próprias competências da magistratura, e mesmo da Constituição Federal de 1988. Esse parece ser um valor razoável a ser pago por essa profissão específica.

No quesito quebra de isonomia entre magistrados de primeiro e segundo grau e os ministros dos tribunais superiores desobrigados do detalhamento dos motivos íntimos, concorda-se que não há porque haver tal distinção, afinal uma esposa de um magistrado não deixa tal condição pelo simples fato de ascensão do juiz para um tribunal superior, e assim por diante em relação às outras idiosincrasias do magistrado, não havendo o porquê do tratamento desigual entre os mesmos. Todavia, o mencionado argumento parece não beneficiar os que almejam abolir a obrigação do detalhamento das informações atinentes às questões de foro íntimo alegadas. Ao contrário, favorece mais a tese que pugna pela ampliação de tal dever a todos os membros da magistratura, independentemente do grau jurisdicional

em que se encontrem.

Assim, não se veda a possibilidade de exclusão do juiz da atuação no processo, se este assim o desejar. Neste sentido, preserva-se tanto o devido processo legal, já que se procuraria substituto idôneo, como também se assegura a imparcialidade e independência do julgamento, bem como a própria moralidade pública dentre outros, ao mesmo tempo em se busca munir a sociedade, por meio dos seus órgãos de controle, de meios aptos a avaliar se o exercício jurisdicional está se desenvolvendo de forma efetivamente independente e imparcial, sem prejuízo da observância dos preceitos éticos, legais e constitucionais inerentes ao cargo da magistratura.

Não obstante à discussão acima no que se refere ao posicionamento das impetrantes da ADI 4260-DF, os professores Nery Junior e Nery (2010, p. 422-423), arvorados em posicionamentos de igualmente importantes juristas, ressalvam que nem toda circunstância deva ser objeto de alegação de situação de suspeição (supostamente implícitas nas questões de foro íntimo aqui em comento), a exemplo de posicionamentos políticos, ideológicos e religiosos do juiz. Contudo, discorda-se dessa posição defendida, tendo por base os argumentos seguir. Bem verdade, que o juiz não é obrigado a se desprender de seus valores políticos, ideológicos, filosóficos ou religiosos, dentre outras circunstâncias

particulares, ao avaliar eventuais causas. Não obstante, ao decidir no processo deve ter em mente que não são seus valores que estão em julgamento, mas interesses de terceiros, que podem muitas vezes estar embasados em valores distintos dos professados pelo magistrado. Neste sentido, não é condição de validade processual que haja adesão de uma das partes aos valores do magistrado, para assegurar-se eventual ganho de causa, na verdade quando isto ocorre, evidencia-se bem o problema aqui debate.

Ademais, concordando-se com Moraes (2010, p.54) acerca da necessidade de existência de nexos causal entre o motivo da suspeição e o objeto do processo, defende-se que a suspeição não deva ocorrer de forma generalizada, tão simplesmente pela incompatibilidade de gênio ou valores entre as partes e o magistrado, mas tão somente nas hipóteses em que haja estreita relação de conflito entre os motivos do juiz e o objeto da causa ou condição específica de uma das partes. Só para exemplificar, imagine-se eventual contestação de um título rubro-negro conquistado sobre o time do Vasco da Gama, sendo julgado por um juiz vascaíno, com o simples detalhe de que tal informação não seja do conhecimento público. Como não cogitar, na situação exemplificada, de eventual favorecimento na negativa do título ao time rubro-negro, situação que poderia ser facilmente evitada caso o magistrado declinasse sua paixão futebolística? Para os amantes de

futebol bem se sabe onde tais paixões podem levar. E o que dizer quando se trata de paixões religiosas, filosóficas, políticas ou de interesse patrimonial?

Dessa forma, defende-se que o processo não deve se converter em uma carta confessional do juiz (explicitação generalizada de suas subjetividades), de forma a ser-lhe oposta suspeição em todo e qualquer processo, mas sim que haja possibilidade de o magistrado fazer constar preferencialmente apenas suas idiossincrasias pertinentes a eventuais matérias em causa, como forma de assegurar às partes a possibilidade de terem no processo o direito a um julgamento imparcial, dentro das possibilidades humanas.

Sabe-se que alguns magistrados podem não ter o costume de declinar suas circunstâncias particulares, ainda que a título da rubrica 'questão de foro íntimo', que possam afetar eventuais processos sob sua responsabilidade. Tal comportamento talvez se deva à necessidade de afirmação da importância do cargo de juiz, interpretado como uma posição social revestida com a aura da Justiça, conferida tacitamente com a simples vestimenta da toga, como que a transmitir previamente aos atos jurisdicionais um caráter de infalibilidade, em que o magistrado pode pairar acima dos conflitos idiossincráticos e exarar sua decisão sem erro. As palavras encontradas em Nery Junior e Nery (2010, p. 423) parecem sugerir tal interpretação:

No momento de proferir a sentença, juiz digno de seu ofício coloca-se acima dos conflitos ideológicos que agitam a sociedade e concentra sua atividade sobre os dados e sobre as questões do caso concreto que se encontram diante dele e que merece uma decisão meditada.

Contudo, faz-se necessário deixar apontado aqui que o problema não reside nos juízes dignos de seu labor, mas

justamente naqueles que inadvertidamente (ou na pior das hipóteses, maliciosamente) proclamam suas decisões permeadas pelas idiossincrasias do próprio magistrado, como se decidissem pelo critério da mais pura e cristalina verdade jurídica, ou naqueles que, de maneira injustificada, se utilizam abusivamente da proteção do parágrafo único do art. 135/CPC, contribuindo muitas das vezes para agregar algum tipo de prejuízo aos processos em que atuam ou deixam de atuar (desde o retardamento até mesmo uma decisão injusta).

Como se vê acima, embora muito bem operacionalizada a questão da alegação de circunstâncias de foro íntimo, e apesar de sua questionada inconstitucionalidade, tal questão ainda se constitui como sério problema a ser enfrentado destemidamente pelos magistrados. Na verdade, o problema não consiste bem apenas em se alegar o benefício do parágrafo único supracitado, sem declinar o devido detalhamento inerente a tal circunstância, pois não se

pode olvidar que há ainda uma forma mais gravosa que consiste na tentação dos benefícios outros que o silêncio mais amplo e sorrateiro poderia acarretar. Em todo caso, nestas circunstâncias, trata-se de um verdadeiro exercício de consciência, em que o juiz está entregue a si mesmo e somente a si, para aferir seu real valor como magistrado. Neste momento, aparece na consciência do magistrado, a figura do filósofo Platão com seus quase três mil anos de antecipação, perguntando, por meio da metáfora de Giges: o que farás?

5 O DESAFIO DE GIGES

A pergunta platônica não é despropositada, e muito menos uma colocação em posição de xeque-mate. Antes é um verdadeiro convite, um verdadeiro desafio, digno de bem poucos, segundo o filósofo. Formulada há quase três mil anos ainda parece bem contemporânea, trata-se da metáfora do 'anel de Giges', a qual vai abaixo reproduzida não só pela beleza argumentativa, mas principalmente pela pertinência com que se interliga ao tema em comento.

No livro II, da República, obra do filósofo grego Platão (1976, p. 86), encontra-se a seguinte história:

Giges era um pastor a serviço do Rei da Lídia. Por ocasião de um grande temporal acompanhado de tremor de terra, o solo se abriu, formando-se uma fenda no lugar em que ele levava a pastar o seu rebanho. Ao ver isso, tomado de admiração, penetrou na abertura, tendo

percebido, segundo contam, entre outras maravilhas, um cavalo de bronze, oco e provido de pequenas janelas, através das quais, enfiando a cabeça, notou um cadáver que se lhe afigurou de proporções mais do que humanas: inteiramente despido, deixava apenas ver um anel de ouro numa das mãos. Retirando-o, voltou Giges para cima. Na

reunião

habitual dos pastores, para apresentarem ao rei o relatório mensal do estado do rebanho, compareceu também Giges com o anel no dedo. Como estivesse sentado no meio dos outros, aconteceu virar casualmente a pedra do anel para a palma da mão, com o que imediatamente se tornou invisível para os circunstantes, que passaram a referir-se a ele como se já não se encontrasse ali presente. Cheio de admiração, tornou a mexer no anel e virou o engaste para o lado de fora, depois do que voltou a ficar visível. Tendo percebido o que se dera, fez várias experiências para ver se, de fato, era o anel dotado de tão extraordinária virtude, e sempre com o mesmo resultado [...]. De posse desse conhecimento, trabalhou para ser um dos mensageiros do rei, e chegado à corte, seduziu a rainha, com a sua

ajuda atacou o rei, assassinou-o e apoderou-se do trono [...].

Observa-se que Giges encontrara um anel poderoso nas terras de seu labor. Tal joia lhe permitia a invisibilidade e com isso, percebeu tão logo que poderia cometer toda a ordem de iniquidades, sem ser visto. Dá para imaginar os estragos que tal poder afligiria à humanidade, se realmente existente... (e parece que existe).

A metáfora é brilhante e aplica-se bem à posição do juiz no processo e julgamento. Caso silencie, sabendo que

suas idiossincrasias mais íntimas só por ele são conhecidas, o magistrado se coloca na posição de Giges, ou seja, está entregue apenas à sua própria consciência, com todos os pendores que tais circunstâncias se lhe impõem. Ainda que aponte a questão de foro íntimo, sem, porém, aduzir os detalhes, sob o argumento da privacidade ou intimidade, aqui também a metáfora se aplica. É o magistrado diante de si mesmo apenas, invisível ao mundo dos jurisdicionados (povo, mídia) e à comunidade jurídica (CNJ, juízo ou tribunal).

Como resistir a esse incomensurável poder? É possível lhe escapar? Como evitar que os pendores religiosos, ideológicos, dentre outros, não falem mais alto (e em surdina) no processo? Eis renovada a pergunta platônica: cederás à tentação ou declinarás?

Com efeito, trata-se de um problema eminentemente ético. Contudo, em objeção, seria possível cogitar-se em afastar o mencionado problema, efetuando uma desequiparação profissional, afinal Giges não passaria de um simples lavrador, com níveis de conhecimentos técnicos e éticos reduzidos, enquanto que o juiz consistiria em ser um profissional de elevados saberes e afazeres, em que a carga de conhecimentos técnicos e éticos não seria facilmente abalada por tentações vantajosas (poderes políticos, econômicos, profissionais, dentre outros).

Todavia, em prejuízo da suposta

objeção, Platão é sabedor que o que menos importa para as questões inerentes à ética seriam as diferenciações profissionais, motivo pelo qual não se inibe ao utilizar o exemplo de Giges. Em verdade, o problema se torna muito mais preocupante à medida que o grau de conhecimento técnico e ético aumenta entre os cidadãos envolvidos, lembrando que, no pensamento platônico, conhecer das questões éticas não necessariamente implica na equiparação em ser ético. E não é necessário ir longe para constatar isso, basta serem recordadas as situações denunciadas na mídia, envolvendo magistrados com a venda de sentenças ou atuando em benefício dos interesses escusos (próprios ou de terceiros). Há inclusive uma máxima que resume bem o problema: *“um bom advogado conhece as leis. O melhor conhece o juiz”*.

Portanto, não é o grau de conhecimentos técnicos e éticos que estabelece previamente quem pode ser considerado ético ou não. Trata-se de um estado a atingir, posto que, somente diante de situações que requeiram uma decisão de tal porte, abre-se o espaço para uma atuação ética efetiva. Ser ético é um exercício de participação desse estado, do qual é possível ao juiz, a qualquer momento, ser ‘convidado’ a se retirar pelas mais diversas seduções idiossincráticas.

Vencer as seduções, as inclinações, eis o desafio que a metáfora de Giges apresenta, em que a ética se configura

como uma esfera aberta ao homem, cujo acesso só se dá por meio de um exercício de resistência contra os pendores das circunstâncias concretas que se apresentam aos cidadãos em geral, quando da possibilidade de tomadas de decisão às mais variadas em relação aos anel de Giges pode equiparar qualquer cidadão à figura dos deuses quanto ao poder de decidir eticamente ou não, o que pode tornar tal poder tão mais perigoso conforme o grau de instrução e poder de decisão que eventualmente se possa ter em relação terceiros.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Viu-se como o princípio constitucional da imparcialidade é basilar no sistema jurídico brasileiro. Sem ele, o juiz natural não subsiste. É até possível se cogitar um juízo cuja existência e competências sejam previamente estabelecidas em lei, mas sem atuação imparcial dos juízes que lhe compusessem o quadro funcional, tal juízo assemelhar-se-ia a um tribunal de exceção.

Observou-se também que várias podem ser as causas que afetam a imparcialidade jurídica. As mencionadas causas são enquadradas sob o título jurídico de causas de impedimento e suspeição do juiz, constante dos art. 134 a 136 do Código de Processo Civil brasileiro. Dentre as referidas causas, encontram-se questões de diversas ordens, desde as questões pessoais até

seus semelhantes, o que inclui aqui a classe de magistrados. Dessa forma, evidencia-se o quão prejudicial pode se tornar para o exercício jurisdicional a presença de fatores de 'invisibilidade', haja vista que o

questões propriamente profissionais, no que se refere à figura do juiz. Desde um simples aspecto religioso, econômico ou familiar do juiz, até a sua participação como testemunha, ou de caráter decisório (em primeira instância), em algum processo, pode interferir no curso do mesmo, sendo vedada ao juiz a continuidade no processo, a fim de preservar a imparcialidade jurisdicional.

Ressaltou-se também a peculiaridade do dispositivo constante do parágrafo único, do art. 135/CPC, que diz respeito às questões de 'foro íntimo'. Tal mecanismo abre um leque de implicações éticas no exercício da magistratura. Desde o simples silêncio até a mera fórmula 'foro íntimo', sem maiores detalhamentos, observa-se que se trata de circunstâncias que comprometem a imparcialidade jurídica, e conseqüentemente o ofício dos magistrados.

A propósito, tanto o silêncio do juiz ou o recurso genérico do 'foro íntimo' espelham bem a metáfora platônica acerca do 'anel de Giges', pois retratam a situação em que o juiz se torna invisível perante a sociedade, podendo decorrer dessa invisibilidade toda sorte de

descompromissos éticos por parte do magistrado.

Por último, que fique claro que o presente artigo, a despeito dos argumentos aqui utilizados, não intentou por fim, às questões levantadas na ADI 4260-DF, que pelo visto ainda estão longe de serem dirimidas, dada a complexidade do tema envolvido. Objetivou apenas despertar a atenção da comunidade jurídica para a importância da discussão acerca daquela temática, ante a enganosa pequenez do parágrafo único do art. 135/CPC. Observa-se, assim, que se trata de matéria aberta ainda a muita reflexão.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Eugênio Rosa. *Decisão, de 28 de abril de 2014* (com certificação digital), in: *Processo 0004747-33.2014.4.02.5101 (2014.51.01.004747-2)*, 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Documento nº 69947497-34-0-153-3-364902. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/sites/default/files/religiao_desicao_justica_federal_0.pdf>. Acesso em: 17 de jul. 2014.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB). ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL (AJUFE), ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ANAMATRA). Petição Inicial, in: ADI 4260-DF. Min. Relatora Rosa Weber (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF). Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2687367>>. Acesso: 15 de out. 2014.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB). Suspeição por foro íntimo: liminar suspende resolução do CNJ. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/cgj/visualiza/publicacao/15797>>. Acesso: 15 de out. 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, *de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 de jul. 2014.

_____, *Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1979*, que institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869compilada.htm>. Acesso em: 19 de jun. 2014.

CHABAD. *O Que é Talmud*. Disponível em: <<http://www.chabad.org.br/biblioteca/artigos/talmud/home.html>>. Acesso em: 17 de jul. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Resolução nº 82, de 08 de junho de 2009. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12195-resolucao-no-82-de-09-de-junho-de-2009>>. Acesso: 15 de out. 2014.

DIDIER JR. Fredie. **Curso de Direito Processual Civil** – Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. v. 1, 12 ed. rev. Ampl. e atualizada. Salvador – BA: JUSPODIUM, 2010.

FARIA, Lair Amaro dos Santos. COSTA JUNIOR, Jorwan Gama da. “*Quem vos Ouve, Ouve a Mim*”: *Tradições Oraís na Transição do Jesus Histórico ao Cristianismo mais Primitivo*, in: RJHR IV: 6 (2011) / RJHR 2:1 (2011), pág. 81-91.

Disponível em: <<http://www.revistajesushistorico.ifcs.ufrj.br/arquivos6/Artigo%20Lair%20Ribeiro.pdf>>. Acesso em: 17 de jul. 2014.

HERÁCLITO. *Fragmentos 85, (de Héráclito de Éfeso)*, in: **Os Pré-Socráticos**: fragmentos, doxografia e comentários. Col. Os Pensadores, 2 ed., São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. 87-90.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16 ed. rev. atual. e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2012.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 25 ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2010.

NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante**. 11 ed. rev. Atual. e ampliada, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

PLATÃO. *A República*, in: **Diálogos**, Trad. de Carlos Alberto Nunes. Belém-PA: EDUFPA, 1976.

ROCHA, José de Albuquerque. **Teoria Geral do Processo**. 9 ed. São Paulo: ATLAS, 2007.

DIÁLOGOS ENTRE ADMINISTRAÇÃO, *MARKETING* E TURISMO: UMA ENTREVISTA COM A PROFESSORA DR^a. PRISCILA TEREZA DE NADAI SASTRE ¹

Entrevista realizada por **Cassiane da C. Ramos Marchior** ²

MACHIORI: *Em sua tese de doutoramento, no programa de pós-graduação em Administração, desenvolveu uma proposta de medição de desempenho de marketing para o setor hoteleiro. Sua trajetória acadêmica colaborou na escolha dessa imbricação entre Administração, marketing e setor hoteleiro?*

DE NADAI: Com certeza. Em Administração, especificamente a área de marketing constitui o principal campo de pesquisa no qual atuo, mas o *background* em Turismo e Hospitalidade proporcionados tanto pela minha graduação, quanto pela minha trajetória profissional me incentivaram a escolher a hotelaria como campo de pesquisa.

Possuo diversos colegas que trabalham na área, o que me permitiu fácil acesso ao campo. Quando se faz pesquisa, sabe-se que esse tipo de acesso é fundamental.

MACHIORI: *De que maneira sua trajetória acadêmica teria colaborado pela escolha dessa temática?*

DE NADAI: Ao escolher a graduação em Turismo, eu me imaginava trabalhando na área de hotelaria, mas como na minha cidade não havia o curso de graduação em hotelaria, optei pelo curso de Turismo, por achá-lo o mais próximo da hotelaria. Contudo, outras disciplinas ao longo da graduação me permitiram perceber a

¹ Graduada em Turismo pela Universidade de Vila Velha (UVV), Especialista em Administração e Organização de Eventos pelo SENAC-SP, Mestra em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e Doutora em Administração pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). Atualmente atua como docente na Faculdade Novo Milênio/ES e integra o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Administração (NEPA) dessa mesma instituição.

² Mestra em História das Relações Sociais pela Universidade Federal do Espírito Santo/UFES e docente da Faculdade Novo Milênio/FNM.

diversidade de oportunidades de trabalho e pesquisa vinculadas ao setor de Turismo e Hospitalidade. Uma das áreas que muito me chamou atenção foi a de planejamento e organização de eventos que, em essência, trata de duas das quatro funções do Administrador - planejamento, organização, direção e controle; propostas por Henry Fayol em sua teoria da Escola Clássica da Administração, no início do século XX. Assim, à medida em que ia avançando na área acadêmica e no mercado de trabalho, percebia o quão alinhadas são as áreas de Turismo e Administração. Em essência, os conhecimentos obtidos por meio de uma graduação em Administração podem ser aplicados à qualquer campo, contanto que seja de maneira contextualizada e adequada a realidade do "novo" campo.

MACHIORI: *Em que medida um olhar a partir da Administração corrobora para o aperfeiçoamento da prática do marketing focado no setor hoteleiro e/ou no turismo?*

DE NADAI: Como já mencionei, a atividade de Administração pode ser aplicada nos mais diversos tipos de organizações, portanto, se encaixa adequadamente às organizações hoteleiras; que constituem um importante segmento da economia em

termos de movimentação de recursos, geração de emprego e atração de capital estrangeiro, especialmente com o movimento de expansão de redes internacionais no país. Assim, em setores de intensa competitividade, as organizações não podem prescindir de executar todas as etapas de um bom planejamento. Nesse sentido, a área de Administração oferece conceitos, teorias e ferramentas para que a prática diária da gestão hoteleira possa ser cada vez mais aprimorada, inclusive o marketing praticado por hotéis.

MACHIORI: *Qual a importância da prática de medição do desempenho do marketing para o administrador?*

DE NADAI: Mais uma vez, volto às funções do Administrador propostas por Henry Fayol: planejamento, organização, direção e controle. Nos estudos sobre marketing, a literatura aponta que a área de planejamento é a que têm recebido mais atenção, seguida pelas funções direção e organização e por fim pela função controle. Contudo, houve um movimento de valorização da função controle (comparação entre o que foi planejado e o que foi realizado), especificamente na área de marketing, desde a década de 1960. Desde então, a atividade de Marketing vem se aprimorando e a produção do conhecimento sobre a função controle em marketing também vem

acompanhando essa evolução. Recentemente, na década de 2000, a temática do controle ou da medição de desempenho na área de marketing voltou a ganhar força devido a um conjunto de fatores, entre eles: terceirização e outsourcing, crescimento de modelos pluridimensionais (modelos de medição de desempenho que envolvem várias dimensões da organização, sendo um dos mais famosos expoentes o *Balanced Score Card*, de Norton e Kaplan) e recentes turbulências econômicas.

Nesse contexto, a moderna prática de gestão não deixa espaço para improvisos e para investimentos nos quais seus resultados não possam ser demonstrados, sejam eles qualitativos e/ou quantitativos; para o curto, médio ou longo prazos.

Enfim, a prática constante da medição de desempenho em marketing contribui para um bom planejamento, pois monitora o que foi executado e compara os resultados com os objetivos traçados e, caso necessário, propõe ajustes.

MACHIORI: *Em sua tese, vemos que destacou diversas limitações existentes atualmente na medição de desempenho de marketing. Poderia destacar brevemente àqueles que julga mais recorrentes?*

DE NADAI: Entre as principais lacunas

que encontrei na literatura especializada, destaco como principal a excessiva proliferação de métricas desenvolvidas, que dificultam aos profissionais de marketing saber quais delas selecionar e como integrá-las na prática organizacional, além de aumentarem a burocratização desse processo. Alguns autores chegaram a listar mais de 120 métricas diferentes, usadas exclusivamente para as atividades de marketing.

Além disso, permanecem ainda pouco explorados os processos, ferramentas e competências para a aplicação de métricas na prática organizacional, uma vez que os distintos modelos de medição de desempenho de marketing já desenvolvidos se mostram excessivamente teóricos e difíceis de operacionalizar. Enfim, ainda não há consenso sobre uma teoria que possa unificar todo o conhecimento já produzido. Há ainda um descompasso entre a formação atual do estudante/profissional de administração/marketing, que não privilegia estudos sobre as atividades de controle e medição de desempenho, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos; e a capacidade analítica que vem sendo exigida deste estudante/profissional, pelo mercado de trabalho.

MACHIORI: *Sua proposta de tese foi*

colaborar na superação dessas dificuldades, certo? Em síntese, qual a sua proposta?

DE NADAI: Correto. Bom, inicialmente, eu tentei organizar o conhecimento que havia sido produzido sobre medição de desempenho em marketing e suas diferentes ênfases. Feito isso, percebi que a questão da dificuldade de aplicação dos conceitos e modelos teóricos na prática organizacional era muito grande. Diante disso, e considerando outras dificuldades como a grande quantidade de métricas existentes e as pressões que os profissionais de marketing sofrem por demonstração de resultados dentro de uma lógica financeira (que é exclusivamente quantitativa e de curto prazo e nem sempre reflete adequadamente os resultados das ações de marketing), resolvi propor uma ferramenta que pudesse ser testada e utilizada pelos profissionais de marketing em sua prática diária. Em síntese, essa ferramenta constitui um conjunto de diretrizes para gestão do sistema de medição de desempenho organizacional, com ênfase para a medição de desempenho de marketing. Ela se divide em cinco (05) dimensões e propõe ações sobre como desenvolver um sistema de medição de desempenho, quais dimensões da organização devem ser consideradas, como selecionar métricas e como aplicar

essa atividade na prática organizacional.

MACHIORI: *Para finalizar nossa entrevista, penso que você acredita que o fato da Administração avançar às fronteiras de outros saberes colabora para o avanço da área, pois é o que fez em sua tese. Por que se posiciona desta forma em relação ao diálogo entre áreas diferentes do conhecimento?*

DE NADAI: As primeiras teorias da área de Administração se formaram a partir de conhecimentos produzidos em distintas áreas como a Engenharia, Economia, Psicologia, Sociologia, Antropologia, entre outras. Portanto, vejo com naturalidade esse diálogo com outras áreas do conhecimento. Nenhuma área é estanque e, ao meu ver, a aproximação entre diferentes áreas é o que possibilita novas perspectivas de pensamento, novas metodologia de pesquisa, novos tipos de organização etc. Acho importantíssimo aprender sobre as práticas de outros campos e, caso seja possível, incorporar essa prática na minha atividade de pesquisa, de estudo, etc. Um exemplo muito interessante é o da medicina baseada em evidência, prática que a Administração "pegou emprestada" com a Medicina e possibilitou surgir a gestão baseada em evidência.